



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0600814-85 (PJE) –
CLASSE 11527 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
(CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL)**
AUTOR : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) –
NACIONAL
ADVOGADOS : WALBER DE MOURA AGRA E OUTROS
INVESTIGAD : JAIR MESSIAS BOLSONARO E WALTER SOUZA
OS BRAGA NETO
ADVOGADOS : TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO FILHO E OUTROS

VOTO ORAL (SESSÃO DE 27/06/2023)

Senhor Presidente,

Dando continuidade ao julgamento da AIJE 0600814-85, quero ressaltar para o público que nos acompanha, que a minuta do voto, **com 382 páginas,** foi distribuída antecipadamente aos membros do colegiado, o que é uma **providência de praxe,** especialmente em caso de um voto extenso, destinada a facilitar o estudo da matéria pelos pares.

A extensão do voto se justifica por três motivos:

Primeiro, do ponto de vista das teses tratadas, este é um caso paradigmático, que, em boa hora, dá prosseguimento ao debate sobre temas de primeira ordem para o processo eleitoral democrático.

Segundo, no que diz respeito **ao objeto e à magnitude desta ação,** nada menos se esperaria deste Tribunal do que a rigorosa análise de todas as provas produzidas – adianto, foram muitas – e o enfrentamento minudente de todas as alegações relevantes para o deslinde da controvérsia.

Terceiro, o voto elaborado também cumpre finalidade de **organizar a narrativa a respeito de fatos do nosso tempo.**

Os três aspectos conduzem a um voto analítico, que poderá contribuir para a compreensão a respeito dos acontecimentos de nossa história político-eleitoral recente que foram discutidos ao longo do processo.

Nessa apresentação oral, procurarei sintetizar a abordagem no que for possível, sem prejudicar a didática. Irei naturalmente suprimir a leitura de decisões, acórdãos e citações bibliográficas mais extensas, bem como resumirei as remissões feitas a documentos, ao discurso de 18/07/2022, às *lives* realizadas em 2021 e aos depoimentos. **Mas deixo registrado de todas as afirmações a respeito desses elementos estão respaldadas em transcrições detalhadas no voto.**

Em primeiro lugar, tratarei das preliminares suscitadas pelos investigados em suas alegações finais. Resumirei essa abordagem, uma vez que a própria leitura do relatório, na sessão de 22/06/2023, já demonstrou que a maior parte das questões foi enfrentada por decisões interlocutórias, duas delas já referendadas pelo Plenário. Os pontos a seguir tratados estão às **fls. 2 a 39 do voto.**

I – PRELIMINARES

1. Preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral e questão prejudicial de “redelimitação da demanda” (suscitadas pelos investigados)

Primeiramente, há **duas questões preliminares que não merecem ser conhecidas, porque já foram rejeitadas em decisão interlocutória referendada em Plenário.** São elas:

- a) **preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral;** e
- b) **questão prejudicial de “redelimitação da demanda”**, que na realidade diz respeito ao inconformismo com a juntada da minuta de decreto do estado de defesa, apreendida na residência de Anderson Torres, em 12/01/2023.

Os investigados alegam que o art. 48 da Res.-TSE nº 23.608/2019 torna possível rediscutir, “por ocasião do julgamento”, todas as questões resolvidas em decisões interlocutórias. Isso, contudo, somente se aplica quando a matéria estiver sendo levada a conhecimento do Colegiado, pela primeira vez, no momento do julgamento. **Se, diversamente, já houve decisão colegiada a respeito de uma questão processual, opera-se a preclusão *pro judicato*, que impede o órgão julgador de decidir novamente as matérias que já decidiu** (art. 505, CPC).

No caso dos autos, como é sabido, o **Plenário do TSE já decidiu pela rejeição das preliminares que poderiam levar à extinção do processo sem resolução de mérito e das questões prejudiciais que tinham impacto na definição do curso da instrução**. Essa foi a metodologia adotada para prestigiar a racionalidade do processo e o respeito à ordem lógica das etapas processuais.

Mencione-se, à luz da boa-fé objetiva, **que os investigados fizeram bom e oportuno uso dessa dinâmica**, que permitiu, inclusive, o exame imediato de pedido de reconsideração pela Corte.

Assim, **em 13/12/2022**, o TSE, por entendimento unânime de seu órgão colegiado, assentou a competência da Justiça Eleitoral para julgar o feito presente. O desvio de finalidade eleitoreiro da reunião oficial convocada pelo primeiro investigado, na condição de Chefe de Estado, é um ponto controvertido. Será examinado no mérito.

Depois, **em 14/02/2023**, o Tribunal, mais uma vez por unanimidade, confirmou que os limites da controvérsia, que já estavam fixados em decisão de saneamento e organização do processo, comportavam o conhecimento de fato superveniente, consistente na apreensão de minuta de decreto de estado de defesa na residência de Anderson Torres, e a conseqüente juntada do documento novo.

Conforme extensa fundamentação exposta, esses elementos têm correlação estrita à causa de pedir e à gravidade da conduta. **Isso porque, desde a petição inicial, o autor alega que os investigados tinham como estratégia político-**

eleitoral induzir o descrédito ao resultado do pleito de 2022, com efeitos graves a ponto de caracterizar abuso de poder.

Não é o caso de aprofundar o ponto neste julgamento, exatamente porque a matéria, **neste tribunal**, já se encontra preclusa. Mas gostaria de destacar um aspecto: **a admissibilidade da minuta de decreto de estado de defesa não confronta, não revoga e não contraria a jurisprudência do TSE firmada nas Eleições 2014 a respeito dos limites objetivos da demanda.**

Na sempre citada AIJE nº 1943-58, relativa a 2014 (Rel. Min. Herman Benjamin, Rel. designado Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJE de 12/09/2018), a causa de pedir fática dizia respeito a doações recebidas por partidos políticos, declarados à Justiça Eleitoral nos anos de 2012 e 2013, que teriam fonte ilícita e, alegadamente, teriam permitido a esses partidos ao longo dos anos assumir um poderio econômico desproporcional, com reflexos no pleito de 2014. O TSE, por maioria, recusou que essa ação servisse para discutir **fatos concernentes à imputação de uso de “caixa 2” para custeio de despesas eleitorais.**

Estava-se, então, diante de dois ilícitos autônomos, com elementos próprios. **Os fatos posteriores não foram apresentados como desdobramentos dos primeiros, tampouco serviam para adensar ou corroborar a narrativa da petição inicial.** Consumada a decadência, o TSE entendeu que não era possível inserir na ação em curso a segunda causa de pedir, que abriria uma nova frente de investigação.

No feito ora em julgamento, conforme já repisado, basta a simples leitura da petição inicial para verificar que o autor imputou aos investigados uma estratégia político-eleitoral assentada em grave desinformação a respeito das urnas eletrônicas e da atuação do TSE. Essa estratégia teria sido posta em prática na reunião de 18/07/2022, mediante uso de bens e serviços públicos e com ampla cobertura midiática.

Ao sustentar que o fato narrado é grave o suficiente para caracterizar abuso, o autor diz, expressamente: “por figurar como Chefe de Estado, **as falas do Senhor Jair Messias Bolsonaro têm capacidade de ocasionar uma espécie de**

efervescência nos seus apoiadores e na população em geral”, especialmente em **“matéria de alta sensibilidade perante o eleitorado”**.

A linha de raciocínio foi exposta de forma cristalina e foi consignada na decisão de organização e saneamento do processo, que foi **proferida em 08/12/2022**. Todos os elementos admitidos aos autos, fossem alegações ou provas, **passaram por análise de pertinência com base na demanda já estabilizada**.

A minuta de decreto que estava em poder do ex-Ministro da Justiça, na qual era descrito um estado de defesa “no TSE”, justificado por suposta fraude nos resultados da eleição presidencial de 2022, somente veio a ser apreendida em **12/01/2023**. O autor afirmou que o episódio evidenciaria os efeitos concretos daquele estado de ânimo coletivo, de descrédito injustificado às urnas, incitado em grande parte pela estratégia de desinformação do primeiro investigado, exercitada na reunião de 18/07/2022.

O argumento é suficiente para demonstrar a correlação entre o fato superveniente e a causa de pedir, **nos exatos limites da demanda, que estavam especificados mais de um mês antes**.

Portanto, **não se alterou a orientação traçada por este Tribunal**. O que se tem são **duas situações totalmente distintas**. No pleito de 2014, o TSE recusou inserir, em uma AIJE em curso, uma causa de pedir inteiramente autônoma. No pleito de 2022, a Corte admitiu que possa ser discutido nesta AIJE um fato posterior ao ajuizamento da ação que foi suscitado para demonstrar a gravidade da conduta narrada na petição inicial. **Se o autor tem ou não razão, é tema para examinar no mérito**.

Em síntese, não houve ampliação da causa de pedir. Apenas se preservou a **legítima vocação da AIJE para tutelar bens jurídicos de contornos muito complexos, como a isonomia, a normalidade eleitoral e a legitimidade dos resultados**. **A reunião de 18/07/2022, no Palácio da Alvorada, não é uma fotografia na parede, mas um fato inserido em um contexto**. É dentro desse

contexto, bem descrito pela petição inicial, que deve ser examinada. Esse foi o entendimento assentado em 14/02/2023, à unanimidade.

Desse modo, deixo de conhecer as questões processuais acima mencionadas, já resolvidas por decisão colegiada acobertada pela preclusão.

2. Preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* do segundo investigado (suscitada pelos investigados)

Na sequência, **conheço e rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* do segundo investigado.**

Limito-me, nesta exposição oral, a assinalar que a presente AIJE foi proposta em 19/08/2022, quando a chapa investigada concorria à eleição presidencial. O autor observou a Súmula nº 38/TSE, cujo enunciado estabelece que “[n]as ações que visem à cassação de registro, diploma ou mandato, há litisconsórcio passivo necessário entre o titular e o respectivo vice da chapa majoritária”.

A derrota eleitoral não acarreta a perda da legitimidade passiva do segundo investigado. Demais questões serão analisadas no mérito.

3. Preliminar de nulidade processual decorrente da determinação de diligências complementares (suscitada pelos investigados)

No que diz respeito à **preliminar de nulidade processual decorrente da determinação de diligências complementares**, o objeto da insurgência é decisão interlocutória que ainda não foi submetida ao Plenário. Por isso, uma vez suscitada em alegações finais, **dela conheço.**

Na hipótese, os investigados afirmam que as diligências determinadas de ofício após a audiência de instrução, em especial a coleta de depoimentos e a

requisição de documentos à Casa Civil foi ilegal e produziu efeitos anti-isonômicos, em prejuízo dos investigados.

Os fundamentos para refutar essas alegações constam da extensa decisão monocrática em que se indeferiu pedido de reconsideração dos investigados. Ela está transcrita no voto e, durante a leitura do relatório, na sessão de 22/06/2023, enfatizei seus pontos centrais.

Nesta assentada, e a eles me reporto, para reafirmar que as diligências complementares, após a audiência de instrução são expressamente previstas no procedimento da AIJE e foram criteriosamente fundamentadas. A isonomia foi plenamente assegurada, pois os requerimentos de prova dos investigados foram em quase sua totalidade deferidos.

O resultado de toda a instrução processual somente confirma a estrita pertinência das diligências complementares realizadas de ofício e a requerimento dos investigados. Com efeito, diante da vasta documentação e dos detalhados depoimentos que constam dos autos – todos relevantes para elucidar pontos da controvérsia –, impossível dar guarida à alegação de que qualquer prova produzida nesta AIJE tenha sido impertinente.

Ressalte-se, ademais, que nenhuma das especulações que embasaram o temor dos investigados de que haveria desvios no cumprimento da requisição dirigida à Casa Civil se confirmou. **Os documentos públicos que atendiam aos parâmetros da solicitação foram fornecidos de forma adequada. A Casa Civil não emitiu sobre eles qualquer juízo de valor.** E não houve apontamento, pelos investigados, de qualquer vício ou suspeita de adulteração no material fornecido.

Inequívoco, pois, que a prova cumpriu sua estrita finalidade de demonstrar fatos relacionados à causa de pedir, permitindo às partes construir teses e indicar o peso que, entendem, deve ser dado a esses fatos no julgamento de mérito.

Ausente, portanto, qualquer argumento que convença da ocorrência de nulidade processual, **rejeito a preliminar.**

4. Requerimento de reabertura da instrução (formulada pelos investigados)

Por fim, **o requerimento de reabertura da instrução** apenas revela o inconformismo dos investigados com a dispensa da oitiva de Eduardo Gomes, testemunha que havia sido indicada pelo juízo, e com o indeferimento da requisição de autos sigilosos relativos a denúncia noticiada pela CNN em 24/03/2023.

Conforme destaquei no relatório, essas foram as únicas diligências indeferidas no feito. Isso ocorreu de forma fundamentada.

A oitiva da testemunha se mostrou dispensável após outros três depoimentos prestados de forma coerente a respeito do mesmo fatos. Os próprios investigados, aliás, dispensaram, pelo mesmo motivo, três testemunhas que haviam de início arrolado.

Quanto ao processo sigiloso instaurado no dia da última audiência realizada nos autos, salientei a **desproporcionalidade da requisição**, pois a notícia foi citada de passagem pelo advogado, na referida audiência, como um elemento retórico. Ainda assim, admiti a juntada da matéria jornalística, que é suficiente para demonstrar a ausência de relação do episódio com a demanda. O fato, de tão aleatório, não foi usado pelos investigados para dar suporte a qualquer argumento de mérito.

Não irei me aprofundar no ponto, pois é certo que o relatório apresentado na sessão de 22/06/2023 demonstrou que a condução desta AIJE conciliou o mais amplo respeito às faculdades processuais com a racionalidade e a celeridade do processo.

Assim, uma vez ausente ofensa à ampla defesa, **indefiro o requerimento de reabertura da instrução.**

II – MÉRITO

Passando ao mérito, informo que, tendo em vista a complexidade e a relevância do caso, bem como o objetivo de propiciar a melhor compreensão dos fundamentos decisórios, o voto foi estruturado em três partes: **premissas de julgamento**, **fixação da moldura fática** e **subsunção dos fatos às premissas de julgamento**.

1. PREMISSAS DE JULGAMENTO

1.1 Tipificação do abuso de poder político e do uso indevido de meios de comunicação: da concepção tradicional aos precedentes das Eleições 2018

Das **fls. 40 a 53 do voto**, discorri sobre os elementos típicos do abuso de poder político e do uso indevido de meios de comunicação. Salientei que os tipos são abertos e que os bens jurídicos que eles tutelam (normalidade, legitimidade, isonomia e liberdade do voto) são abstratos. Por isso coube à literatura e à jurisprudência, paulatinamente, construir parâmetros para aferir e punir desvios e transgressões que desbordem do exercício normal do poder.

O abuso de poder político se caracteriza como o ato de agente público praticado “mediante desvio de finalidade e com intenção de causar interferência no processo eleitoral” (ZILIO, Rodrigo López. *Direito eleitoral*. 6. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2018, p. 645). Colhe-se da jurisprudência do TSE que sua configuração é objetiva e ocorre quando “a estrutura da administração pública é utilizada em benefício de determinada candidatura” (RO 2650–41, rel. Min. Gilmar Mendes, DJE de 8.5.2017). As condutas vedadas aos agentes públicos em campanha, previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/97, exemplificam hipóteses de desvio de finalidade eleitoreiro, e podem compor a causa de pedir da AIJE.

O uso indevido de meios de comunicação “caracteriza-se por se expor desproporcionalmente um candidato em detrimento dos demais, ocasionando desequilíbrio na disputa” (AgR-REspe 1-76/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, DJE de 15/8/2019; REspEl 0600729-60, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE de 13/10/2022).

O **desequilíbrio da exposição** é um parâmetro que foi construído considerando-se a mídia tradicional – rádio, televisão e imprensa escrita. Esses veículos se sujeitam à disciplina constitucional da “Comunicação Social”, que concilia a liberdade e a responsabilidade jornalística, em um cenário na qual se **pressupõe haver significativa concentração das fontes de informação** (arts. 220 a 224, CR/88).

A gênese da qualificação dessa modalidade abusiva é o **paradigma da comunicação de massa (um-para-muitos)**, em que **poucos veículos concentram o poder midiático** e, com ele, **particular capacidade de influência sobre a sociedade**. Se o espaço e a credibilidade de um veículo de comunicação passam a servir para impulsionar uma candidatura ou uma plataforma político-eleitoral, há ensejo para apurar o abuso do poder.

A configuração de qualquer tipo de abuso exige que a conduta descrita na petição inicial seja qualificada como grave. Esse segundo componente é extraído do inciso XVI do art. 22 da LC 64/90, que, alterado pela LC 135/2010, passou a prever que “para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam”.

A redação deixa explícito que **o resultado do pleito não é, por si, o fator determinante para a condenação por abuso de poder**. Desse modo, não são repreensíveis apenas os ilícitos praticados por candidato ou a candidata tenha tido êxito eleitoral. Também candidaturas vencidas, por qualquer margem de votos, sujeitam-se à responsabilização por atos que vulnerarem a isonomia, a normalidade e a legitimidade do pleito.

O dispositivo acima citado tem, porém, outra faceta. Ele demonstra que, para a configuração do abuso, **não basta constatar objetivamente o uso da máquina pública ou o favorecimento midiático a uma candidatura**. O abuso é um tipo aberto, mas a gravidade é seu elemento componente.

A jurisprudência possui balizas sólidas para a aferição da gravidade, desdobrando-a em dois aspectos: **qualitativo** (alto grau de reprovabilidade da conduta) e **quantitativo** (significativa repercussão sobre a disputa eleitoral) (AIJE 0601779-05, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE de 11/3/2021).

O peso dado a cada um desses aspectos não observa uma distribuição fixa, pois uma conduta extremamente reprovável, ainda que não tenha logrado grande repercussão, é passível de ser punida. **A gravidade será sempre um fator contextualizado**, ou seja, avaliado conforme as circunstâncias da prática, a posição das pessoas envolvidas e a magnitude da disputa.

Esses são, em poucas linhas, os parâmetros gerais para aferição do abuso de poder político e do uso indevido dos meios de comunicação. Porém, o Direito Eleitoral Sancionador passa, **ao menos a partir de 2012**, a ter que se adaptar a **um novo paradigma comunicacional: a comunicação em rede (muitos-para-muitos)**, que traz novos componentes para essa equação.

Esse novo paradigma foi denominado por Manuel Castells como “sociedade em rede” ou “sociedade interativa”. Seu surgimento está associado à difusão da internet, no ano 2000, quando surgem “novas formas de sociabilidade e novas formas de vida urbana, adaptadas ao nosso novo meio ambiente tecnológico” (CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. 14ª reimpressão com novo prefácio. São Paulo: Paz e Terra, 2011, p. 443).

Um traço essencial desse tipo de comunicação é a proliferação de “**laços fracos**”, que acarretam uma significativa transformação cultural: amplificam-se o relacionamento entre desconhecidos e a circulação de informações, ao passo em que filtros sociais nas interações e custos da produção de conteúdos são reduzidos. Diz o

autor que “a comunicação on-line incentiva discussões desinibidas”, maior igualdade na interação e novas vias para formar vínculos sociais (Obra citada, p. 444).

No Brasil, é a partir de 2012 que as redes sociais começam a se transformar em meios de realização de propaganda eleitoral. Nessa fase ainda incipiente, as características descritas pelo autor acima citado pareciam de fato prenunciar que o debate público, inclusive a respeito de temas políticos e eleitorais, seria ampliado e democratizado, assegurando a participação de um grande número de pessoas, em diálogo horizontal.

Remonta a essa época o histórico debate travado no julgamento do Recurso na RP nº 1825-24 (Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Rel. para o acórdão Min. Marcelo Ribeiro, publicado em sessão de 15/03/2012), quando a Ministra Cármen Lúcia, em célebre defesa à liberdade de expressão nas redes, afirmou que “o *twitter* é um conversa que, em vez de se dar numa mesa de bar tradicional, ocorre numa mesa de bar virtual [...], nós vamos impedir que as pessoas sentem-se numa mesa de bar e se manifestem?”

A observação de Sua Excelência – que hoje novamente honra este Tribunal com sua presença – era **inteiramente pertinente àquele contexto de 2012.** Ainda não eram perceptíveis os efeitos deletérios das características do novo paradigma, como a difusão de notícias falsas a baixo custo e a proliferação de discurso de ódio em conversas “desinibidas” com contatos virtuais. Por isso, esses problemas não estavam, e nem poderiam estar, em discussão.

Mesmo no atual contexto, **a premissa de abordagem da matéria não se perdeu: a regra é a ampla liberdade de manifestação do pensamento na internet.** A legislação, aliás, conta hoje com norma expressa no sentido de que as restrições da propaganda eleitoral não se aplicam à “divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais” (art. 36-A, V, Lei nº 9.504/97).

Porém, no curso da acelerada transformação social propiciada pela popularização da internet e das redes sociais, duas reformas eleitorais, em 2015 e 2017, impuseram um novo olhar sobre o fenômeno. Houve, primeiro, a **redução drástica do período de campanha e do uso de meios de propaganda “de rua”**. Dois anos depois, passou-se a permitir **o impulsionamento pago** de propaganda por meio de ferramentas digitais disponibilizadas pelos provedores de aplicação de internet.

Essas modificações intensificaram a migração das campanhas para o mundo digital. E isso ocorreu em um cenário de **perda da exclusividade dos tradicionais veículos de comunicação na divulgação de fatos e opiniões com grande alcance**. O modelo de comunicação muitos-para-muitos aumentou o tráfego de informações a partir de fontes múltiplas. Há aspectos positivos, sem dúvida, mas também cresceram os ruídos e a dificuldade de checagem da veracidade de dados factuais.

Recentemente, a **monetização de conteúdos** se expande como fonte de custeio de canais e blogs em diversas plataformas. Parte deles busca se apresentar à imagem e semelhança de empresas jornalísticas, mas não necessariamente se submetem aos padrões de isenção preconizados pela disciplina constitucional da Comunicação Social. **Ao contrário: exploram essa aparência jornalística para agir com total parcialidade e sem compromisso com os fatos.**

Nos casos mais extremos, pessoas físicas ou jurídicas fazem uso de sensacionalismo, agressividade e fabricação de conteúdos falsos para reverberar crenças de um público que querem fidelizar. Na lógica da monetização, esses canais descobriram ferramentas poderosas para aumentar a popularidade e o engajamento, produzindo “bolhas” capazes de assegurar a sobrevivência dessas novas mídias.

O novo cenário, inevitavelmente, produziu novas formas de praticar condutas abusivas. Isso exigiu que a jurisdição eleitoral acompanhasse a realidade fenomênica.

Nesse esforço de acompanhar a velocidade vertiginosa das transformações digitais e seu impacto eleitoral, duas diretrizes fixadas pelo TSE em julgados das Eleições 2018 merecem ser destacadas:

a) “o uso de aplicações digitais de mensagens instantâneas, visando promover disparos em massa, contendo desinformação e inverdades em prejuízo de adversários e em benefício de candidato, pode configurar abuso de poder econômico e/ou uso indevido dos meios de comunicação social para os fins do art. 22, caput e XIV, da LC 64/90” (AIJEs 0601986-80 e 0601771-28, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE de 22/08/2022);

b) “a transmissão ao vivo de conteúdo em rede social, no dia da eleição, contendo divulgação de notícia falsa e ofensiva por parlamentar federal, em prol de seu partido e de candidato, configura abuso de poder de autoridade e uso indevido de meio de comunicação, sendo grave a afronta à legitimidade e normalidade do prélio eleitoral” (RO-El 0603975-98, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE de 10/12/2021)

Assim, ficou superada qualquer dúvida quanto à possibilidade de que a internet fosse equiparada aos tradicionais veículos de comunicação social para fins de aferição de práticas abusivas. Além disso, cassou-se diploma de deputado federal que havia feito uma *live* disseminando um **falso** relato de apreensão de urnas alegadamente fraudadas.

Nesse segundo julgamento, foram abordados os dois ilícitos discutidos no presente feito, cabendo salientar alguns pontos:

a) foi reconhecido que a divulgação de notícias falsas sobre o funcionamento das urnas eletrônicas, durante o horário da votação, para grande audiência, preenche os critérios qualitativo e quantitativo da gravidade, necessários para configurar o abuso;

b) a circunstância de ter sido usado o perfil oficial do parlamentar nas redes para divulgar a desinformação caracterizou a utilização do cargo, com desvio de finalidade, uma vez que: a.1) apresenta aparência de credibilidade quanto à origem, por ser oriunda de um parlamentar; a.2) revelou o alinhamento com a estratégia política do partido do então candidato; e a.3) era incompatível com a conduta esperada do agente público, uma vez que, diante de fatos supostamente criminosos, cabia-lhe reportar o fato a autoridades competentes (critérios fixados no voto do Min. Sérgio Banhos);

c) o Min. Alexandre de Moraes comparou o caso com os fatos em apuração em inquéritos no STF, sob sua relatoria, nos quais “se revela a existência de uma verdadeira organização criminosa, de forte atuação digital e com núcleos de produção, publicação, financiamento e político, com a nítida finalidade de atentar contra as Instituições, a Democracia e o Estado de Direito”;

d) Sua Excelência trouxe sólidos fundamentos para concluir que a tentativa de desacreditar o sistema de votação eletrônico e a Justiça Eleitoral não é protegida pela liberdade de expressão, sendo ilícito o objetivo de “**persuadir o eleitorado a acreditar na existência de fraude sistêmica**” e a **não aceitar o resultado das urnas com base em notórias inverdades**;

e) o Min. Alexandre de Moraes ainda enfatizou que o exercício do cargo de deputado federal não concedia um salvo-conduto para os ataques infundados à urna eletrônica, uma vez que a imunidade parlamentar é uma garantia finalística, que guarda estrita relação com os debates na Casa Legislativa e com outras ações afetas ao exercício **regular** das funções parlamentares;

f) essa espécie de **auto-usurpação da prerrogativa constitucional** foi destacada também pelo Min. Luís Roberto Barroso que destacou o fato de que o deputado federal expressamente afirmou que poderia fazer a suposta “denúncia” por estar protegido pela imunidade parlamentar.

Os julgados acima citados, relativos às Eleições 2018, conformam uma metodologia de análise de possíveis ilícitos eleitorais que exige, em grande medida, visitar e reavaliar outros julgados que os antecederam. Afinal, **decisões que tenham negado a equiparação da internet aos tradicionais meios de comunicação já não se mostram compatíveis com o atual contexto.**

Hoje, redes sociais, blogs, canais e aplicativos preponderam como meio de veloz difusão das mensagens de cunho eleitoral e podem ser utilizados para perpetrar ilícitos que produzem efeitos rápidos e capilarizados. Os novos contornos do abuso de poder não atingem apenas o desvio do poder midiático. O uso da internet remodela, também, o abuso de poder político.

As redes sociais expandiram o horizonte de atuação de mandatários. Antes delas, as manifestações de ocupantes de cargos eletivos e de outros agentes públicos ficavam adstritas ao ambiente do desempenho de suas funções e somente eram divulgadas em larga escala pela imprensa ou em pronunciamentos oficiais de caráter solene.

Atualmente, essas manifestações integram o cotidiano dos “seguidores”, e até de terceiros, para os quais as falas são replicadas. Isso **favorece a interação de figuras políticas com suas bases**, mas, tal como se ilustra pelo episódio discutido no RO-El nº 063975-98, **também acentua os danos decorrentes de práticas desviantes.**

Em síntese, os precedentes das Eleições 2018 permitem afirmar que **o abuso de poder midiático e político pode se configurar, em tese, mediante a divulgação de informações falsas sobre o sistema eletrônico de votação, feita por**

detentor de mandato eletivo, apta a produzir impactos sobre pleito específico.

Mas existem **elevadíssimas exigências** para, em uma situação concreta, especialmente em uma eleição presidencial, concluir pela prática de abuso nos moldes citados.

1.2 O aprofundamento da compreensão das práticas abusivas na internet após os precedentes das Eleições 2018: aportes jurídicos, empíricos e filosóficos

Para tratar o tema com o rigor devido, desenvolvi reflexões sobre alguns elementos que vêm sendo agregados ao debate mais amplo a respeito das *fake News* e que contribuem para a análise do caso ora em julgamento. O resultado desse estudo está apresentado **às fls. 53 a 80** do voto escrito.

De partida, reconheço que há uma grande questão que povoa o legítimo debate público sobre os limites da jurisdição eleitoral no tema discutido nos autos. A indagação pode ser assim sintetizada: existem, de fato, circunstâncias que legitimamente permitam estabelecer um nexo entre, em uma ponta, um discurso que coloca em xeque a credibilidade das urnas e, na outra, a lesão ou grave ameaça ao processo eleitoral?

Em outras palavras: **é factível demonstrar um nexo entre prática discursiva (conduta) e ofensa a bens jurídicos eleitorais (efeitos ilícitos)?**

Para responder a essas indagações, recorri a três vertentes: a) **jurídica**, da qual extraí hipóteses inequívocas de responsabilização civil, penal e eleitoral por discursos danosos, sem que isso signifique violar a premissa da liberdade de manifestação; b) **empírica**, para apresentar resultados de pesquisas no ramo da neurociência e das ciências sociais sobre o impacto das *fake News* na sociedade; e c) **filosófica**, a fim de destacar os essenciais contributos da filosofia da linguagem e da filosofia da mente para o tema.

Como se vê, a abordagem foi interdisciplinar, permitindo avançar na compreensão de um fenômeno que indubitavelmente ultrapassa fronteiras da dogmática jurídica.

1.2.1 Liberdade de expressão e possibilidades de responsabilização jurídica por discurso proferido

No primeiro tópico dessa parte do voto, reafirmei que o livre exercício da manifestação do pensamento não perdeu preponderância no novo paradigma comunicacional. A comunicação muitos-para-muitos, além de ser uma realidade irrefreável, tem efeitos benéficos para o debate democrático. Ela permite que várias pessoas participem do fluxo de ideias e, até mesmo, ganhem projeção nas redes pelo sucesso de suas opiniões.

Inegável, portanto, que as premissas da análise de possíveis efeitos concretos e graves de manifestações do pensamento são a **posição preferencial da liberdade de expressão** e o **elevado ônus argumentativo para a imposição de restrições ou sanções a seu exercício**. O tema foi magistralmente desenvolvido por Aline Osório em sua obra, citada no voto (*Direito eleitoral e liberdade de expressão*, 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022).

Mas, mesmo diante de critérios rigorosos, muitas pessoas recusam a ideia de que **palavras podem causar danos à democracia**. Isso, ao menos, por duas ordens de fatores.

O primeiro é uma tendência a negar que a prática discursiva de uma pessoa possa implicar em ações levadas a cabo por terceiros. Esse fator não é neutro, pois essencialmente é invocado para mitigar a relevância dos impactos dos discursos de ódio na vida das pessoas e de outros estímulos à instabilidade democrática. A origem dessa ideia é uma leitura pouco crítica e bastante anacrônica da

jurisprudência da Suprema Corte a respeito da Primeira Emenda da Constituição Estadunidense, que proíbe leis que restrinjam a liberdade discursiva (*free speech*).

Com efeito, originou-se naquele tribunal a “teoria do perigo real e iminente”, que, em linhas gerais, resguarda o direito a proferir discursos inflamados que até mesmo estimulem a prática de atos ilegais contra o governo ou grupos de pessoas, salvo se identificada a “real possibilidade” de o ato ilícito estimulado vir a acontecer em momento próximo. O problema é que é quase impossível estabelecer essa vinculação quando se analisam discursos que, apesar de contrários a direitos fundamentais, dão eco a alguma visão hegemônica de um grupo dominante. A tendência, nesses casos, é exatamente **menosprezar a carga de “perigo” da mensagem.**

Por exemplo, foi com base nessa teoria que a Suprema Corte dos EUA absolveu um líder da Ku Klux Klan que advertiu o Presidente, o Congresso e a Suprema Corte de que “alguma vingança” poderia ocorrer caso continuassem “a suprimir [liberdades] da raça branca caucasiana”. A fala foi filmada e transmitida por uma emissora de televisão. Diante de uma cruz de madeira em chamas, os membros da Klan, muitos armados, diziam frases como “é isso que nós iremos fazer com os negros”, “pretendemos fazer a nossa parte”. Também deram diretrizes sobre a movimentação prevista para o “4 de Julho” - Dia da Independência, data cívica de grande apelo simbólico para o povo estadunidense.

Apesar da brutalidade da cena e da mensagem, a Corte entendeu que “reunir-se com outras pessoas meramente para defender esse tipo de ação descrita” não era suficiente para ensejar punição. Com isso, declarou inconstitucional a lei estadual que previa sanções para a conduta (*Brandenburg v. Ohio, 1969*).

Não há como usar meias palavras para tratar do efeito jurídico e social desse julgamento. A Suprema Corte dos Estados Unidos **deu primazia à proteção de uma liberdade de expressão racializada.** Pouco importou que a mensagem causasse evidente medo, sofrimento, insegurança e restrição de liberdade às pessoas negras e

que, no limite, terceiros se sentissem estimulados a torturar e executar pessoas negras, ações sugeridas e encenadas de forma simbólica em uma transmissão televisiva.

O segundo fator que dificulta o controle de práticas discursivas é a resistência a enxergar um discurso como um ato performativo em si. Muitos debates partem equivocadamente da premissa de que é preciso estabelecer um nexo indelével entre o estímulo ao ilícito e uma ação concreta, pois somente aí haveria violência, dano e responsabilidade. Sem danos materialmente visíveis e imputáveis, de forma inequívoca, ao autor do discurso, não haveria ensejo para remoção de conteúdos e punição dos responsáveis.

Esse tipo de raciocínio é facilmente superável, até mesmo no âmbito do Direito Civil. A indenização por dano moral, estético e existencial significa nada mais que o patente reconhecimento de que nem toda lesão a bens jurídicos se concretiza sob a forma material. Também no Direito Coletivo, a ação civil pública pode ser manejada para promover a responsabilidade por danos imateriais causados ao meio-ambiente e a bens e direitos de valor artístico, histórico, turístico, paisagístico e ao meio-ambiente, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, entre outros.

Na esfera penal, a injúria, a calúnia e a difamação demonstram que até mesmo a *ultima ratio* pode incidir para assegurar punição proporcional à gravidade que ofensas verbais podem assumir. A Lei nº 7.716/1989, tipifica como crime resultante de preconceito de raça ou de cor não apenas praticar, mas também “**induzir ou incitar** a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional racial” (art. 20, *caput*).

A pena é majorada se o crime for cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza. Recentemente, a Lei nº 14.532/2023, além de tipificar a injúria racial como crime de racismo, estendeu a majoração da pena à **publicação em redes sociais** e em **rede mundial de computadores** (§ 2º).

A legislação penal brasileira reconhece, assim, que a amplificação da mensagem discriminatória por veículos de comunicação agrava o sofrimento da vítima e a reprovabilidade da conduta – algo nem sequer cogitado pela Suprema Corte ao absolver o líder da KKK em 1969. Reconhece, mais, que a utilização da comunicação muitos-para-muitos, apta a produzir dano instantâneo e geralmente irreversível, produz efeitos equiparáveis, se não mais graves, que a difusão por meios um-para-muitos.

A política é essencialmente performada por discursos. A palavra é o instrumento de governantes e parlamentares para transformar a realidade. Se assim é no campo da licitude, o mesmo ocorre quando se resvala para os ilícitos eleitorais.

Não se nega que é legítimo acender um alerta quando se cogita inibir ou punir manifestação de candidatas e candidatos, agentes políticos, filiadadas e filiados, cidadãs e cidadãos. Cabe **manter a vigilância para que filtros morais ou ideológicos não sejam utilizados para calar opiniões fundamentais para expressão da pluralidade política.** Mas isso não pode bloquear a análise de práticas discursivas ilícitas em matéria eleitoral.

Exatamente em razão da grande relevância da performance discursiva para o processo eleitoral e para a vida política, não é possível fechar os olhos para os efeitos antidemocráticos de discursos violentos e de mentiras que coloquem em xeque a credibilidade da Justiça Eleitoral.

Já assimilamos que um fato sabidamente inverídico justifica o direito de resposta de candidata(o), partido ou coligação por ele atingido. Da mesma maneira, há de se reconhecer que a divulgação de notícias falsas é, em tese, capaz de vulnerar bens jurídicos eleitorais de caráter difuso, desde que sejam, efetivamente graves, e assim se amoldem ao conceito de abuso.

Para entender como essa gravidade pode ser configurada, é necessário que o Direito se abra a outras ciências. Sigamos nesse percurso.

1.2.2 Alastramento do fenômeno da desinformação pela internet e seus impactos cognitivos e políticos

A neurociência é capaz de demonstrar que nosso cérebro, no novo paradigma comunicacional, já não é mais o mesmo.

Susan Greenfield, em obra publicada em 2015, apresentou evidências substanciais de como “a cultura da tela está induzindo transformações de longo prazo em fenômenos tão abrangentes e diversos como empatia, percepção, compreensão, identidade e assunção de riscos” (GREENFIELD, Susan. *Transformações mentais*. Rio de Janeiro: Alta Books, 2021, p. 20).

A pesquisadora explica que o cérebro humano é dotado de incrível *plasticidade*, ou seja, as estruturas neuronais são capazes de se adaptarem a tarefas diversas, para as quais não foram originariamente programadas. Essa é uma grande vantagem da nossa espécie, pois nos permite desenvolver novas habilidades, economizar energia com aquelas não mais necessárias e garantir a sobrevivência.

Por outro lado, a virtualização das relações, com a ascensão da *internet*, representa uma mudança abrupta no meio em que vivemos. O fator é comparável a uma tragédia climática, pois forçou uma adaptação brusca do cérebro. Isso acarretou impactos negativos sobre funções cognitivas, afetando habilidades que, apesar de parecerem dispensáveis no meio virtual, não podem ser descartadas na vida em sociedade.

Uma das áreas investigadas pela autora é a das redes sociais e suas implicações nas identidades e nos relacionamentos. Os estudos que apresenta são sólidos e demonstram, por exemplo, que o “advento das redes sociais para os Nativos Digitais” acarretou **redução nos níveis gerais de empatia**. A causa associada é a interação “higienizada e limitada” do mundo virtual, que reduz as oportunidades para as pessoas desenvolverem “as habilidades básicas de comunicação não verbal como

contato visual, modulação de voz, percepção da linguagem corporal e contato físico” (GREENFIELD, obra citada, p. 40-41).

Suas pesquisa aponta que **o excesso de estímulos exteriores e a precipitação da velocidade de reação a esses estímulos torna “reações e análises [...] cada vez mais superficiais”**, em virtude da plasticidade do cérebro. Assim, “a própria experiência de **viver e interagir em um determinado ambiente** deixa sua marca no cérebro, que por sua vez constrói um circuito cerebral único e personalizado – o **estado mental** – que pode, em última instância, levar a novas mudanças físicas no cérebro e no corpo” (GREENFIELD, obra citada, p. 76).

A “**identidade**” é um “**estado cerebral subjetivo**” que envolve uma atividade mental muito exigente. É preciso estar consciente, ter a mente operacional, ser capaz de moldar crenças mais gerais a partir das experiências, ser capaz de agir e reagir dentro de um contexto e, ainda, estabelecer “uma narrativa coesa entre passado, presente e futuro”. O contraponto a isso são os prazeres sensoriais, que fornecem alívio ao cérebro, ao permitir à pessoa assumir uma postura passiva, de recepção de sensações, sem ativar um “senso de identidade” mais profundo. (GREENFIELD, obra citada, p. 89-92 *passim*).

Ocorre que, no ambiente digital, as pessoas estão formando um outro tipo de identidade. É uma “**identidade conectada**”, caracterizada pela **intensificação da busca por estados sensoriais**. Opta-se mais por emoções (“foco em sentir algo em um dado momento, e somente nele”) e menos por pensar (tarefa que requer pesado investimento de circuitos neuronais e tempo) (GREENFIELD, obra citada, p. 101).

Foi aferido que as **redes sociais**, ao propiciar um **estado de hiperconectividade**, são aptas a desencadear a liberação de dopamina, em razão de fatores como a gratificação instantânea, e a oferta de fragmentos de informações, que gera um desejo por “mais” (GREENFIELD, obra citada, referindo-se a pesquisa conduzida por Susan Weinschenk, p. 114.).

Porém, os “mecanismos cerebrais básicos de vício e recompensa” também acarretam efeitos negativos, como a maior suscetibilidade à manipulação; a redução de filtros sociais e dos “constrangimentos da realidade”; a forte dependência da aprovação alheia; a “redução da capacidade de se comunicar de forma eficaz”; e, **no extremo, o desengajamento moral e diluição de responsabilidade por assédio, ofensas e outros comportamentos violentos praticados em meio virtual (cyberbullying e trollagem)**, (GREENFIELD, obra citada, p. 117-160 *passim*).

Há ainda que se considerar a transformação específica do “cérebro leitor”, diante do **novo tipo de informação escrita nas redes sociais**, conforme leciona Maryanne Wolf (*O cérebro no mundo digital*. São Paulo: Contexto, 2019).

Segundo a autora, a **leitura profunda**, especialmente em livros físicos, estimula conexões entre áreas do cérebro relacionadas **à visão, à linguagem, à cognição e ao afeto**. Com isso, adquirimos habilidades específicas, como a capacidade de interpretação e de análise crítica.

Levamos milênios aprendendo isso, e agora o **mundo hiperconectado** tem outra demanda. Ele exige que o cérebro lide com um grande volume de informações, de forma rápida, alterando focos de atenção. A **leitura se torna superficial**, pois o estilo de leitura (como lemos) se alinha ao estilo da escrita (o que lemos). Isso não é uma escolha, mas uma **adaptação funcional, que tem por efeitos reduzir a “paciência cognitiva” e comprometer a capacidade crítica** (WOLF, obra citada, p. 46, 91 e 109, *passim*).

É certo que esse rol de transformações não afeta igualmente todas as pessoas, pois sempre haverá componentes individuais na equação. Além disso, os efeitos mais extremos se associam a perfis específicos e mesmo a distúrbios de personalidade. Os estudos apresentados importam, contudo, para entender **um contexto que não pode ser ignorado pelo Direito: ao migrar para as redes, as interações humanas não apenas adotaram uma nova tecnologia e uma nova linguagem, mas passaram a ser influenciadas por esse novo meio**.

O novo paradigma comunicacional desafia a sociedade como um todo. Os comportamentos, em geral, passam a ser afetados pela dinâmica de **hiperestímulo a prazeres sensoriais, ligados a emoções básicas (medo, raiva, tristeza, alegria e amor)**. Isso se dá em detrimento de interações conscientes, reflexivas e empáticas.

É **nesse cenário que o fenômeno das fake news se instalou**. Ele está associado a um tipo de mentalidade, de identidade e de padrão de leitura que passou a prevalecer na era digital.

Encontra-se hoje empiricamente demonstrado que as notícias falsas produzem mais engajamento nas redes que notícias verdadeiras. Trago no voto os dados que indicam que **as histórias fabricadas circulam 70% mais rápido que notícias verídicas**, sendo que, **no caso de conteúdos políticos, a velocidade chega a ser o triplo da usual**. Esse alcance não é determinado por robôs, mas, sim, por humanos, atraídos pela “novidade” e, por isso, suscetíveis a compartilhar os conteúdos falsos (VOSOUGHI, Soroush; ROY, Deb; ARAL, Sinan. *The spread of true and false news online*. In: Science, 2018, v. 359, n. 6380, p. 1146-1151).

Foi a velocidade da circulação das notícias falsas que, de início, motivou a criação de uma indústria pensada para distribuí-las. Narrei, no voto, a história de jovens de uma pequena cidade da Macedônia do Norte, responsáveis pelo **marco da explosão mundial das fake news na política**: as eleições presidenciais dos EUA em 2016.

Chama a atenção que o objetivo inicial dessas pessoas era apenas “caçar cliques” para monetizar de seus *sites*, via anúncios. Rapidamente, elas constataram que as notícias falsas sobre política eram mais bem sucedidas. Mais que isso, viram que conteúdos identificados com o espectro de um dos partidos tinham muito mais êxito que os inclinados a favor do outro. E foi **somente por isso, visando ganhos econômicos**, que passaram a utilizar técnicas para alcançar o público que tornaria o negócio mais rentável.

O impacto no pleito que estava em curso no outro lado do planeta foi estarrecedor: “nos três meses finais da campanha presidencial de 2016 nos EUA, as vinte notícias falsas com melhor desempenho no *Facebook* geraram mais engajamento (isto é, compartilhamentos, reações e comentários) que as vinte matérias de grandes veículos de imprensa [...] que mais se destacaram” (HUGHES; WAISMEL-MANOR, *The Macedonian Fake News Industry and the 2016 US Election*. In: PS: Political Science & Politics, 2021, v. 54, n. 1, p. 19, tradução livre).

Os jovens da Macedônia do Norte interferiram nas eleições estadunidense de modo um tanto acidental. Mas, em outros casos, as notícias falsas, junto a outras técnicas de manipulação da opinião, passaram a ser utilizadas de forma bastante consciente para produzir resultados políticos.

Percebido o potencial das *fake News* para **promover engajamento político a partir não de pautas propositivas, mas da mobilização de paixões**, seu uso foi rapidamente incorporado a ações estratégicas de grande impacto. Foi o que ocorreu, por exemplo, no *Brexit*, no Reino Unido.

Esse novo modelo de marketing político foi descrito em 2019 por Giuliano Da Empoli, em sua obra *Engenheiros do caos* como capaz de “transformar a própria natureza do jogo democrático”. A “engenharia do caos” tem como pilares: a) **recusa à intermediação**; b) **priorização do engajamento (adesão imediata)**; e c) **estímulo à lealdade a qualquer posição que “intercepte as aspirações e os medos – principalmente os medos – dos eleitores”** (EMPOLI, Giuliano Da. *Os engenheiros do caos*. São Paulo: Vestígio, 2022, p. 20).

As *fake news* possuem papel central nesse modelo, que observa uma lógica **“mais concentrada na intensidade da narrativa que na exatidão dos fatos”** (obra citada, p. 23). Já não é mais preciso “unir as pessoas em torno de um denominador comum”, pois o jogo passa a ser “inflamar as paixões” do maior número de pessoas, para verdadeiramente viciá-las. No mundo das redes sociais, “a nova propaganda se alimenta sobretudo de emoções negativas, pois são essas que garantem

maior participação, **daí o sucesso das fake News e das teorias da conspiração**” (Obra citada, p. 21).

Nota-se que os “laços fracos”, referidos por Manuel Castells no início do milênio como característica da comunicação na internet, têm sido explorados com a finalidade de gerar e manter mobilização de caráter altamente passional. **Por suas características inflamáveis, essa mobilização acaba por direcionar um sentimento de inconformismo, nem sempre bem elaborado individualmente, para uma ação coletiva antissistema e antidemocrática.**

Um exemplo é o fortalecimento de discursos xenofóbicos com base em mentiras fabricadas para acirrar o ódio contra imigrantes. As notícias não perdem força mesmo que as checagens revelem a falsidade do conteúdo. A “raiva”, segundo o pesquisador, se torna um negócio: “uma grande fonte de energia que está em pleno desenvolvimento no mundo inteiro” e pode ser explorada politicamente (FINKELSTEIN apud EMPOLI, obra citada, p. 84-85).

Como se nota, **o problema dessa “nova propaganda” não é que ela sirva a uma ou outra vertente político-partidária, escolhida por qualquer pessoa com base em informações verídicas.** O problema é que **há uma dinâmica que interfere na própria autonomia dos sujeitos,** que se vêm **mobilizados de forma contínua por notícias falsas de teor agressivo, conspiracionista e/ou discriminatório, produzidas sob medida para sintonizar suas angústias e reverberar suas frustrações.**

O uso disseminado das *fake news* como ferramenta de mobilização de paixões pode produzir desdobramentos político-eleitorais. Não importa a motivação do agente. O ponto é que **está empiricamente demonstrada a maior capacidade das notícias falsas de intensificar o tráfego para sites, canais e perfis que as divulgam.**

Apresentado o *contexto* do alastramento da desinformação com impactos no ambiente democrático, passa-se a abordar o *texto* desinformativo e os sentidos nele implicados.

1.2.3 Prática discursiva na desordem informacional

Os seres humanos desenvolveram conhecimento em volume e complexidade incomparáveis a qualquer outra espécie. Estudiosos da teoria da mente, investigando as razões desse êxito, têm indicado dois fatores interligados: o **desenvolvimento de habilidades cognitivas complexas** e a **comunicação com os demais membros da comunidade** (SPERBER, Dan, *et al.* *Epistemic vigilance*. In: *Mind & Language*, v. 25, n. 4, 2010, p. 359-293).

O trabalho cognitivo, tanto quanto o trabalho material, possui custos, e, por isso, as comunidades humanas se organizam de modo a estabelecer uma divisão social que reduz esses custos e otimiza seus resultados. As pessoas se especializam em uma ou algumas áreas de conhecimento. O resultado é que **uma comunidade, considerada em seu conjunto, sabe, sempre, muito mais do que qualquer dos indivíduos que a compõem.**

Assim, para tomar decisões seguras e eficientes, as pessoas recorrem ao conhecimento que possuem, mas, com muito mais frequência, ao conhecimento coletivamente transmitido. Isso significa que transitamos continuamente entre dois tipos de normatividade: a **epistêmica** e a de **coordenação**. (SPERBER *et al*, obra citada).

Esses conceitos são muito importantes para o desenvolvimento do voto e, por isso, vou explicá-los.

A **normatividade epistêmica** diz respeito a “em **que** acreditamos”. Ela nos orienta a **confiar no conteúdo daquilo que somos capazes de compreender e aceitar como corretos**. Ela envolve aplicar conhecimentos prévios para interpretar e validar novos conhecimentos e formular testes que permitam eliminar eventuais erros cognitivos. **É o nosso aprendizado autônomo, que, como sabemos, tem um alto custo, isto é, exige muita dedicação.** (SPERBER *et al*, obra citada).

Já a **normatividade de coordenação** diz respeito a “em **quem** acreditamos”. Ela nos orienta a confiar em **fontes que respeitamos sobre determinado assunto**. **É ela que nos permite agir de forma segura e efetiva em temas nos quais não somos especialistas** – como quando tomamos cuidados com a saúde que asseguram nossa sobrevivência. Seleccionamos a **fonte confiável** com base em duas características: a) **competência** – isto é, ela detém informações verídicas; e b) **benevolência**, isto é, ela possui um genuíno interesse em informar sua audiência, pois não adianta deter a informação verídica e querer ocultar ou adulterar essa informação (SPERBER *et al*, obra citada).

Fácil perceber que, ao longo da vida, dependeremos fortemente de saberes que não detemos e que não conseguiremos (ou desejaremos) adquirir em tempo hábil para nos serem úteis. É impossível sabermos tudo sobre todos os assuntos. Por isso, a **confiança é um elemento chave da nossa evolução**. (PERINI-SANTOS, Ernesto. Desinformação, negacionismo e pandemia. In: *Filosofia Unisinos*, v. 23, n. 1, 2022, p. 9).

No entanto, **nem toda informação a que estamos expostos é verídica**, e **nem todas as fontes são bem-intencionadas**. A boa notícia é que somos geneticamente programados para aprender a distinguir um conteúdo falso e, ainda, para perceber quando outra pessoa tenta nos enganar. Crianças começam a desenvolver essa habilidade a partir dos três anos.

Essa habilidade é chamada “**vigilância epistêmica**”, uma espécie de “fact checking” genético que nos permite avaliar se os **conteúdos são válidos** e se as **fontes são confiáveis**, ou seja, se são competentes e benevolentes (SPERBER, Dan. Intuitive and Reflective Beliefs. In: *Mind and Language*).

De sua parte, a **fonte age com intencionalidade**, seja para divulgar uma informação de interesse particular ou público, seja para levar alguém a agir de alguma forma. A intenção da fonte – ou seja, sua pretensão comunicativa – não é definida apenas pelo uso literal das palavras. Há outros elementos envolvidos na

construção dos enunciados e, também, elementos contextuais, que, em conjunto, permitem a quem recebe uma mensagem extrair seu sentido.

Por isso, mesmo de um ponto de vista linguístico, nos atemos apenas ao texto. Nosso esforço cognitivo é voltado para entender o **discurso**, ou seja, uma **interpretação contextualizada do que está sendo dito ou lido**. É assim que nos comunicamos. O sujeito enunciante, que se comunica em um determinado contexto, não pode almejar uma completa ausência de responsabilidade pela interpretação que é feita para além da literalidade do que ele diz ou escreve.

Por exemplo, o popular “paradoxo do elefante cor-de-rosa” mostra que é inócuo instruir alguém a **não** pensar em algo, mesmo que seja algo improvável. A frase “não pense em um elefante cor-de-rosa” leva quem a escuta a fazer o contrário, e pensar no animal. Se o emissor nada tivesse dito, seria muito mais provável que o receptor nunca imaginasse o paquiderme colorido. (WEGNER, Daniel *et al.* Paradoxical effects of thought suppression. In: *Journal of Personality and Social Psychology*, 1987, v. 53, n. 1, p. 5–13)

Ou seja: quem diz para que outra pessoa não pense em algo inevitavelmente aborda o objeto ou evento indesejável, e isso causa um **efeito paradoxal**. O destinatário não tem como “obedecer” ao comando sem antes fazer a imagem mental do objeto ou evento, e, ao fazer isso, já “desobedeceu”. Por isso, em situações como essa, **não há como dizer que o enunciante tinha, genuinamente, a intenção de impedir os pensamentos que instigou com a sua fala.**

Estudos mais recentes demonstram que esse efeito não se produz em igual escala para qualquer tipo de pensamento. **As sugestões relacionadas a emoções negativas são mais intensas** e podem, até mesmo, levar a comportamentos obsessivos. Cria-se o chamado “**pensamento intrusivo**”, que leva as pessoas a ficarem remoendo ideias indesejáveis. Quando dotado de alta intensidade, esse tipo de pensamento pode efetivamente comprometer o processo de tomada de decisões. (KÜHN, Simone *et al.* The neural representation of intrusive thoughts. In: *Social*

Cognitive and Affective Neuroscience, v. 8, n. 6, 2013, p. 688-93; GUSTAVSON, Daniel *et al.* Evidence for transdiagnostic repetitive negative thinking and its association with rumination, worry, and depression and anxiety symptoms: a commonality analysis. In: *Collabra Psychol*, v. 4, n. 13, 2018).

Além da intencionalidade, **a fonte age para convencer que possui alguma dose de autoridade no tema**. Isso é essencial para ter êxito em exercer seu papel na coordenação do conhecimento.

Raramente há o contato direto com as mais altas autoridades em um tema. O mais comum na difusão de informações relevantes para a sociedade é que as acessemos por meio de intermediários. Forma-se assim uma **cadeia de transmissão de conhecimento, assentada na confiança**.

Esta é exatamente a dinâmica da normatividade por coordenação. Uma médica que nos prescreve um medicamento, “é um elo na cadeia de transmissão do conhecimento científico”. Sabemos, por exemplo, que ela não desenvolveu o medicamento ou testou sua eficiência – ao menos não sozinha. Sabemos que ela nos transmite orientações práticas por também confiar em outros elos da cadeia, que selecionou com base em conhecimentos prévios. E sabemos também que, nos pontos mais altos dessa cadeia, estão **comunidades de especialistas** que usam critérios muito rigorosos para validar um conhecimento – como os institutos de pesquisa, ou a Organização Mundial de Saúde, que são. (PERINI-SANTOS, obra citada, p. 9).

Por isso, um dado muito importante da nossa cultura é a **deferência às instituições**. As fontes que se colocam como elos da cadeia coordenada buscarão, de algum modo, indicar que são confiáveis. Elas farão isso sustentando que reproduzem informações ou propõem ações com base em conhecimento ao qual a sociedade deve deferência, considerando-se o prestígio de uma fonte primária.

O que acontece à medida que uma fonte ganha a confiança de uma determinada audiência é que esse público tende a **reduzir sua vigilância epistêmica** em relação ao conteúdo divulgado por essa fonte. Ou seja, uma audiência cativa passa

a aceitar como válida uma informação apenas por derivar daquela fonte, e toma decisões com base nisso sem fazer questionamentos. Feito um cálculo de custo-benefício, as pessoas consideram mais vantajoso acreditar no que diz a fonte e agir como ela sugere, do que investir em trabalho cognitivo para checar essas informações.

A essa altura, já se torna simples visualizar como **as fake news afetam negativamente a cadeia de transmissão de conhecimento assentada na confiança.**

Veja-se, por exemplo, o desenvolvimento da indústria de notícias falsas da Macedônia do Norte e seus efeitos nas eleições estadunidenses de 2016. Para formar uma audiência, os produtores de conteúdo investiram em elementos que pudessem qualificá-los como fonte confiável. Seguiram padrões de páginas e copiaram textos e, de início, divulgavam notícias em sua maior parte verídicas, ainda que optassem por manchetes sensacionalistas.

Gradativamente, a vigilância epistêmica dos seus seguidores diminuiu. As páginas intensificaram os conteúdos falsos, para que refletissem algo que, de antemão, o público fidelizado queria encontrar: **a confirmação de suas crenças.** Os afetos mobilizados, especialmente negativos, traduziram-se em mais compartilhamentos e acessos. Assim, os sites da Macedônia do Norte, **dissimulando tanto competência, quanto benevolência,** tornaram-se influentes em enorme escala.

O que se denomina desordem informacional pode então ser compreendido como uma grave crise de confiança, em que distorções da normatividade de coordenação (que nos ensina em quem confiar) acabam por degradar a normatividade epistêmica (que nos diz em que conteúdo confiar). Isso produz impactos negativos sobre a distribuição social do trabalho cognitivo e sobre o processo de tomada de decisões válidas ou corretas.

A prática discursiva na desordem informacional provoca um **curto-circuito na nossa vigilância epistêmica.** Isso porque as fontes de notícias falsas, para

persuadir o público de que são competentes em determinados temas, **contestam continuamente as fontes de conhecimento especializado.**

Não se trata, aqui, do salutar debate em torno de conhecimentos científicos ou de informações oficiais e técnicas. Trata-se de **pura e simples substituição da deferência às instituições pelo repúdio a estas,** subvertendo por completo, a partir de premissas conspiracionistas, a lógica da confiança que molda nossa sociedade.

Esse efeito é poderoso, porque **parte de pretensões humanas bastante legítimas, que são a distribuição simétrica do conhecimento e a simplificação da linguagem.** De fato, é salutar que busquemos democratizar o conhecimento, de modo a tornar o saber mais acessível a mais pessoas e a permitir que possam opinar livremente.

Ocorre que **simplesmente não temos como saber tudo de todos os temas** e, por isso, dependemos de saberes construídos pela coletividade. Quando **a ânsia por não depender de especialistas e por poder opinar sobre tudo** chega ao extremo de ignorar os limites da distribuição social do trabalho cognitivo, cai-se em uma armadilha.

O resultado do repúdio a fontes institucionais não é a formação de pessoas mais autônomas e críticas, que produzem seu próprio conhecimento e estão preparadas para indicar falhas em informações oficiais. Longe disso. O que surge, nesse cenário, são **grupos orientados pela mobilização em torno de crenças, em que cada pessoa supre com um componente passional (o pertencimento ao grupo) a falta de um suporte epistêmico (validação de conteúdo) para suas decisões.**

Não se trata de um fenômeno novo, visto que pode ser ilustrado pelo surgimento do movimento terraplanista, que remonta ao século XIX. À época, já estava evidente que esse tipo de crença, profundamente anticientífica, se disseminou em virtude de uma **“demanda da autonomia epistêmica (“eu só aceito como verdadeiro aquilo que eu mesmo posso provar”)** e da **distribuição simétrica do**

conhecimento (“cada um tem direito a sua própria opinião”)”. (PERINI-SANTOS, Ernesto, obra citada, p. 11).

Perini-Santos aponta que o terraplanismo produzi uma satisfação **ilusória** para essas demandas, pois **“um terraplanista também depende do que recebe dos outros”**. A pessoa tem a sensação de “pertencimento a um grupo que produz uma teoria que **parece** acessível a cada um de seus membros”, quando, na verdade, apenas migra para **“uma outra comunidade epistêmica, diferente daquele que reúne especialistas reconhecidos”**. Por isso, confiar em “um anônimo sem qualificação específica [...] é uma escolha democrática [e] também é a escolha da ignorância” (PERINI-SANTOS, obra citada, p. 11-13 *passim*)

Como se observa, a crise de confiança, em si, não é uma novidade. No entanto, **os efeitos dessa crise sobre a tomada de decisões individuais e coletivas foram dramaticamente potencializados pelo uso estratégico de informações falsas como ferramenta para produção de engajamento na sociedade em rede**. A internet cria um **“mercado informacional desregulado”**, em que os custos financeiros e reputacionais diminuem, aumentando a proliferação de conteúdos que antes eram marginais. (PERINI-SANTOS, obra citada, p. 23.).

Não por acaso, a despeito das retumbantes evidências científicas contrárias à ideia de que viveríamos em um planeta achatado, o terraplanismo do século XIX vem ganhando adeptos em pleno século XXI. Comunidades se formam a partir dessa crença compartilhada, que é indissociável de teorias conspiracionistas envolvendo instituições como a NASA.

A intensidade das interações propiciadas pela comunicação muitos-para-muitos, dentro desses grupos, gera para seus membros o conforto do pertencimento. As **“bolhas”** operam como **instâncias protegidas contra testes de validação dos conteúdos aceitos nessas comunidades**. Fontes científicas e oficiais são repudiadas, o que inviabiliza o exercício da vigilância sistêmica. As recompensas emocionais decorrentes do engajamento virtual desestimulam o esforço cognitivo de

avaliar se os demais membros do grupo são fontes confiáveis e se as informações compartilhadas são verídicas.

Se esse comportamento pode, em tese, ser considerado inofensivo no que diz respeito ao terraplanismo, o mesmo não se pode dizer em relação a outros temas. Recentemente, a pandemia da Covid-19 serviu de **triste laboratório para a observação de que o negacionismo científico pode determinar o aumento de riscos coletivos e até a morte**. Da mesma forma, a desinformação política também deu mostras, no mundo, de seu poder de provocar o esgarçamento do tecido democrático.

Um último ponto a ressaltar no tema é que, evidentemente, **não se pode tomar por premissa a má-fé na divulgação de informações falsas**. Ou seja, uma fonte que não tem competência (conhecimento verídico) pode agir de forma benevolente (isto é, acreditando divulgar informações verídicas relevantes para a tomada de decisões corretas). Não é inusual que vieses, dos quais ninguém escapa, vez por outra levem as pessoas a repassar conhecimentos equivocados ou mesmo inteiramente falsos.

Será então preciso distinguir situações em que é aceitável que pessoas se comportem com uma dose de descuido no exercício da vigilância epistêmica e difundam desinformação, de outras em que isso é intolerável.

Para estabelecer essa diferença, me utilizei da distinção entre dois conceitos de responsabilidade moral. Uma primeira noção de responsabilidade exige demonstrar que a conduta é a manifestação dos objetivos, compromissos ou valores de uma pessoa. Somente assim, ela poderia ser moralmente responsável por seus atos.

Em um segundo tipo de responsabilidade, avaliam-se “práticas sociais e institucionais que distribuem deveres e ônus entre os diversos papéis e posições existentes na comunidade moral”, tornando a pessoa “responsável por suas ações [...] **quando é apropriado que outras pessoas nutram certas expectativas e demandas a respeito dessas ações**”. (ZHENG, Robin. *Attributability, accountability and implicit*

bias. In: *Implicit bias and phylosophy*, v. 2. Oxford: Oxford University Press, 2016, p. 62-63.).

Esse segundo modelo vem a ser a *accountability*, que equivale a uma **exigência mais elevada em torno da adoção de comportamentos socialmente adequados**. Se os padrões de conduta não forem observados, a pessoa será responsabilizada. Como explica Vinícius Diniz Monteiro de Barros, **não se exigirá, portanto, “que o comportamento seja reflexo da unidade moral do agente como sujeito racional para que a ele se impute a tarefa de lidar com as consequências de seus atos”**. (MONTEIRO DE BARROS, Vinícius Diniz. *Vieses implícitos, controle interno e institucionalidade*. Tese (em elaboração). Doutorado em Filosofia. FAFICH-UFMG. Belo Horizonte, 2023.).

A *accountability* já foi assimilada ao campo da responsabilidade jurídica. Ela é pertinente para avaliar as condutas das pessoas que ocupam posições públicas, para as quais há **um dever de zelo em um patamar que não se exige de outras pessoas**. A categoria pode ser aproveitada para a análise de ilícitos eleitorais.

Os bens jurídicos eleitorais podem ser compreendidos como uma síntese de expectativas coletivas a respeito do comportamento de candidatas e candidatos. As prerrogativas de participação política que ostentam justificam que se submetam ao regime da *accountability*. Ou seja, ao se habilitarem para concorrer às eleições, essas pessoas se sujeitam a ter suas condutas **rigorosamente avaliadas com base em padrões democráticos**, calcados na isonomia, na normalidade eleitoral, no respeito à legitimidade dos resultados e na liberdade do voto.

Essa avaliação rigorosa não recai apenas sobre o agir em sentido estrito – como realizar uma carreata, ou custear despesas eleitorais. Ela incide também sobre a prática discursiva. Afinal, **candidatas e candidatos exercem um importante papel na coordenação do conhecimento**. Essas pessoas disputam a confiança de outras em temas de interesse da sociedade. Atuam, assim, **como fontes de informação**. Usam da comunicação para convencer eleitoras e eleitores a agir de um

determinado modo: apoiar pautas, engajar-se na campanha, convencer outras pessoas e, enfim, votar da forma sugerida.

Para atingir esse objetivo, é lícito que emitam opiniões e interpretem fatos de acordo com sua visão e inclinação políticas. **Mas lhes é vedado utilizar informações falsas como ferramenta de mobilização política, como estratégia de domínio do debate público ou, no limite, para criar riscos de ruptura democrática.**

A *accountability* tem relação muito estreita com a normalidade eleitoral. Isso porque, em boa definição, esse bem jurídico constitui “antecedente elementar da legitimidade do pleito, envolvendo um processo de **assimilação e respeito de uma cultura de adesão incondicional aos valores democráticos**” (ZILIO, obra citada, p. 72). Impõe-se, assim, a candidatas e candidatos aderir à “**normalidade eleitoral como exigência inegociável para o exercício legítimo da liberdade de expressão.**” (GRESTA, Roberta Maia. Normalidade eleitoral é só para inglês (do século XIX) ver? In: *Boletim ABRADep*, n. 4, jul. 2022, p. 15.).

Em síntese, **partindo-se da premissa que a prática discursiva produz implicações na prática social, candidatas e candidatos podem ser responsabilizados se atuarem como fonte da qual deriva a desordem informacional com impacto nas eleições. Isso porque exigível dessas pessoas uma atitude de vigilância epistêmica em relação ao conhecimento que divulgam, pois é seu dever zelar pela preservação do ambiente democrático.**

1.3 A tutela dos bens jurídicos eleitorais por meio da AIJE: abordagem geral e particularidades das eleições presidenciais de 2022

A partir das fls. 80 do voto, passo a tratar dos bens jurídicos tutelados pela AIJE: legitimidade, normalidade, liberdade do voto e isonomia, que, conforme destaca Rodrigo López Zilio “servem de elementos estruturais de

conformação material [...] dos ilícitos eleitorais” (ZILIO, Rodrigo López. *Decisão de cassação de mandato: um método de estruturação*, 2. ed.. São Paulo: JusPodivm, 2023, p. 65).

Conjugando-se essa afirmação com o modelo de responsabilidade aplicável a candidatas e candidatos, é possível dizer que, **as expectativas de comportamento estabelecidas com base nesses bens jurídicos são parâmetros para o juízo quanto à “desproporcionalidade” de uma conduta, elemento essencial à configuração do abuso.**

Os bens jurídicos referidos podem ainda ser compreendidos como direitos difusos, quando pensados da perspectiva de cidadãs e cidadãos que exercem direitos políticos no processo eleitoral, seja na posição de votantes, seja disputando um cargo. São requisitos, efetivamente, **indispensáveis para a estruturação do ambiente democrático que alicerça a possibilidade de eleições híidas, republicanas e pacíficas.**

Ao longo das Eleições 2022, foi conferido destaque à **função preventiva** da AIJE. Teve-se em vista que a máxima efetividade da proteção jurídica buscada por essa ação reclama atuação tempestiva, destinada **a prevenir ou mitigar danos** ao processo eleitoral. Para essa finalidade, adotou-se a técnica de antecipação da tutela inibitória. Isso ocorreu em dez AIJEs, inclusive no feito presente, em que meu antecessor, Ministro Mauro Campbell, ordenou a remoção do vídeo da reunião realizada no Palácio da Alvorada em 18/07/2022.

A aferição da gravidade que foi feito naquele momento não se confunde com o que será feito agora, no julgamento de mérito. Na atual etapa, **deve-se avaliar in concreto os efeitos das condutas praticadas, a fim de estabelecer se são graves o suficiente para conduzir à inelegibilidade dos investigados, candidatos não eleitos, na medida de sua responsabilidade.**

Na hipótese dos autos, ganha relevo o debate sobre as possíveis violações à isonomia e à normalidade, que possam ter se consumado a despeito da medida inibitória adotada.

No que diz respeito à **isonomia**, deverá ser indagado **se a reunião com os Chefes de Missões Diplomáticas, realizada no Palácio da Alvorada no dia 18/07/2022, produziu vantagem eleitoral competitiva desproporcional em favor do então Presidente da República, candidato à reeleição.** Essa análise envolverá o exame: a) do alegado caráter eleitoral do evento; e b) caso confirmado o desvio de finalidade, das circunstâncias de sua preparação, realização e divulgação, envolvendo: b.1) o uso da estrutura física e operacional da Presidência da República para a preparação e realização do evento; b.2) o uso das prerrogativas de Chefe de Estado para justificar o convite a representantes diplomáticos; b.3) a cobertura do evento pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

Quanto à **normalidade**, será indagado **se o então Presidente da República, na ocasião, disseminou desinformação contra o sistema eletrônico de votação e a Justiça Eleitoral** e, em caso positivo, **se foi grave ao ponto de afetar a estabilidade do ambiente democrático.** Serão analisados: a) os elementos textuais; b) o contexto em que se insere o discurso; c) a mensagem comunicada; e d) os efeitos pragmáticos da comunicação, considerando-se inclusive os meios de dispersão.

Destaque-se que as supostas afrontas aos bens jurídicos eleitorais supra descritas são **imputadas pessoalmente ao primeiro investigado.** No caso, além das expectativas sobre como devem se comportar todas as pessoas que se candidatam a cargos eletivos, incide o dever de observância a um estatuto próprio aplicável ao candidato à reeleição.

A Constituição, ao expressamente dispor sobre a “Responsabilidade do Presidente da República”, fez uso, no seu art. 85, de norma proibitiva (“são crimes de responsabilidade [...]”). Todavia, **é elementar que se faça a primeira leitura do dispositivo como um código de conduta**, que produz, para toda a sociedade,

expectativas legítimas quanto ao comportamento da pessoa eleita para exercer o mais alto cargo do Poder Executivo brasileiro.

Nesse sentido, o Presidente ou a Presidenta da República é pessoalmente responsável por zelar: a) pelo “**livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação**”; b) pelo “**exercício dos direitos políticos**”; e c) pela “**segurança interna do País**” (art. 85, II, III e IV, da Constituição).

As normas acima transcritas constituem padrões de conduta democrática. Sua observância é irrecusável e objetivamente imposta, independentemente de haver ou não adesão moral, íntima, por parte do mandatário ou da mandatária. Esse modelo de responsabilidade dialoga com premissas já fixadas no RO-El 0603975-98 (Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE de 10/12/2021), em que se deu destaque à condição de parlamentar do investigado, e é enriquecido pelos aportes que apresentei a respeito da normatividade de coordenação.

Conjugados esses parâmetros, caberá avaliar, na hipótese em exame, se o cargo de Presidente da República: a) **foi utilizado para conferir credibilidade a discurso contendo grave desinformação**; b) **encobriu atuação essencialmente eleitoral**; c) **impunha comportamentos que não foram observados pelo primeiro investigado**.

Adentra-se, agora, o exame dos fatos.

2. FIXAÇÃO DA MOLDURA FÁTICA A PARTIR DOS MARCOS TEMPORAIS ASSINALADOS NO DISCURSO DE 18/07/2022

Conforme já reiteradamente mencionado, a causa de pedir fática da presente AIJE é a realização de reunião havida no Palácio da Alvorada no dia 18/07/2022, na qual o primeiro investigado, então Presidente da República, proferiu

discurso no qual veiculou críticas ao sistema eletrônico de votação e à atuação de Ministros do TSE. A audiência presencial foi formada por embaixadores de países estrangeiros, convocados para a ocasião. O evento foi transmitido pela TV Brasil, vinculada à Empresa Brasil de Comunicação (EBC), empresa pública, e pelas redes sociais do candidato no *Facebook* e no *Instagram*.

Esses fatos são incontrovertidos.

Ao apresentar sua narrativa sobre os fatos constitutivos do pedido e sobre fatos supervenientes à propositura da demanda, o autor acresce os seguintes elementos:

- a) o teor do discurso disseminou severa desordem informacional, sem qualquer contribuição para a melhoria do sistema de votação;
- b) essa atuação converge com estratégia de campanha, de ataque à credibilidade das urnas eletrônicas e do TSE, para mobilizar bases eleitorais;
- c) a reunião, portanto, teve nítida finalidade eleitoral, mirando influenciar o eleitorado e a opinião pública nacional e internacional;
- d) o uso da estrutura pública e das prerrogativas do cargo de Presidente da República foi contaminado por desvio de finalidade em favor da candidatura da chapa investigada;
- e) a transmissão pela TV Brasil e pelas redes potencializou o alcance da desinformação;
- f) a estratégia de desacreditização das urnas eletrônicas e os ataques à Justiça Eleitoral contribuíram significativamente para estimular a não aceitação dos resultados eleitorais por parte da população;

g) a minuta de decreto de estado de defesa apreendida na residência de Anderson Gustavo Torres em 12/01/2023 é um exemplo dos impactos dessa estratégia sobre a normalidade e a legitimidade das eleições; e

h) a minuta também indica que estava sendo gestado um golpe de estado, convergente com o discurso de 18/07/2022, no qual se insinuou que a derrota do candidato à reeleição corresponderia à prova de fraude.

Esses pontos são veementemente rechaçados pelos investigados, que sustentam, em contrapartida, que:

a) o discurso proferido em 18/07/2022 se insere em um diálogo institucional salutar, caracterizando momento em que o Presidente da República externou opiniões, ainda que fortes, voltadas para aperfeiçoar o sistema de votação;

b) a atuação se deu na qualidade de Chefe do Estado, dentro dos limites do cargo;

c) a reunião não teve finalidade eleitoral, eis que seu público-alvo foram os embaixadores e as embaixadoras presentes, que sequer possuem capacidade eleitoral ativa;

d) não houve qualquer desvio de finalidade em favor do candidato à reeleição, pois não houve pedido de votos, entrega de material de propaganda ou comparativo entre candidaturas, e os valores dispendidos para realizar o evento foram módicos;

e) a cobertura da TV Brasil é justificada por se tratar de evento realizado pelo Presidente da República e qualquer efeito do discurso foi prontamente inibido por manifestação do próprio

TSE rebatendo os pontos, dentro do diálogo institucional esperado;

f) não se pode estabelecer qualquer correlação entre o discurso proferido em 18/07/2022 e fatos que ocorreram ao longo do período eleitoral e mesmo após a diplomação e a posse, especialmente porque praticado por terceiros, sem prévia ciência, anuência ou participação do primeiro investigado;

g) a minuta apreendida na residência de Anderson Torres não possui qualquer valor como prova, pois é apócrifa e a perícia descarta que o primeiro investigado tenha tocado no documento, além do que não se teve notícia de convocação do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional para dar início à decretação de estado de defesa.

Esta, em síntese, a **controvérsia fática a ser dirimida**.

Considerados esses pontos, é possível, desde logo, refutar argumentos da defesa que se destinam a, de certa forma, encapsular a reunião de 18/07/2022. Nessa linha, argumentam que não houve distribuição de material de propaganda, pedido de votos ou comparação entre candidaturas. Também enfatizaram que os diplomatas estrangeiros, pessoas sem direito ao sufrágio no Brasil, sequer em tese poderiam ser influenciadas a votar no candidato à reeleição.

Quanto ao primeiro argumento, **esta Corte, por seu órgão colegiado, já reconheceu a conotação eleitoral do evento realizado no Palácio da Alvorada em 18/07/2022**, ao condenar o ora primeiro investigado por propaganda irregular anterior ao registro (RPs nº 0600549-83, 0600550-68, 0600556-75 e 0600741-16, Relatora Min. Maria Claudia Bucchianeri, DJe de 01/10/2022).

Ainda que não tivesse havido esse prévio pronunciamento, nítido que a causa de pedir não envolve alegação de que houve pedido de votos dirigidos ou outra forma explícita de propaganda. O caráter eleitoral é apontado com base na alegada

conexão entre o teor da fala do primeiro investigado e sua estratégia de campanha à reeleição.

No que diz respeito ao segundo ponto, **é incontroverso que a reunião foi transmitida por emissora pública e pelas redes sociais do próprio investigado, alcançando público amplo.** Além disso, outros fatores, como os motivos para que a plateia fosse composta por embaixadores e embaixadores, que merecem análise cuidadosa.

Assim, o fato de não ter havido ato típico de propaganda eleitoral ou de o discurso não ser proferido para uma plateia presencial de eleitoras e eleitores não abala a causa de pedir deduzida nesta AIJE, sob qualquer ângulo.

O encapsulamento proposto como estratégia de defesa também sugere que o evento de 18/07/2022 seja analisado de forma pontual e isolada, sobretudo em relação ao discurso do primeiro investigado. Ocorre que não há como dissociar os fatos e o contexto em que ocorreram. Além disso, toda comunicação é pragmática, pois se destina a influenciar ideias e comportamentos, e esse aspecto merecerá devida análise.

Note-se, inclusive, que a defesa reiteradamente atribui ao discurso uma finalidade pragmática: defender melhorias no sistema de votação, de forma construtiva. É questão fática relevante avaliar se os investigados têm razão ou se, ao contrário, acerta o autor ao imputar à fala a conotação de grave desordem informacional.

Para tanto, não é necessário fazer uma (impossível) incursão à mente do falante. A dimensão pragmática do discurso exige que seja feita uma análise contextualizada, em busca das implicações culturais e sociais dos atos de fala. Afinal, **a captação dos sentidos implícitos do ato de fala é algo elementar à comunicação humana e que se sobrepõe de forma natural, para a imensa maioria das pessoas, ao apego literal à palavra dita.** É assim que otimizamos os resultados da comunicação, em todos os campos da nossa vida.

O deslinde do julgamento que ora se inicia exige, assim, aprofundar as camadas discursivas do ato de fala praticado pelo então Presidente da República em 18/07/2022, em busca dos sentidos que foram comunicados em um contexto específico. Essa é a base fática sobre a qual deve recair a análise da gravidade qualitativa (reprovabilidade da conduta) e quantitativa (repercussão sobre a isonomia, a normalidade e a legitimidade das Eleições 2022).

No caso, as críticas dirigidas contra o sistema eletrônico de votação no citado discurso **tiveram como fio condutor a reiterada referência a um inquérito no qual a Polícia Federal, supostamente, teria concluído que hackers tiveram acesso a “diversos códigos-fonte” e teriam sido capazes de “alterar nomes de candidatos, tirar voto de um, transferir para outro”.**

Ao longo do saneamento do feito, assinalou-se que **a fala do primeiro investigado, em 18/07/2022, fez uso de marcadores cronológicos, que conectaram passado, momento presente, e projeções para o futuro:**

a) no que diz respeito ao **passado**, o então Presidente abordou a alegada fraude nas Eleições 2018, passando pela advertência de que não poderia ter havido eleições em 2020 antes da “apuração total” do ocorrido, rememorou denúncia que teria feito em 2021, com base em inquérito da Polícia Federal, e lamentou a rejeição do voto impresso;

b) o momento **presente** é descrito como de continuidade da suposta vulnerabilidade do sistema de votação e de recusa do TSE em adotar medidas para assegurar transparência e confiabilidade, havendo enfática queixa em relação à recusa de propostas das Forças Armadas, tudo a justificar a suposta urgência do então Presidente da República em tratar do tema com embaixadores e embaixadoras de países estrangeiros, na iminência do período eleitoral de 2022; e, por fim,

c) olhando para o **futuro próximo**, o primeiro investigado disparou alertas em relação ao risco de que a democracia ruísse com a proclamação de um presidente que poderia não ser o mais votado nas urnas, e insistiu na enfática reivindicação, somente compreensível nesse arco narrativo alarmista, de que as Eleições 2022 fossem “limpas, transparentes, onde o eleito realmente reflita a vontade da sua população”.

Esses três marcos temporais serão, a seguir, dissecados, a fim de fixar com máximo detalhamento a moldura fática que resulta da instrução probatória.

2.1 O fato central (presente): reunião do então Presidente da República com Chefes de Missão Estrangeira no Palácio da Alvorada, em 18/07/2022

O exame dos fatos principia pelo que se chamará “momento presente” e que, como fato constitutivo central da causa de pedir, funciona como um “marco zero” da análise da prática discursiva: a reunião realizada em 18/07/2022 no Palácio da Alvorada, ao qual compareceram Chefes de Missões Diplomáticas e autoridades públicas para ouvir a explanação do primeiro investigado, na condição de Chefe de Estado, a respeito do sistema eletrônico de votação adotado no Brasil.

Serão abordadas: a) a preparação do evento e as circunstâncias de sua realização; b) a análise do discurso proferido pelo primeiro investigado; e c) a cobertura da TV Brasil, a difusão nas redes sociais e as reações imediatas diante da divulgação.

2.1.1 A preparação do evento e as circunstâncias de sua realização

Em **31/05/2022**, o então Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Min. Luiz Edson Fachin, discursou na abertura do evento “Sessão Informativa para Embaixadas: o sistema eleitoral brasileiro e as Eleições de 2022”. O objetivo principal

do encontro era informar aos diplomatas de países estrangeiros a respeito das eleições brasileiras, em seus múltiplos aspectos, inclusive acerca da tecnologia utilizada.

Sobre o ponto, pertinente refutar a alegação da defesa, destinada a criar falsa simetria entre esse evento ocorrido no TSE em 31/05/2022 e o que viria a ser realizado no Palácio da Alvorada em 18/07/2022.

Tanto na contestação quanto nas alegações finais, os investigados sustentaram que o Presidente do TSE convocou a reunião sem estar “**legitimado constitucionalmente para tanto**”. A defesa buscou com isso demonstrar que os eventos seriam “assemelhados”, mas que pesaria contra a iniciativa do TSE a nota da incompetência constitucional, enquanto o Presidente da República estaria respaldado por sua competência privativa para “manter relações com Estados estrangeiros” (art. 84, VII, da Constituição).

Sabe-se, contudo, que a competência privativa do Presidente da República se refere à representação do Brasil, por seu Chefe de Estado, nas relações entre os países propriamente ditos. Essa competência convive harmonicamente com diversas outras situações em que representantes brasileiros dialogam com representantes estrangeiros sobre temas variados, de interesse recíproco.

O Tribunal Superior Eleitoral é a instituição constitucional (art. 118, I, da Constituição) que atua como órgão de cúpula da governança eleitoral. É inerente ao desempenho de suas atribuições administrativas difundir informações oficiais a respeito do sistema eletrônico de votação, sob diversos meios. A importância do diálogo conduzido pelo TSE com autoridades eleitorais e instituições de outros países levou à edição da Res.-TSE nº 23.483/2016, que “regulamenta a atuação internacional do Tribunal Superior Eleitoral”.

Dentre os quatro eixos centrais de atuação tratados na norma, está **a acolhida de comitivas e convidados estrangeiros**. É previsto que “**o Tribunal Superior Eleitoral, por ocasião das eleições gerais e municipais, organizará programas para convidados de organismos eleitorais estrangeiros e de organizações internacionais, objetivando demonstrar uma visão ampla do**

processo eleitoral brasileiro”, atividade de contemplará, inclusive, **palestras sobre o sistema eleitoral brasileiro e visitas a seções eleitorais.**” (art. 9º, § 1º).

A reunião realizada no TSE em 31/05/2022 se inseriu no programa citado, que já está completamente integrado ao calendário do tribunal para a preparação das eleições.

Mas, mesmo que inexistisse a norma regulamentar, inegável que o órgão de cúpula da governança eleitoral tem como poderes (e deveres) implícitos a difusão de informações “sérias e verdadeiras” a respeito dos sistemas eletrônicos que desenvolve, especialmente em um cenário de grave desinformação sobre o tema. Aliás, em seu depoimento em juízo, o então Ministro das Relações Exteriores, Carlos França, ressaltou positivamente a interação entre o TSE e a Chancelaria para assegurar o exercício do voto no exterior e para fomentar as missões de observação internacional.

Simple concluir que a “Sessão Informativa para Embaixadas” e outros eventos organizados pelo TSE com o objetivo de divulgar informações técnicas e corretas a respeito do funcionamento das urnas eletrônicas não dependem de previsão expressa na Constituição. O evento de 31/05/2022 não perpetrou qualquer violação aos limites constitucionais da atuação do Presidente do TSE. Assim, deve-se refutar expressamente a ideia, ainda que sugerida entrelinhas, de que o Presidente da República teria agido, em 18/07/2022, para preservar sua competência privativa na relação com países estrangeiros.

Assentada a legitimidade da realização do evento de 31/05/2022, transcrevi às fls. 98 a 100 do voto escrito trecho do discurso do Min. Edson Fachin, proferido na ocasião, em que abordada a confiabilidade do sistema de votação eletrônica brasileiro. Em dado momento, Sua Excelência alertou os presentes quanto ao “vírus da desinformação”, que se alastrava de forma ameaçadora e incitava injustificado descrédito às urnas eletrônicas e ao próprio TSE. E disse:

“Convido a corpo diplomático sediado em Brasília a buscar informações sérias e verdadeiras sobre a tecnologia eleitoral

brasileira, não somente aqui no TSE, mas junto a especialistas nacionais e internacionais, de modo a contribuir para que a comunidade internacional esteja alerta contra acusações levianas. [...] Tenho a convicção de que a comunidade internacional acompanha com atenção o processo eleitoral brasileiro de 2022 e contribuirá para o amadurecimento e aprimoramento de nossa democracia.”

(íntegra disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/presidente-do-tse-destaca-importancia-do-dialogo-com-a-comunidade-internacional> ; sem destaques no original).

É fato notório que o discurso acima transcrito teve significativa repercussão em veículos de imprensa, com ênfase a alguns dos trechos destacados, e, com isso, logrou ser mais uma oportunidade para a Justiça Eleitoral conclamar a sociedade a buscar informações confiáveis sobre as urnas eletrônicas. Não obstante, a mensagem despertou no primeiro investigado uma “reação”: também ele, na qualidade de Presidente da República e Chefe de Estado, faria um evento direcionado à comunidade internacional.

Está demonstrado nos autos que a reunião de 18/07/2022, no Palácio da Alvorada, foi planejada como resposta à Sessão Informativa para Embaixadores, realizada pelo TSE.

A própria contestação traça esse contexto, que denomina como “debate público completo” sobre o sistema eletrônico de votação, encadeando três episódios: a) “poucos dias antes, em 31/05/2022, o Presidente do C. TSE convocou reunião com a comunidade internacional”; b) o primeiro investigado expôs seu ponto de vista, em 18/07/2022; e c) o TSE divulgou uma “nota pública reativa de esclarecimento”, em 19/07/2022, na qual rebateu “20 (vinte) pontos apresentados pelo investigado” (ID 157977291, p. 21).

A prova testemunhal confirmou essa dinâmica. **Carlos Alberto França, então Ministro das Relações Exteriores, afirmou categoricamente que a ideia da reunião de 18/07/2022 “foi uma decisão da Presidência da República”, com o objetivo de permitir ao Presidente, que “é quem conduz a política externa”, apresentar seu ponto de vista sobre o sistema de votação.**

Disse, ainda, que isso ocorreu “depois que houve [...] uma espécie de briefing, ou uma reunião de coordenação aqui, no Tribunal Superior Eleitoral, [...] e julgou-se então que era papel da Presidência da República também se manifestar diretamente aos chefes de missão aqui acreditados”.

Apesar do que foi deliberado pelo então Presidente da República, Carlos França deixou nítido que, em sua compreensão, **eleições e política externa não são temas relacionados**. A testemunha chegou a mostrar estranhamento ao ser perguntado se algum embaixador ou alguma embaixadora teria levado à Chancelaria questionamentos sobre o sistema eletrônico. Ao negar o fato, disse que “**talvez não coubesse a uma embaixada nos inquirir**” exatamente por ser tratar de um “**assunto interno**”.

Carlos França disse que, em sua leitura, o **objetivo do evento** era “manifestar a posição do Executivo em relação à busca [...] desses critérios de transparência”. Ele afirmou, ainda de forma mais explícita, que essa era “**uma ideia do presidente, de se dirigir aos chefes de missão**”. E associou a convocação da reunião ao contexto **pré-eleitoral**, dizendo “**eu acho que é dentro desse espírito desse debate que há na sociedade brasileira, ou havia naquele momento pré-eleitoral, é que se convocou aquela reunião**”

O **ineditismo da reunião** ficou assinalado nas respostas do ex-Chanceler. Carlos França afirmou que “**não é função do Itamarati, nem mesmo constitucional, de que nós nos ocupemos de temas eleitorais**”. Disse, também, que, desconhece evento semelhante ao do dia 18/07/2021, em que um Presidente da República tenha se dirigido a diplomatas para tratar de sistema de votação. No final da inquirição, foi ainda mais específico, e informou que conversas sobre sistemas eleitorais dos países ocorrem “num nível hierárquico muito mais baixo”, nunca envolvendo “presidente, primeiro-ministro ou chanceler”.

A peculiaridade do evento está também no seguinte contraste: de um lado, tem-se um motivo pontual, e um tanto pessoal, que impeliu o primeiro investigado a decidir fazer uma espécie de “evento-resposta” ao do TSE; de outro,

uma grande estrutura foi mobilizada, em curto espaço de tempo, para atender a essa finalidade.

No que diz respeito à **concepção do encontro**, as três testemunhas ouvidas a respeito da reunião de 18/07/2022 (Carlos França, Ciro Nogueira e Flávio Viana Rocha) apresentaram **relatos basicamente de meros espectadores**. Em uníssono, disseram que não auxiliaram o ex-Presidente na preparação do material, que não foram chamados a discutir a abordagem e que desconheciam o teor da apresentação. E, isso, embora tenham sido arroladas pela defesa com a justificativa de que diante de suas relevantes funções desempenhadas, os aspectos da dinâmica da reunião seriam por eles conhecido de forma particular.

Ao descrever a participação da Chancelaria na preparação do evento, Carlos França indicou que lhe coube sugerir o perfil do público-alvo presente, mas enfatizou que a decisão de fazer a reunião, em si, **já estava tomada**. Seu papel, conforme explicou, foi apenas recomendar critérios para elaborar a lista de representantes, com base em um “corte hierárquico” compatível com a presença do Presidente da República. O Chanceler não soube dizer se houve ajustes por parte do Cerimonial – unidade à qual coube fechar a lista e remeter os convites.

A testemunha relatou que não teve envolvimento com a produção dos *slides* exibidos na apresentação de Jair Messias Bolsonaro. O Itamarati foi acionado apenas para fornecer equipamento e tradutor para a tradução simultânea. Conclui o trecho dizendo “**nós não tivemos acesso a esse material, e nós não fomos acionados para revisar esse material [...], não houve participação do Itamarati na substância desse evento.**”

Por sua vez, o ex-Secretário Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, **Flávio Augusto Viana Rocha**, de início exaltou a importância estratégica da unidade que comandava. Em suas palavras, “[a] missão precípua da Secretaria de Assuntos Estratégicos é pensar o Brasil no futuro, pensar o futuro do Brasil, coordenando as ações e o pensamento estratégico de todos os

Ministérios, de toda a Administração Pública Federal, justamente evitando o imediatismo do dia a dia”.

Todavia, diante de todas as perguntas sobre a reunião de 18/07/2022, descreveu uma atuação periférica. Disse não ter informação sobre a confecção dos *slides* exibidos pelo então Presidente e, de resto, sobre nenhum diálogo a respeito da temática eleitoral.

Nem mesmo o Senador **Ciro Nogueira Lima Filho**, que exerceu o relevante cargo de Ministro-Chefe da Casa Civil, relatou envolvimento substancial no evento. Na verdade, o ex-Ministro fez declarações que se distanciam da abordagem de Jair Messias Bolsonaro sobre o tema das urnas eletrônicas. De saída, expressou confiança no sistema eletrônico de votação e reconheceu a atuação da Justiça Eleitoral para seu contínuo aperfeiçoamento.

A testemunha deixou evidente que esteve alheia ao planejamento da reunião de 18/07/2022. O ex-Chefe da Casa Civil informou que não foi consultado sobre nenhum aspecto relevante da reunião com embaixadoras e embaixadores. Não teria tido, pelo que relata, oportunidade para informar ao então Presidente da República que era desfavorável ao plano. No entanto, em juízo, não se furtou a registrar sua impressão sobre o encontro que qualificou como: **superdimensionado e evitável**. O contexto em que foi manifestada essa avaliação está inteiramente transcrito às fls. 109 a 111 do voto escrito.

Os documentos juntados aos autos não infirmam os relatos das testemunhas. Como se verá, a maior parte da documentação oficial refere-se à atuação do Cerimonial da Presidência na organização material do evento. Não foram localizados os *slides* ou qualquer comunicação que indicasse o envolvimento das unidades destacadas pela defesa – Casa Civil, Ministério das Relações Exteriores e Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos – ou outras na preparação do conteúdo que seria exibido pelo Presidente da República para embaixadoras e embaixadores.

Convergem, ainda, sobre o ponto: a) a contestação, que consigna que o primeiro investigado “promoveu exposição simples e espontânea, com os elementos

disponíveis, a ponto de injustamente ridicularizado por simples erro de grafia” (ID 157977291, p. 18); e b) e o depoimento de Carlos França, que afirma que a Chancelaria não realizou revisão do material a ser divulgado em inglês (ID 158766494, p. 31).

Desse modo, a prova produzida aponta para a conclusão de que **Jair Messias Bolsonaro foi integral e pessoalmente responsável pela concepção intelectual do evento objeto desta ação.** Isso abrange **desde a ideia de que a temática se inseria na competência da Presidência da República para conduzir “relações exteriores”** (percepção distinta da que externou o Chanceler ao conceituar a matéria como “tema interno”), **até a definição do conteúdo dos slides e a tônica da exposição** (que parecem ter sido lamentadas pelo ex-Ministro Chefe da Casa Civil).

Saliento que os trechos de depoimentos citados nesse tópico, para chegar à conclusão acima, encontram-se transcritos ao longo das fls. 101 a 115 do voto escrito

Prosseguindo, passo a analisar a vasta documentação, fornecida pela Casa Civil em atendimento à requisição, que permite ter uma visão da **magnitude do evento e da celeridade com que foram adotadas as providências para a realização do encontro** do dia 18/07/2022. Da documentação compilada, destaco:

a) Ofício-Circular nº 83/2022/GPPR-CERIMONIAL/GPPR, por meio do qual as unidades envolvidas foram comunicadas de que o Presidente da República receberia os Chefes de Missão Diplomática no Palácio da Alvorada: o documento foi expedido em **13/07/2022, uma quarta-feira, deixando apenas mais dois dias úteis para a preparação do evento, que ocorreria na segunda-feira seguinte;**

b) nota fiscal relativa ao “planejamento e apoio logístico ao evento”, envolvendo sonorização, cenografia, gerador, painel de LED, coordenador de eventos e operador de equipamento audiovisual, **no valor total de R\$ 12.214,12;**

c) informação sobre a contratação de dois intérpretes, pelo Ministério das Relações Exteriores;

d) ofícios diversos, dirigidos a subunidades, para adoção de providências relacionadas à prestação de serviços e disponibilização de equipamentos próprios à estrutura do evento;

e) 98 convites expedidos entre 13 e 17/07/2022 aos embaixadores e às embaixadoras convidados(as) para o evento;

f) 21 convites dirigidos a Presidentes do STF, dos Tribunais Superiores (entre os quais o Min. Edson Fachin), das Casas Legislativas federais e do Conselho Federal da OAB; a Ministros de Estado, ao PGR, ao AGU;

g) 84 e-mails oriundos das Embaixadas, em resposta ao convite (em sua maioria, confirmando a presença) ou realizando outras comunicações;

g) lista que aparenta conter as presenças estrangeiras confirmadas, somando 92 embaixadores, embaixadoras e encarregados(as) de negócios;

h) “lista para a segurança”, contendo um total de 141 pessoas, sendo 21 autoridades brasileiras, 110 representantes diplomáticos e oito pessoas referidas como “apoio livre”: essa lista aparenta ser uma versão completa com todas as possíveis presenças, e não apenas as confirmadas.

A prova documental acima referida demonstra, em síntese, que a estrutura e serviços do Poder Executivo da União foram rapidamente mobilizados para viabilizar a reunião. **Entre os dias 13 e 17/07/2022 (dos quais apenas três eram úteis), o Cerimonial da Presidência disparou quase uma centena de convites dirigidos a Chefes de Missões Diplomáticas e outros 21 a demais autoridades**

brasileiras. Outras unidades se encarregaram de fornecer intérpretes de inglês, intérpretes de libras, apoio logístico, lanche, equipamento de som e imagem, além do indispensável aparato de segurança envolvido.

Evidentemente, a nota fiscal relativa ao planejamento e à logística, no valor de R\$ 12.214,12, **não é capaz de refletir a inteireza dos recursos públicos empregados, sob a forma de bens e serviços, na realização do encontro.**

Além disso, a verdadeira magnitude do evento nem mesmo se estima em dinheiro. Seu maior destaque está na “solenidade” que chamou a atenção até mesmo do Ministro das Relações Exteriores, conforme consta de seu depoimento. Afinal, o Chefe de Estado receberia mais de 100 convidados, entre Ministros de Estado e Chefes de Missões Diplomáticas, em sua residência oficial.

O convite escrito não indicava o tema da reunião. Fato é que, lá chegando, cientes ou não do que seria tratado, os representantes diplomáticos assistiram, por pouco mais de uma hora, a uma apresentação do Presidente da República em que se mesclaram: elogios do mandatário a si próprio e a seu governo; relatos a respeito de um inquérito sobre um ataque *hacker* às redes do TSE; críticas à atuação de servidores públicos; ilações a respeito de Ministros do tribunal; supostas conspirações para que seu principal adversário viesse a ser eleito; exaltação às Forças Armadas; defesa de proposta de impressão do voto, recusada pela Câmara dos Deputados quase um ano antes; e o alerta quanto à inocuidade das missões de observação internacional.

O improvável fio condutor de todos esses tópicos foi a afirmação de que houve manipulação de votos nas Eleições 2018 e que era iminente o risco, nas Eleições 2022, que a fraude se repetisse, quiçá levando a que o candidato verdadeiramente mais votado não fosse proclamado eleito.

Finda a exposição e, conforme relato das testemunhas Carlos França e Ciro Nogueira, passados aproximadamente 20 minutos de cumprimentos e conversas ligeiras, o solene evento foi encerrado, sem perguntas do público ou reuniões reservadas.

Ainda segundo o então Chanceler brasileiro, nenhum material foi remetido aos presentes e nenhuma Embaixada contactou o Ministério das Relações Exteriores para tratativas sobre o assunto. A prova documental requisitada à Casa Civil tampouco contempla informação a respeito.

Desenhados os bastidores da preparação do encontro de 18/07/2022, chega o momento de escrutinar o teor da apresentação.

2.1.2 Análise contextualizada (pragmática) do discurso proferido por Jair Messias Bolsonaro do Palácio da Alvorada, em 18/07/2022

Conforme já assinalado, é incontroverso que Jair Messias Bolsonaro, na reunião de 18/07/2022, concentrou sua fala em questionamentos à segurança do sistema eletrônico de votação em comentários sobre a atuação de Ministros do TSE, externando preocupação quanto à transparência e à confiabilidade das eleições. Divergem as partes quanto a ter-se tratado de dúvidas legítimas, manifestadas no âmbito da liberdade de expressão, ou de desordem informacional, assentada em afirmações factualmente falsas a respeito das urnas.

Os investigados, em sua contestação, alegam que a iniciativa consubstanciou “um convite ao diálogo público continuado para o aprimoramento permanente e progressivo do sistema eleitoral e das instituições republicanas”, e que “uma leitura imparcial e serena” do discurso revelaria “falas permeadas de conteúdos técnicos, que buscam debater um tema importante (transparência do processo eleitoral)” (ID 157977291).

O discurso de Jair Messias Bolsonaro em 18/07/2022, porém, foi uma **reação** à Sessão Informativa para Embaixadas, realizado pelo TSE. As circunstâncias denotam que o primeiro investigado se sentiu pessoalmente confrontado pelo alerta do Ministro Edson Fachin contra o “vírus da desinformação”. Essa reação escalou em tensão e hostilidade, sendo marcada por uma antagonização com Ministros do TSE e pelo surpreendente esforço de desencorajar a vinda de missões de observação eleitoral.

Na apresentação, Jair Messias Bolsonaro amalgamou diversos elementos para descrever um a atuação supostamente ineficiente e suspeita da governança eleitoral brasileira: alegada manipulação de votos nas Eleições 2018; insinuações sobre investigação relativa a um ataque *hacker* à rede do TSE ocorrido em 2018; rejeição da PEC nº 135/2019, que propunha o voto impresso, em 2021; recusa a sugestões das Forças Armadas na Comissão de Transparência do TSE, em 2022; alegada utilização das missões internacionais para conferir “ares de legitimidade” a resultados produzidos por um sistema que o orador dizia ser inaudível.

A cada alerta, repetia seu desejo de que as Eleições 2022 fossem “limpas, transparentes, onde o eleito realmente reflita a vontade da sua população”. Um desejo que, no prognóstico do primeiro investigado, era indicado como pouco provável.

Para veicular sua mensagem, Jair Messias Bolsonaro fez uso de estratégias comunicacionais que podem ser facilmente percebidas, uma vez que, a essa altura do voto, já foram apresentados os conceitos de normatividade de coordenação (indica em quem confiar) e de normatividade epistêmica (indica em que confiar).

No âmbito da **normatividade de coordenação**, diversas partes do discurso revelam que o então Presidente da República investiu energia **em convencer que seu relato merecia mais confiança do que informações oficiais do TSE**.

De um lado, o primeiro investigado se apresenta como líder popular que, correndo até mesmo riscos pessoais, vinha conduzindo uma jornada heroica pela defesa da democracia brasileira. Nessa performance, se mostra disposto, de forma altruísta, a levar ao conhecimento da comunidade internacional os enormes riscos que rondariam as Eleições 2022.

Descreve-se, assim, como conhecedor “do sistema” e “da política brasileira”, dizendo que percorreu o país, em campanha, desde a reeleição de Dilma Rousseff, em 2014, até juntar “multidões”. Evoca o atentado que sofreu em 2018, imputando-o a uma genérica “esquerda”. Afirma que há “interesses outros” ainda “presentes” relativos ao episódio que colocou sua vida em risco. Invoca, por diversas

vezes, valores fundamentais da democracia – em especial a liberdade, a transparência da eleição e os resultados autênticos –, como motivação na luta contra forças que, assegura, teriam agido e poderiam voltar a agir para manipular votos.

De outro lado, o TSE é desenhado pelo primeiro investigado como instituição opaca, cooptada por magistrados e servidores com grande poder de interferência sobre o cômputo de votos e disposição para exercer esse poder em benefício do principal adversário do candidato à reeleição presidencial.

O primeiro investigado, então, assevera que o tribunal teria sido pouco colaborativo com a Polícia Federal para apurar uma invasão *hacker* divulgada na imprensa após o primeiro turno das Eleições 2018. Afirma que o ataque não foi detectado pelo TSE, tecendo ilações sobre conivência e até participação de servidores. Dispara comentários insidiosos a respeito dos Ministros do TSE, insinuando que manteriam o sistema inaudível por conta de uma alegada preferência por outro candidato.

Mais um significativo componente retórico explorado no âmbito da normatividade de coordenação é **o uso da primeira pessoa do plural para se referir às Forças Armadas.**

No ponto possivelmente de maior tensionamento do discurso, o então Presidente, em leitura distorcida de sua competência privativa para “exercer o comando supremo das Forças Armadas” (art. 84, XIII, da Constituição), enxerga-se como militar em exercício, à frente das tropas. As passagens deixam entrever um preocupante descaso em relação a uma conquista democrática, de incomensurável importância simbólica no pós-ditadura, que é a sujeição do poderio militar brasileiro a uma máxima autoridade civil democraticamente eleita.

O discurso, em diversos momentos, insinua uma perturbadora interpretação das ideias de “autoridade suprema do Presidente da República”, “defesa da Pátria” e “garantia da lei e da ordem” (art. 142 da Constituição). Na visão de Jair Messias Bolsonaro, o convite feito às Forças Armadas, para acompanhar os testes

públicos de segurança no TSE, significava a própria sujeição do tribunal às demandas dos militares.

Nenhum argumento técnico, nenhuma superação de fase procedimental, nenhuma decisão negocial do TSE – nada, na visão do hoje ex-Presidente, poderia ser apresentado como objeção ao acolhimento daquelas demandas. Na mensagem divulgada, a recusa em concordar com o que diziam os militares sobre o sistema eletrônico de votação equivalia, por si, à prova da “farsa” eleitoral.

O primeiro investigado, por mais de uma vez, enfatizou que os militares seriam técnicos extremamente competentes, em contraste com os servidores do TSE. As Forças Armadas não seriam apenas mais confiáveis no tema da segurança das eleições, como também vocacionadas a combater os inimigos (imaginários) que tramariam fraudes. E, se tanto fosse necessário, agiriam lideradas por seu “comandante supremo”, pelo bem da nação, “dentro das quatro linhas da Constituição” – ou, quem sabe, por extrema necessidade, fora delas.

Essas construções **cumprem uma função pragmática:** reforçar a credibilidade das acusações que fará a respeito do severo comprometimento da segurança do sistema eletrônico de votação.

Jair Messias Bolsonaro, para comunicar sua mensagem, também buscou **reforço na normatividade epistêmica:** afirmou que existe um inquérito em curso na Polícia Federal que contém evidências de manipulação de votos no pleito de 2018. Trata-se do IPL nº 1361/2018, atualmente Inquérito nº 5.007.377-27, em trâmite perante a 10ª Vara Criminal Federal de São Paulo – SP, que se encontra juntado aos autos e **por solicitação da própria autoridade judiciária que o preside, gravado com sigilo.**

O documento escolhido é estratégico: foi produzido pela Polícia Federal – que seria um “**terceiro desinteressado**” na disputa encetada pelo então Presidente da República contra o TSE; uma espécie de “fiel da balança” que, por meio do documento, atestaria a competência do orador no tema “sistema eletrônico de

votação”. Assim, ao anunciar que tem esse documento em seu poder, o então Presidente passa a performar para a audiência a “revelação” de um fato grave, de um risco iminente, a demandar esforços para impedir o comprometimento das Eleições 2022.

A “revelação”, contudo, não era inédita. O inquérito já havia sido referido em *live* realizada pelo primeiro investigado e pelo Deputado Filipe Barros em 04/08/2021 quando haviam anunciado que apresentariam “provas” da suposta fraude nas Eleições 2018. No dia seguinte a essa *live*, 05/08/2021, o TSE divulgou nota à imprensa, assegurando que “[o] acesso indevido, objeto de investigação, não representou qualquer risco à integridade das eleições de 2018” (<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Agosto/nota-a-imprensa>).

Irredutível, o primeiro investigado ainda faria outra *live*, em 12/08/2021, chegando a informar que a manipulação teria feito desaparecer 12 milhões de votos seus naquele pleito. Na mesma data, o TSE esclareceu, no site “Fato ou Boato”, que a informação era falsa (<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Agosto/fato-ou-boato-hacker-nao-desviou-votos-da-urna-eletronica-nas-eleicoes-presidenciais-de-2018>).

As duas *lives* serão objeto de análise neste voto, quando forem tratados os fatos pretéritos evocados no discurso de 18/07/2022. Para o momento, importa observar que **o primeiro investigado não mencionou os esclarecimentos prestados pelo TSE, em 2021, na fala que dirigiu a embaixadoras e embaixadores em 2022, sequer para apontar razões pelas quais não poderiam merecer crédito.**

Não é possível saber exatamente quais documentos integrantes do IPL nº 1361/2018 foram consultados pelo primeiro investigado. No entanto, sua fala deixa evidente que eram de seu conhecimento, ao menos: a) a Portaria de instauração; b) o pedido da então Presidente do TSE, Ministra Rosa Weber, para que a Polícia Federal investigasse o fato; c) a Informação STI/TSE nº 32, firmada pelo à época Secretário de Tecnologia da Informação; d) os prints que o *hacker* teria enviado ao site TecMundo e que foram por este remetidos ao TSE; e) informações sobre solicitações de *logs*.

Esses documentos foram direta ou indiretamente referidos pelo primeiro investigado, na apresentação que fez para os Chefes de Missão Diplomática no Brasil, **de forma inteiramente distorcida**. Afirmou, assim, que o TSE teria sido negligente e desidioso diante de uma vulnerabilidade de natureza gravíssima, apta a permitir que votos fossem adulterados no momento da totalização. Disse, mais, que haveria “interesses” de Ministros do TSE em manipular o resultado do pleito.

Essa narrativa não tem qualquer respaldo documental. Para tanto demonstrar, saliento os seguintes aspectos extraídos do atual Inquérito nº 5.007.377-27 (antigo IPL 1361/2018), tomando o cuidado, aqui, de não expor elementos sensíveis da investigação em curso, que segue em sigilo:

a) a instauração do IPL 1361/2018, por Portaria datada de 8/11/2018, assinala, de forma incontestada, que a apuração foi iniciada após o próprio TSE encaminhar “a notícia de **suposta invasão a sistemas e bancos de dados do TSE, com acesso e divulgação de dados sigilosos daquele Tribunal**”, aos moldes de ataques dirigidos contra instituições públicas e privadas, **não havendo qualquer referência a suspeita de fraude eleitoral**;

b) a requisição da Ministra Rosa Weber, então Presidente do TSE, encaminhada pelo Ofício nº 5825/GAB-SPR, ocorreu em 06/11/2018, **mesma data** em que o repórter do *site* TecMundo informou ao TSE que teria recebido “documentos e imagens de uma suposta invasão ao sistema GEDAI e outras informações sigilosas referentes aos processos do TSE”, demonstrando a atuação diligente;

c) a **Informação nº 32 da Secretaria de Tecnologia da Informação não menciona em ponto algum a possibilidade de que tenha havido adulteração de votos na urna eletrônica ou interferência no sistema de totalização**;

d) os prints remetidos pela TecMundo ao TSE não contêm **nenhuma demonstração de interferência em votos das Eleições 2018 ou em qualquer outra;**

e) o print de um e-mail dirigido ao juiz eleitoral da **34ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro** menciona “**senhas personalizadas para oficialização de usuários e sistemas, de modo que esses se tornem aptos a receber dados oficiais**”, **para providências de praxe nos Sistemas de Candidatura e de Horário Eleitoral na eleição suplementar do Município de Aperibé/RJ** (mandato 2017-2020), em nenhum momento indicando que o magistrado pudesse, com as senhas, editar o programa do Sistema de Totalização – o que, evidentemente, não está entre as funções de magistradas e magistrados eleitorais;

f) o TSE forneceu de imediato à Polícia Federal elementos para a apuração do ocorrido, inclusive relatórios do rastreamento pelo qual identificou em detalhes o caminho usado para um ataque *hacker* à rede do tribunal, ocorrido em abril daquele ano e **debelado em poucos dias**, sendo que, **do material encaminhado para análise do Serviço de Repressão a Crimes Cibernéticos, derivou uma série de diligências para apuração da materialidade do delito e identificação da autoria;**

g) O TSE instaurou sindicância interna para apuração administrativa dos fatos, em especial a origem do acesso indevido à rede do tribunal, datando de 14/11/2018 a primeira reunião, quando se deliberou, entre outros pontos, sobre a **formalização de comunicação à Polícia Federal para viabilizar “troca de informações e auxílio mútuo” nas investigações.**

Simplem perceber que nos documentos reiteradamente citados pelo primeiro investigado **não há nenhum indicativo de manipulação de votos.**

Não há, ainda, **qualquer menção a envio de senha a um magistrado que permitisse editar linhas de programação de sistemas desenvolvidos no âmbito no TSE e, com isso, preparar a urna ou o sistema de totalização para “transferir votos” de um candidato para outro.**

Não há, enfim, **nenhuma menção à ocorrência ou à suspeita de fraude nas eleições presidenciais de 2018.**

Os investigados, durante a instrução probatória, solicitaram que fossem requisitadas cópias integrais do atual Inquérito nº 5.007.377-27, o que foi prontamente atendido. O exame desse material mostra que a investigação em curso teve êxito em produzir diversos elementos relevantes, o que ocorreu **antes da reunião realizada em julho de 2022.**

Logo, caso houvesse genuína preocupação com o teor informativo de seu discurso, caberia ao Presidente da República se inteirar, por vias regulares, do estágio da investigação, levando-o em conta, juntamente com os esclarecimentos já prestados pelo TSE. Como se verá, a conduta do primeiro investigado foi o avesso dessa expectativa, passando ao largo do papel institucional do Presidente da República.

O **fato**, jamais levado a conhecimento das embaixadoras e dos embaixadores, é que **a Polícia Federal, com base no detalhado relatório dos ataques detectados pela STI/TSE em abril de 2022 e no material preservado que foi encaminhado prontamente para a investigação, empreendeu uma bem-sucedida apuração do incidente,** estando documentados a forma como o ataque ocorreu, sua motivação (financeira), a autoria do ataque, os partícipes e beneficiários.

Foi possível, ainda, traçar a correlação do *hackeamento* da rede do TSE, em 2018, com outros que tiveram por alvo algumas instituições e bancos de dados públicos federais e estaduais em período próximo. Os peritos da Polícia Federal

cruzaram **os dados repassados pelo TSE** com o de outras investigações e concluíram que o ataque tinha relação com atividades ilícitas deflagradas em 2017.

Essas atividades **não tinham qualquer propósito político**, e consistiam em invadir sistemas de instituições públicas com finalidade de replicar os bancos de dados localizados para comercializá-los. As diligências cumpridas à época acabaram revelando indícios de outras condutas criminosas: formação de quadrilha, lavagem de dinheiro e, até mesmo, atingindo o mais espúrio dos níveis, apreensão de farto material de pornografia infantil em computadores de um comparsa do *hacker* que viria a atacar a rede do TSE. A perícia realizada à época constatou que, entre 2015 e 2017, período quase integralmente anterior à sua maioridade, o autor dos ataques movimentou em sua conta bancária R\$ 716.921,82.

O Tribunal Superior Eleitoral, portanto, foi selecionado pelo *hacker* com fins inteiramente desconectados do propósito de interferir nas eleições – finalidade que, ademais, nunca esteve a seu alcance. **Essa informação não consiste em uma guinada da investigação: desde o início, a linha apresentada pelo TSE e apurada pela Polícia Federal estava centrada na invasão da rede do tribunal, sem nenhuma possibilidade de afetar resultados eleitorais.**

Destaquei no voto, às fls. 124 e 125, os documentos que instruem o inquérito, respeitado o sigilo de elementos essenciais da investigação ainda em curso e o nome de instituições alvo de ataques similares ao sofrido pelo TSE. Dentre os documentos, tem-se extenso **laudo pericial** que descreve em minúcias como foi executado o ataque à rede do TSE e seus impactos. O laudo, evidentemente, não aponta **“manipulação de votos ou outras fraudes nas Eleições 2018”**, o que, conforme dito, nunca esteve em cogitação.

A investigação já apresentou resultados substanciais, e ainda prossegue. Prossegue, repita-se, **em sigilo**.

O comportamento recalcitrante do então Presidente da República em relação ao tema é surpreendente. Ele havia, junto a Filipe Barros, trazido a público, em **04/08/2021**, a existência do IPL nº 1361/2018, quando o disponibilizou nas suas redes

sociais em meio a grande alarde sobre fraudes imaginárias. As acusações foram prontamente desmentidas, e a investigação caminhou com atenção a seu real objeto. Mas quase um ano depois, **em 18/07/2022**, o primeiro investigado seguiu asseverando, **falsamente**, que o inquérito tratava de manipulação de votos nas Eleições 2018 e que as investigações não avançaram por culpa do TSE.

Ao abordar o inquérito na reunião com Chefes de Missões Diplomáticas, o primeiro investigado não apenas fabricou uma informação com absoluto descompromisso com o teor do documento. Também desafiou a determinação de autoridades policiais e judiciais. Isso porque, **àquela altura dos acontecimentos, não havia qualquer margem para que o Presidente da República ignorasse o prejuízo ocasionado pela ampla publicização dos documentos oriundos do inquérito e de informações distorcidas a seu respeito.**

Com efeito, já em **05/08/2021**, dia seguinte à *live* acima mencionada, o Deputado Paulo Eduardo Martins, integrante da Comissão Especial da PEC nº 135/2019, remeteu ofício ao Diretor-Geral da Polícia Federal, solicitando “informações sobre grau e prazo de sigilo dos autos do Inquérito IPC 1361/2018 SR-PF-DF”. A resposta remetida **foi taxativa**, sendo dito que o inquérito **“encontra-se com sigilo decretado por esta Autoridade Policial para fins de resguardar a linha de investigação atualmente perseguida, sendo certo que eventual publicidade poderá acarretar prejuízo às apurações”**. Acresceu-se **“que o sigilo decretado perdurará até o término das investigações”**.

Não é só.

Em **29/11/2021**, foi instaurado, no STF, o Inquérito nº 4878/DF, cujo objeto é o vazamento de informações sigilosas na *live* de 04/08/2021. A apuração prévia resultou no **indiciamento de Mauro Cesar Barbosa Cid** pela prática do crime previsto no artigo 325, §2º, c/c 327, §2º, do Código Penal, por divulgar o inquérito sigiloso na internet. A autoridade policial identificou **“atuação direta, voluntária e consciente” do então Presidente da República e do Deputado Filipe Barros na**

prática do mesmo crime, mas deixou de indiciá-los em razão de possuírem foro por prerrogativa de função.

Assim, em julho de 2022, era inequívoca a reserva que recaía sobre o conteúdo do IPL nº 1361/2018. Por isso, sob a ótica da boa-fé objetiva, é **surpreendente que o primeiro investigado não tenha hesitado em voltar a falar daquela investigação, dessa vez para a comunidade internacional.**

É inexplicável, considerando-se o papel institucional de Chefe de Estado, a **oferta, a quase uma centena de embaixadores, de cópias de uma investigação em curso a respeito de um ataque cibernético às redes do TSE.**

É, por fim, absolutamente estranho ao funcionamento harmônico dos Poderes da República que tenha feito isso **justamente para instigar a desconfiança no órgão de governança eleitoral do país – na hipótese, vítima, como tantas outras instituições, de atividades de hackers.**

Destacados esses aspectos, apresentei, às **fls. 128 a 158 do voto, um estudo a respeito da prática discursiva do primeiro investigado, na reunião com chefes de missões diplomáticas.** Esse estudo se compõe de um quadro com duas colunas. Na primeira, está a transcrição **integral** do discurso que compõe o objeto desta ação, em tabela que permitirá ressaltar aspectos da prática discursiva do primeiro investigado, dividido em blocos. Cada um desses blocos foi criteriosamente analisado, aplicando-se as premissas de julgamento já apresentadas. Com isso, foi possível decodificar a mensagem difundida por Jair Messias Bolsonaro em 18/07/2022.

O estudo é bastante extenso, tomando **30 páginas, que inclusive inseri em um documento à parte, para melhor manuseio.** Não irei reproduzi-lo integralmente, mas reitero sua importância para a análise do ato de comunicação que amparou a propositura da AIJE. Aborda-se, nesse estudo, os elementos linguísticos e contextuais que construíram a mensagem. O resultado permite, de forma cabal, repelir leituras superficiais e descontextualizadas do ocorrido.

Destaco a seguir algumas passagens exemplificativas:

1. Logo ao início do discurso, o primeiro investigado diz: “Buscamos a paz, trabalhamos por isso, preservamos a nossa democracia. Até o momento, [nem] uma só palavra minha houve fora do que eu chamo de quatro linhas da nossa Constituição. Nós respeitamos as leis.”

Análise: O uso da expressão “quatro linhas da Constituição” pelo ex-Presidente durante o seu mandato foi notório. As “quatro linhas” não eram explicitadas. Mas eram associadas às suas próprias ações. Também era sugerido que quem estivesse “fora” dessas quatro linhas seria por ele trazidos “para dentro”. A menção não é casual, pois toda a fala é guiada para apontar supostos desvios na atuação da Justiça Eleitoral. Além disso, a condicionante temporal, “até o momento”, deixa no ar se o comportamento do mandatário poderia ser alterado, e em quais condições.

2. O primeiro investigado apresenta um breve resumo de sua carreira militar e política e diz: “Conheço muito bem o nosso sistema. Conheço muito bem a política brasileira. Fiz uma campanha sem recurso, mas que começou quatro anos antes do pleito, depois da reeleição da senhora Dilma Rousseff.”

Análise: Além da promoção pessoal, o relato cumpre a função pragmática de respaldar a autoridade do emissor do discurso, tanto como líder do povo brasileiro quanto como alguém que “conhece” o sistema e a política. Em outras palavras, o ex-Presidente explora a normatividade de coordenação (indica que é uma fonte confiável a respeito do tema que será tratado).

3. O tema da apresentação é assim introduzido: “Tudo que vou falar aqui está documentado, nada da minha cabeça. O que eu mais quero para o meu Brasil é que a sua liberdade

continue a valer também, obviamente, depois das eleições. O que eu mais quero, por ocasião das eleições, é a transparência. Porque nós queremos que o ganhador seja aquele que realmente seja votado.”

Análise: Este trecho é bastante revelador da prática discursiva adotada pelo primeiro investigado. Ao dizer que tudo o que falará tem respaldo em “documentos”, ele explora a **normatividade epistêmica** (indicando em **que** confiar: nos documentos citados). Ou seja, o então Presidente assegura que há base factual para suas afirmações. A referência aos documentos é imediatamente conectada a desejos pessoais de que valores democráticos se concretizem: “o que eu mais quero” é que o Brasil siga livre após as eleições; “o que eu mais quero, por ocasião das eleições, é a transparência”; “nós queremos” que seja proclamado eleito quem efetivamente foi o mais votado. A ênfase traz um sentido implícito, pois naturalmente provoca indagações: **se esses valores são tão óbvios e inerentes para uma democracia, por que o Presidente tanto se preocupa com sua concretização?** Quem será que se opõe a isso? Quem estaria atuando para cercear a liberdade, prejudicar a transparência e proclamar como eleito alguém que não foi o mais votado? O arco de sentido será preenchido ao longo do discurso: **o teor dos documentos, segundo o ex-Presidente, indicaria que os resultados das Eleições 2018 foram manipulados e que não é possível assegurar que em 2022 a Justiça Eleitoral proclamará eleito o verdadeiro vencedor.** Ao transformar a liberdade, a transparência e a autenticidade da eleição em “desejos” expressados pelo Chefe de Estado perante a comunidade internacional, Jair Messias Bolsonaro comunica a ideia de que algo ou alguém atua em sentido contrário.

4. “Teria muita coisa a falar aqui, mas eu quero me basear exclusivamente em um inquérito da Polícia Federal que foi aberto após o 2º turno das eleições de 2018, onde um hacker falou que houve que tinha havido fraude por ocasião das eleições. Falou que ele tinha invadido, o grupo dele, o TSE, o Tribunal Superior Eleitoral. E, obviamente, quando se fala em manipulação de números após eleições, quem manipula é quem ganhou. Então seria eu o manipulador. E a Polícia Federal começou, então, a apurar. Se houve ou não manipulação e de quem seria a responsabilidade.”

Análise: nessa passagem, o então Presidente afirma de forma explícita que teria em sua posse documento no qual um hacker afirma que houve fraude nas Eleições 2018. Usa a expressão “manipulação de números”, associada ao que teria sido admitido pelo *hacker*. Nenhum esclarecimento já feito pela Justiça Eleitoral a respeito é contraposto a essa suposta declaração do *hacker*. No trecho está nítida a afirmação de que em 2018 houve uma fraude eleitoral, tentada ou consumada, associada à manipulação de resultados, e que isso seria objeto de investigação pela Polícia Federal. A plateia recebe, assim, informação do Chefe de Estado de que a Polícia Federal estaria investigando uma denúncia de fraude relativa à adulteração de votos no pleito de 2018. Essa informação é inteiramente falsa.

5. “É uma coisa que, com todo o respeito, eu sou o presidente da República do Brasil, eu fico envergonhado de falar isso aí. O que é comum, né, acontecer em alguns países do mundo, é o chefe do Executivo conspirar para conseguir uma reeleição. Estamos fazendo exatamente o contrário, porque temos pela frente três meses até as eleições.”

Análise: o trecho amarra alguns elementos que só podem ser compreendidos no contexto. O primeiro investigado verbaliza e trata como “comum” a ideia da manutenção de poder por via antidemocrática. Logo em seguida avisa que ele **não** estaria planejando uma ação nos moldes citados. Isso, porém, é próprio à construção do pensamento intrusivo, uma vez que o enunciado “não pensem que eu conspiraria para me manter no poder” (aos moldes do viés “não pense em um elefante cor-de-rosa”) inevitavelmente faz pensar na ideia supostamente recusada. Tudo isso entremeado a afirmações no sentido de que servidores do TSE teriam deixado de colaborar com a Polícia Federal, e que se poderia aguardar três meses, ainda, para ver se seriam tomadas outras providências para que não se repetisse o que houve em 2018 (**já a essa altura, descrito falsamente como fraude por manipulação de votos**).

Além dessa amostra de como foi feita a análise contextualizada do discurso, destaco abaixo algumas outras passagens ilustrativas. Nelas, houve difusão de informações factualmente falsas, sobretudo associadas à distorção do IPL nº 1361/2021, e estímulo a pensamentos intrusivos. O teor converge para comunicar que algo precisaria ser feito para estancar a alegada fraude ao pleito de 2022:

“[...] **diz ao longo do inquérito, que eles [hackers] poderiam alterar nomes de candidatos, tirar voto de um, transferir para outro.** Ou seja, um sistema, segundo documentos do próprio Tribunal Superior Eleitoral e conclusão da Polícia Federal, **um processo aberto a muitas maneiras de se alterar o processo de votação.**”

“**Tudo que eu falo aqui ou é conclusão da PF ou é diretamente informações prestadas pelo TSE.** Prossegue: **O senhor secretário atesta, categoricamente,** que o invasor obteve domínio sobre usuários e senhas, que permite a alteração

de dados de partidos e candidatos. Até mesmo a sua exclusão, no contexto do processo eleitoral'. Ou seja, esse grupo de invasores puderam até mesmo excluir nomes e, mais, trocar votos entre candidatos.”

“Eu tive acesso a esse inquérito no ano passado, divulguei, é um inquérito que não tem qualquer classificação sigilosa.”

“O que nós entendemos aqui no Brasil é que, quando se fala em eleições, elas têm que ser totalmente transparentes, coisa que não aconteceu em 2018.”

“a Polícia Federal concluiu pela total falta de colaboração do TSE para com a apuração, do que os hackers tinham feito ou não por ocasião das eleições de 2018. E repito, até hoje esse inquérito não foi concluído. Entendo que não poderíamos ter tido eleições em 2020 sem apuração total do que aconteceu lá dentro. Porque o sistema é completamente vulnerável, segundo o próprio TSE e obviamente a conclusão da Polícia Federal.”

“É impossível fazer uma auditoria em eleições aqui no Brasil. [...] No Brasil, não tem como acompanhar a apuração. Eu não sei o que vêm fazer observadores de fora aqui. Vão fazer o quê? Vão observar o que? Se o sistema é falho, segundo o próprio TSE, é inauditaável também, segundo uma auditoria externa pedido (sic) por um partido político, no caso, o PSDB, em 2014. E, com todo respeito, 8 meses passeando dentro dos computadores do TSE esse grupo de hackers, será que o TSE não sabia? [...] Aqui no Brasil, os observadores que porventura vierem para cá, eu queria saber o que eles vão observar aqui.”

“As Forças Armadas não se meteram nesse processo. Foram convidados. Ao serem convidadas, nós temos um comando de defesa cibernética, como acredito que todos os chefes, todos os países, o têm também, e, como foram convidados, começaram a trabalhar para apresentar soluções, sugestões, para que o ocorrido nas eleições de 2018 não viesse a ocorrer novamente.”

“[...] começaram a andar pelo mundo me criticando, como se eu estivesse preparando um golpe por ocasião das eleições. É exatamente o contrário o que está acontecendo.”

“bem, não é o Tribunal Superior Eleitoral quem conta os votos, é uma empresa terceirizada. Eu acho que nem precisava continuar essa explanação aqui. Nós queremos obviamente, estamos lutando para apresentar uma saída para isso tudo. Nós queremos confiança e transparência no sistema eleitoral brasileiro.”

“uma reunião do Ministro Fachin com alguns dos senhores ou representantes, alertando-os contra acusações levianas. O que eu estou falando aqui não tem nada de leviano. Esse inquérito tenho cópia comigo e quem porventura quiser ter acesso dele eu forneço a cópia. [...] E aqui eu já falei: ‘Fachin assina acordo do TSE com entidade estrangeira para observação das eleições’. Eu peço aos senhores: o que essas pessoas vêm fazer no Brasil? Vêm observar o quê? Que o voto é totalmente informatizado. Vêm dar ares de legalidade. Vêm dizer que tudo ocorreu numa normalidade.”

“Eu teria dezenas e dezenas de vídeos para passar para os senhores por ocasião das eleições de 2018 onde o eleitor ia votar e simplesmente não conseguia votar. Ou quando ele

apertava o número 1 e depois ia apertar o número 7, aparecia o 3 e o voto ia para outro candidato. O contrário ninguém reclamou. Temos quase 100 vídeos de pessoas reclamando que foram votar em mim e, na verdade, o voto foi para outra pessoa, nenhum vídeo de alguém que foi votar no outro candidato e porventura apareceu meu nome”

“Eu estou sendo acusado o tempo todo como a pessoa que quer dar o golpe. Eu estou questionando antes, porque temos tempo ainda de resolver esse problema. Com a própria participação das Forças Armadas, que foram convidadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.”

“Os senhores devem estranhar: o que as Forças Armadas estão fazendo no processo eleitoral? Nós fomos convidados. E eu sou o chefe supremo das Forças Armadas. Nós jamais, com esse convite, iríamos participar apenas para dar ares de legalidade.”

“Todas as sugestões apresentadas pelas Forças Armadas podem ser cumpridas até 2 de outubro e, se tiver qualquer despesa extra, o Poder Executivo arranja recurso para tal.”

“se o povo resolver voltar ao que era antes, paciência. Agora, num sistema eleitoral como esse, que apenas 2 países o adotam, [...] Nós não queremos isso para o Brasil. Nós não queremos que, após as eleições, um lado ou outro questione os resultados das eleições.”

“[...] eu ando o Brasil todo. Sou muito bem recebido em qualquer lugar. Ando no meio do povo. O outro lado não. [...] Porque não tem aceitação. Agora, pessoas que devem favores a ele não querem um sistema eleitoral transparente. Pregam o tempo todo que imediatamente após anunciar o resultado

das eleições, os respectivos chefes de estado dos senhores devem reconhecer imediatamente o resultado das eleições.”

“[...] por que nos convidaram? Achavam que iam dominar as Forças Armadas? Será que se esqueceram que eu sou o chefe supremo das Forças Armadas? [...] Jamais as Forças Armadas participariam de uma farsa. Jamais seriam moldura de uma fotografia.”

“Nosso objetivo é transparência e confiança nas eleições. Quem ganhar, o outro lado tem que se conformar, estamos a 3 meses das eleições. As propostas sugeridas pelas Forças Armadas praticamente estancam a possibilidade de manipulação de números, como sugere o próprio TSE, por ocasião das eleições de 2018. Eu não quero falar do que eu acho que aconteceu. Eu estou simplesmente em cima dos fatos.”

“A desconfiança do sistema eleitoral tem se avolumado. Nós não podemos enfrentar umas eleições sob o manto da desconfiança. Nós queremos ter a certeza de quem, eleitor, para quem o eleitor votou, o voto vai exatamente para aquela pessoa.”

“O próprio TSE diz que em 2018 números podem ter sido alterados [...] Cadê a confiança? Eleições são questões de segurança nacional. Nós não queremos instabilidade no Brasil.”

“O que que nós queremos? Paz, tranquilidade. Agora, por que um grupo de três pessoas, apenas três pessoas, querem trazer instabilidade para o nosso país? Não aceitam nada, as sugestões das Forças Armadas, que foram convidadas, são perfeitas. [...] As Forças Armadas, a qual (sic) sou

comandante, ninguém mais do que nós, como sempre, queremos estabilidade em nosso país.”

“Olha, quem está duvidando do que está acontecendo não sou eu, é o próprio Tribunal Superior Eleitoral, que ele [Min. Alexandre de Moraes] agora não quer deixar que se aperfeiçoe, que ele **realmente mostre, no dia dois de outubro do corrente ano, os números reais das eleições pelo Brasil.**”

“Vou convidar integrantes da Câmara, do Senado, do Supremo Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal Superior do Trabalho, **a participar de conversas comigo sobre esse inquérito que, curiosamente, não foi fechado até o presente momento, para que nós possamos ter paz e tranquilidade e confiança por ocasião das eleições no corrente ano.**”

Feitos esses destaques, enfatizo que, no quadro completo, **todo o conteúdo da fala do primeiro investigado foi tratado.** Não houve nenhum tipo de seletividade. Os trechos acima transcritos são representativos desse todo.

A detida análise do discurso proferido em 18/07/2022 pelo primeiro investigado torna evidente que **nenhum dado factual constante do IPL nº 1361/2018 dava suporte a afirmar a ocorrência ou mesmo a existência de indícios de fraude eleitoral por manipulação de votos nas Eleições 2018.**

Não obstante, o então Presidente do Brasil afirmou categoricamente que aquela investigação tinha por objeto uma denúncia de fraude nas Eleições 2018; que a Polícia Federal estaria apurando se houve ou não manipulação de votos (transferência do voto dado em um candidato para outro); e que tanto a PF quanto o TSE reconheciam que o sistema eletrônico permitia a adulteração dos resultados. **São afirmações inteiramente falsas.**

Junto com a repetição das inverdades factuais, **um pensamento intrusivo foi persistentemente cultivado** a cada vez que o então Presidente da República verbalizava seu desejo por eleições transparentes e por resultados autênticos. **A mensagem comunicada era que as Eleições 2018 foram marcadas pela fraude e que uma conspiração contra sua reeleição rondava o pleito de 2022, colocando em risco a paz e a democracia.**

Conforme a dinâmica própria às *fake News*, essa mensagem mobiliza sentimentos negativos capazes de produzir engajamento consistente na internet. Dispara-se um gatilho de urgência, no sentido de que algo precisa ser feito para impedir que o risco venha a se consumir.

Esse pensamento intrusivo deixou latente a indagação sobre “o que fazer”. O primeiro investigado não deu uma resposta explícita a essa pergunta. Mas desenhou um cenário desolador que estreitava o leque de alternativas. Primeiro, a plateia foi alertada de que o Congresso aprovou o voto impresso, mas o STF impediu sua efetiva implementação. Depois, em 2022, a simbiose Presidência da República/Forças Armadas teria tentado apresentar soluções técnicas que seriam aptas a resolver “quase todos os problemas”, mas o TSE, teimosamente, não as acolheu.

A narrativa é propositalmente polarizada. Coloca o primeiro investigado como quem traz verdades necessárias, em contraposição à atuação obscura de um Poder Judiciário, ao qual, supostamente, interessaria manter um sistema de votação manipulável. O discurso insinua que a “redenção” só seria possível porque o primeiro investigado assumiu o inegociável compromisso com as eleições “transparentes” (segundo sua linha discursiva: em oposição às eleições manipuladas e opacas de 2018) e porque as Forças Armadas se recusam a endossar uma “farsa” (segundo sua linha discursiva: em oposição à tentativa de usar a Comissão de Transparência para mascarar graves problemas das urnas eletrônicas).

Para fechar o arco dos sentidos inscritos nesse discurso, cabe lembrar que o primeiro investigado inicia sua fala, em 18/07/2022, dizendo que **“até o momento,** não fez nada fora das quatro linhas da Constituição”. Porém, **ao longo da**

exposição, são acionados os sentimento de desesperança e de urgência, propensos a ampliar a margem de tolerância com ações que viessem a ser ditas necessárias para debelar fraudes eleitorais. A todo o tempo, invocado como a justificativa cabal da necessidade da ação, aparece o IPL nº 1361/2018, que conteria a suposta evidência da manipulação de votos nas Eleições 2018.

O discurso se encerra sem **nenhuma proposição às embaixadoras e aos embaixadores, a não ser a insistente oferta de Jair Messias Bolsonaro em compartilhar seus slides e, ainda, cópias do inquérito.** Nada menos que um convite a que, rechaçando o TSE como fonte fidedigna de informações, aderissem à crença, sem nenhuma prova, de que o sistema eletrônico de votação adotado no Brasil não era capaz de assegurar que o eleito nas Eleições 2022 seria quem de fato recebesse mais votos.

2.1.3 Cobertura da TV Brasil e difusão nas redes sociais do primeiro investigado

É fato incontroverso que a reunião de 18/07/2022 no Palácio da Alvorada foi transmitida ao vivo pela TV Brasil e pelas redes sociais do primeiro investigado.

A TV Brasil é uma emissora pertencente ao conglomerado da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, empresa pública cuja única acionista é a União e que, entre junho de 2020 e janeiro de 2023, período que abrange a época dos fatos, era vinculada ao Ministério das Comunicações (Decreto nº 10.395/2020). Esse Ministério não figurou entre os destinatários do ofício-circular da Assessoria de Cerimonial por meio do qual foram acionadas as unidades que deveriam atender a solicitações da Presidência da República para viabilizar o encontro com embaixadores.

Em seu depoimento, Carlos França chegou a dizer que a transmissão “é determinada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, sempre em contato com o Cerimonial da Presidência da República”. No entanto, a

solicitação à SECOM (que, de todo modo, à época, não tinha vinculação com a EBC), restringe-se a intérprete de libras, apoio técnico e painel de LED.

Decerto, o Ministro das Relações Exteriores não era por lei obrigado a saber como se daria o acionamento da cobertura da TV Brasil, mas importa registrar que não se deu via Ministério das Comunicações ou via SECOM e que nenhum documento, ou informação da defesa, indica como foi combinada a transmissão pela emissora pública. Presumível, contudo, **que houve necessidade de algum ajuste às pressas na grade da programação, considerada a curta antecedência com que foi designado o evento.**

Em trecho já mencionado do depoimento de Ciro Nogueira, a testemunha foi indagada, pelo advogado dos investigados se considerava o evento um “ato oficial”, e se “isso talvez pudesse justificar a transmissão [...] pela televisão pública”. O ex-Ministro-Chefe da Casa Civil assentiu, mas nada acrescentou a respeito do encaixe na programação. Relembre-se, quanto ao ponto, que a testemunha demonstrou não ser favorável à realização do evento e que o considerou “superdimensionado”.

Flávio Rocha, ex-Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência, ao ser indagado sobre o ponto, apenas confirmou a ciência geral sobre o fato de que a reunião seria transmitida, entendendo que a medida visava assegurar transparência. Por outro lado, a testemunha declarou que não sabia da retransmissão nas redes sociais do primeiro investigado.

Foi informado na petição inicial, sem reparo posterior dos investigados, que em **18/08/2022**, um mês após o fato e na véspera do ajuizamento desta AIJE, o vídeo do evento se encontrava disponível nas redes sociais do primeiro investigado e contabilizava aproximadamente: a) **no Facebook: 589.000 visualizações, 55.000 comentários e 72.000 curtidas**; e b) **no Instagram: 587.000 visualizações e 11.000 comentários.**

Cumprе destacar que em 10/08/2022, o YouTube já havia removido espontaneamente o vídeo do canal mantido pelo ex-Presidente, por entender que o material violava sua política de integridade, a qual “proíbe conteúdo com informações falsas sobre fraude generalizada, erros ou problemas técnicos que supostamente tenham alterado o resultado de eleições anteriores, após os resultados já terem sido oficialmente confirmados”.

A remoção do vídeo dos demais locais conhecidos dependeu de ordem judicial, exarada pelo então Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, em decisão proferida em 23/08/2022. O Facebook Brasil informou a exclusão das postagens feitas por Jair Messias Bolsonaro no *Facebook* e no *Instagram*.

No que diz respeito à TV Brasil, ao se analisar a resposta da EBC, constatou-se que o e-mail da Gerência Executiva de Redes Sociais, informando a remoção do conteúdo, exibe o engajamento do acesso via *links* em redes sociais da TV BrasilGov, a saber:

a) compartilhamento no *Twitter*: 1.186 retweets, 77 tweets e 3.904 curtidas, sendo que, no vídeo inserido no *link*, aparece o total de 62.200 espectadores;

b) transmissão ao vivo no *Facebook*: 178.000 visualizações da postagem na página, 348.400 pessoas alcançadas, 20 mil reações (curtidas e similares) na postagem da página e 43.300 reações, comentários e compartilhamentos.

O engajamento no canal de Youtube da TV Brasil não está visível, em função de, quando da intimação judicial, já figurar com a imagem “este vídeo foi removido por violar as diretrizes da comunidade do YouTube”.

A prova dos autos demonstra que o alcance do evento de 18/07/2022 não ficou restrito aos limites do Palácio da Alvorada e dos quase 100 embaixadores presentes.

Em primeiro lugar, o evento foi transmitido por emissora pública, ao vivo, e a gravação ficou disponível para acesso até que derrubada pelo Youtube. A TV Brasil incrementou o engajamento, ao compartilhar links em seu perfil de *Twitter* e do *Facebook*. Os depoimentos demonstram que a difusão do discurso em canal público aberto foi intencional.

Em segundo lugar, houve também uso das redes sociais do primeiro investigado para realizar a transmissão integral do evento. Não está demonstrado, nos autos, se isso se deu por retransmissão do conteúdo da TV Brasil ou por transmissão própria. Em qualquer dos casos, **nítido que houve deliberado direcionamento do conteúdo para alcançar simpatizantes (seguidores) do já notório pré-candidato à reeleição.**

O uso dos meios de comunicação, no caso em tela, criou uma multidão de espectadores, os quais puderam assistir ao primeiro investigado, na condição de Chefe de Estado, dirigir-se a uma prestigiosa plateia de Chefes de Missão Diplomática. **Essa dimensão performativa cumpre também função pragmática. Isso porque reforça a percepção de que o primeiro investigado tinha autoridade para tratar do tema, ao ponto de ser ouvido, respeitosamente, pela comunidade internacional.**

Trata-se de mais um uso estratégico da normatividade de coordenação, destinada a consolidar o Presidente da República como fonte confiável no tema da segurança do sistema de votação. Sob esse ângulo, seu intento de “rebater” a Sessão Informativa para Embaixadas, realizada no TSE, foi objetivamente atingido.

Ademais, essa performance alcançou inequivocamente, eleitoras e eleitores. Essas pessoas foram expostas, ainda no momento pré-eleitoral, a conteúdo comprovadamente relacionado ao pleito vindouro.

O exame minucioso do discurso de 18/07/2022, em seu contexto, demonstra que **a fala teve conotação eleitoral**, sob tríplice dimensão: a) tratou-se de risco de fraude nas Eleições 2022; b) houve promoção pessoal e do governo de Jair

Bolsonaro em contraponto ao “outro lado”; c) narrou-se uma imaginária conspiração de Ministros do TSE para fazer com que um iminente adversário, já à época favorito em pesquisas pré-eleitorais, fosse eleito Presidente da República.

Portanto, o conteúdo, nitidamente eleitoral e desinformativo, foi veiculado de forma massiva via emissora pública e redes sociais do Presidente da República, pré-candidato à reeleição. Não há dúvidas de que, dentre os efeitos pragmáticos do discurso de Jair Messias Bolsonaro datado de 18/07/2022, está a **mobilização de suas bases políticas por meio da difusão de: a) informações falsas a respeito do sistema eletrônico de votação; e b) teses conspiratórias sobre a atuação do TSE.**

2.2 Os fatos evocados no discurso (passado): o tema da “fraude na votação eletrônica” nas *lives* realizadas pelo então Presidente da República no ano de 2021

Conforme visto, Jair Messias Bolsonaro iniciou sua apresentação aos embaixadores, em 18/07/2022, evocando advertências que vinha fazendo, ao menos um ano antes, a respeito das supostas vulnerabilidades do sistema eletrônico de votação, as quais seriam graves o suficiente para comprometer a credibilidade do modelo. Reiteradas vezes, o então Presidente da República mencionou o inquérito da Polícia Federal que, segundo afirmou, atestaria o reconhecimento, pelo próprio TSE, de manipulação de resultados nas Eleições 2018.

O primeiro investigado contou aos chefes das missões diplomáticas que levou o inquérito a público em 2021, e – **embora a reunião ocorresse faltando menos de três meses para o pleito** – seguiu dizendo que o comprovante impresso de votação era necessário para assegurar transparência e auditabilidade. Insinuou haver interesse do TSE em recusar “um sistema transparente”, pois assim estaria garantida a vitória do “outro lado”. Foi bastante explícito ao declarar que os Ministros da Corte Eleitoral “devem favores” ao adversário.

Para convencer de sua benevolência ao trazer o assunto, o então Presidente repetia a todo o tempo seu desejo por eleições transparentes. Um bordão, com ligeiras variações, que vinha com o alerta para que não voltasse a ocorrer o que houve em 2018 – ou seja, conforme seu discurso, a manipulação de votos em seu prejuízo.

A fala, por vezes truncada, não esconde a importância da evocação do que se passou entre julho e agosto de 2021, quando Jair Messias Bolsonaro levou ao ápice as acusações **diretas e inverídicas** dirigidas contra o sistema eletrônico de votação. No período, tramitava em uma Comissão Especial da Câmara dos Deputados uma Proposta de Emenda Constitucional, a PEC nº 135/2019, para adotar o comprovante impresso de votação – ou, simplesmente, “voto impresso”, termo que aparece no texto do substitutivo que viria a ser apresentado pelo Deputado Filipe Barros.

Dentre as constantes falas do então Presidente em favor da aprovação da proposta, serão analisadas, neste voto, três *lives* em que o tema foi abordado, por se tratar dos fatos que embasaram a instauração do Inquérito Administrativo nº 0600371-71, voltado para a apuração preliminar de ataques ao sistema eleitoral que pudessem ameaçar a estabilidade das Eleições 2022. Os elementos trazidos dos citado procedimento foram submetidos a contraditório, nesta AIJE.

As transmissões foram feitas nas redes sociais do primeiro investigado e, em ao menos dois casos, pelo canal da emissora Jovem Pan no *Youtube*. Parte delas segue disponível na internet. O teor das falas encontra-se integralmente transcrito nos presentes autos.

Essas *lives* devem ser compreendidas no contexto da tramitação da proposta de voto impresso. Afinal, não se tratou de eventos aleatórios. O então Presidente da República, pessoas convidadas e até mesmo jornalistas participantes atuaram de forma pragmática, visando comunicar, com maior ou menor intensidade, que o sistema eletrônico de votação era vulnerável a fraudes graves, já detectadas.

Tratavam a mobilização em torno da “PEC do voto impresso” como a luta da verdade, da liberdade e da democracia contra instituições corrompidas, formadas por pessoas com meios e disposição para manipular votos.

Considerada a importância desse contexto, resgatei, **nas fls. 166 a 172 do voto**, o histórico detalhado do debate parlamentar a respeito do voto impresso, desde a apresentação da Proposta de Emenda Constitucional nº 135, em 13/09/2019, até sua definitiva rejeição no Plenário da Câmara dos Deputados, em 10/08/2021.

Os fatos descritos demonstram, de forma objetiva, que o parecer do relator, Deputado Filipe Barros, uma vez apresentado, passou a ser alvo de críticas de outros membros da Comissão Especial, que o reputavam inconsistente. Houve apresentação de votos divergentes em separado. O relator, tentando retificar falhas do projeto, fez alterações no texto, como o abandono da contagem das cédulas físicas por equipamento informatizado. Passou assim a prever que a **“apuração dos votos dar-se-á exclusivamente de forma manual, por meio da contagem de cada um dos registros impressos de voto, em contagem pública nas seções eleitorais, com a presença de eleitores e fiscais de partido”**.

O parecer foi rejeitado na Comissão Especial, em deliberação ocorrida em **05/08/2021**. O parecer “pela rejeição da PEC nº 135 de 2019 e por consequência o seu arquivamento” foi firmado pelo Deputado Raul Henry, que consignou problemas detectados na proposta original e que, conforme o entendimento vencedor, não foram sanados, ou foram até mesmo agravados, pelo substitutivo. Entre os vários aspectos abordados, estava a impossibilidade logística da contagem de votos em “quase meio milhão de seções eleitorais”, aumentando “chances de fraude e tumulto” em meio à ausência de estrutura dos partidos políticos e órgãos de controle para atuar na fiscalização com tamanha capilaridade.

A conclusão firmada na Comissão Especial é a de que **“é possível perceber que a última versão do substitutivo do relator, eminente Deputado Filipe Barros, no afã de implementar o voto impresso, acaba por sugerir uma**

mudança constitucional que, se aprovada, representaria o maior golpe na segurança jurídica das eleições que já se viu desde a promulgação da Constituição de 88". Estas são, repito, palavras do parecer vencedor, que foi acatado pelo Plenário.

Apresentei, no voto, um quadro que indica em que momento da tramitação da PEC nº 135/2019 ocorreram as três *lives* analisadas no voto. O quadro demonstra que elas acompanharam a tensão instalada a partir do momento em que a PEC passou a sofrer reveses. Destaco aqui, da linha do tempo que está melhor detalhada no voto impresso, o seguinte:

- a) **Entre 5 e 16/07/2021**, membros da Comissão Especial apresentam votos em separado, pela rejeição da proposta, apontando falhas na PEC. Pouco depois, entre **22 e 27/07/2021** tem-se notícia da preparação da primeira *live*, que envolveu a convocação de perito da Polícia Federal ao Palácio do Planalto, para reunião da qual participaram o Min.-Chefe da Casa Civil e o Diretor da ABIN;
- b) **Em 29/07/2021, faltando uma semana para a votação da PEC na Comissão Especial**, foi realizada a *live* em que Jair Messias Bolsonaro e Eduardo Gomes apresentaram alegadas “denúncias” de fraudes nas Eleições 2014 e 2018. O então Ministro da Justiça, Anderson Torres, apresentou relatórios da Polícia Federal, em suas palavras, “corroborando aí as informações e a questão do voto auditável”;
- c) **Em 04/08/2021, véspera da votação da PEC na Comissão Especial**, é realizada a *live* e a entrevista, durante o Programa *Os Pingos Nos Is*, da Jovem Pan. Jair Bolsonaro e Filipe Barros divulgam a existência do IPL nº 1361/2018 e afirmam que nele está comprovado um ataque hacker a sistemas do TSE que **teria permitido ao invasor “fazer qualquer coisa”, inclusive mudar**

votos em 2018. Alertam para a necessidade de aprovar o voto impresso como única forma de evitar fraudes em 2022.

Eduardo Bolsonaro entra no ar ao final da entrevista, para anunciar que iria coletar votos para uma “CPI das urnas”;

d) **Em 05/08/2021**, data em que a proposta de voto impresso é rejeitada pela Comissão Especial, Jair Bolsonaro retoma a narrativa das duas últimas semanas, **inclusive a respeito de uma possível conspiração internacional para mudar o resultado das Eleições 2022, via hackeamento, aos moldes do que afirma ter havido em 2018.** Faz fortes ataques pessoais ao então Presidente do TSE. Fala que “está ameaçando” convocar o povo para as ruas no dia 7 de setembro, e desafia Ministros do STF a comparecerem;

e) **Em 12/08/2021**, já decorridos dois dias da rejeição da PEC do voto impresso pelo Plenário da Câmara dos Deputados, o primeiro investigado, em nova *live*, atribui esse resultado à indevida influência de autoridades eleitorais. **Chega a afirmar que havia um “acordo” entre Ministros ou servidores do TSE e um hacker para eliminar “12 milhões de votos de Jair Bolsonaro” em 2018.** Apesar de a proposta não ter como voltar a ser discutida, Bolsonaro insiste na defesa do voto impresso.

Farei, a seguir, um apanhado de cada um dos eventos, que estão minuciosamente analisados no voto escrito.

2.2.1 Live de 29/07/2021, com a participação de Eduardo Gomes e do então Ministro da Justiça Anderson Torres

A primeira *live* contendo alegações que foram reiteradas no discurso de 18/07/2022 foi realizada em 29/07/2021. Ela ocorreu um mês após ter sido apresentado o primeiro parecer pelo Deputado Filipe Barros (28/06/2021) e começa a ser preparada pouco depois de formalizados os “votos em separado” contendo entendimentos contrários à aprovação da PEC nº 135/2019 (05 a 16/07/2021).

A *live* se destinava a cumprir duas importantes funções pragmáticas: desviar a atenção que começava a ser dada a problemas técnicos da PEC nº 135/2019 e manter em alta a capacidade de mobilização política propiciada pelo conspiracionismo. Para tanto, reforçou-se a carga de acusações infundadas ao sistema eletrônico de votação. Uma coletânea de “denúncias” apanhadas da internet ou recebidas de entusiastas foi conjugada com relatórios técnicos da Polícia Federal, ainda que estes, em nenhum momento, se referissem ao material apresentado na *live*.

Esse conjunto seria exibido como as tão alardeadas “provas” da manipulação de votos nas Eleições 2018. Na ocasião, Jair Messias Bolsonaro estava acompanhado do Coronel Eduardo Gomes. Foi o coronel quem conduziu a exposição das inverossímeis denúncias, que iam sendo comentadas de forma livre pelo então Presidente da República. Também participou da *live* o então Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Anderson Gustavo Torres, que tratou dos relatórios da Polícia Federal. Os convidados também estiveram diretamente envolvidos em eventos pouco usuais ocorridos no contexto da preparação da *live*.

A respeito dos fatos, foram ouvidos na instrução desta AIJE, em 16/03/2022, Anderson Gustavo Torres e os policiais federais Ivo de Carvalho Peixinho e Mateus de Castro Polastro (todas as transcrições juntadas no ID 158886324).

As testemunhas confirmaram os depoimentos já colhidos no Inquérito Administrativo nº 0600371-71 e prestaram informações complementares. Os esclarecimentos minuciosos dos fatos pelos peritos, harmônicos com o depoimento do

próprio Eduardo Gomes na fase de inquérito, permitiram dispensar a oitiva dessa testemunha, que não havia sido localizada.

Ivo de Carvalho Peixinho, perito criminal federal, encontrava-se à época lotado na Divisão de Repressão a Crimes Cibernéticos, em Brasília, Distrito Federal. Ocupava o cargo de Chefe do Núcleo de Repressão a Crimes de Alta Tecnologia. A testemunha havia atuado nos Testes Públicos de Segurança realizados pelo TSE em 2017, 2019 e 2021, liderando a equipe de peritos da Polícia Federal que examinou os códigos-fonte da urna eletrônica.

Logo ao início da inquirição, Ivo Peixinho foi perguntado a respeito de sua avaliação geral sobre o funcionamento das urnas a partir da experiência nas auditorias. O magistrado indagou se, em alguma ocasião, a testemunha e sua equipe identificaram **indícios de fraude ou possibilidade de manipulação de votos** no sistema eletrônico brasileiro. **A resposta foi: não.** Em outro momento, o advogado do autor indagou especificamente sobre possíveis “vulnerabilidades” detectadas. A testemunha reiterou que não houve achados que remetessem à adulteração de votos e enfatizou que **um acesso a código-fonte não seria, sequer em tese, suficiente para fraudar o processo eleitoral.**

Em 2021, quando já detinha notável familiaridade com os sistemas das urnas eletrônicas, acumulada ao longo de seis anos de atuação nos testes, durante os quais aplicou sua *expertise* em colaboração com o TSE, Ivo de Castro Peixinho passou a ser alvo de uma **insólita abordagem, oriunda do governo federal.** Resumo, a seguir, os fatos narrados pela testemunha no Inquérito Administrativo nº 0600371-71, confirmados em juízo e corroborados por Mateus de Castro Polastro, naquilo que por este foi presenciado:

- a) em **22/07/2021**, Ivo Peixinho recebeu uma ordem de sua de sua chefia imediata, no sentido de que **deveria se deslocar em avião da FAB para São Paulo, no dia 27/07/2021**, para participar de uma reunião sobre urnas eletrônicas;

b) no final do mesmo dia, a ordem foi alterada: ele deveria comparecer já em **23/07/2021 ao Palácio do Planalto**, para a mesma finalidade, não lhe sendo informado quem participaria da reunião;

c) no dia da reunião, um **assessor do Ministério da Justiça e da Segurança Pública**, que o perito não conhecia, lhe telefonou, via Whatsapp, sugerindo a Ivo Peixinho que **ele fosse antes ao referido Ministério, para se deslocar juntamente com o Ministro Anderson Torres para o Palácio do Planalto**: o servidor público recusou o convite e informou que iria por conta própria ao local e usaria a entrada principal do Palácio;

d) nesse ínterim, Ivo Peixinho havia solicitado, pelas vias hierárquicas, que Mateus de Castro Polastro, também perito, o acompanhasse na reunião, o que foi deferido e se concretizou;

e) no Palácio do Planalto, os peritos foram recebidos pessoalmente pelo Ministro da Justiça que, somente então, os informou que iriam participar de uma reunião sobre as urnas eletrônicas no andar superior, durante a qual seria feita uma “apresentação”, ficando os peritos incumbidos de reportar ao Ministro suas impressões sobre o tema;

f) em lugar de se dirigirem para a sala de reunião, os peritos foram conduzidos pelo Ministro da Justiça **ao Gabinete da Presidência, tiveram seus celulares recolhidos e foram apresentados ao então Presidente Jair Messias Bolsonaro**;

g) finalmente levados à sala onde ocorreria a reunião, os peritos tiveram contato com o Coronel Eduardo Gomes da Silva, que faria a apresentação, estando presentes ainda o General Luiz

Eduardo Ramos, à época Ministro-Chefe da Casa Civil, e o então Diretor da ABIN, Delegado Alexandre Ramagem;

h) passados dez minutos do início da reunião, o Ministro Anderson Torres deixou os peritos junto às demais autoridades, informando que tinha outro compromisso;

i) ao final da reunião (cujo teor será a seguir detalhado), o perito foi abordado pelo à época Diretor da ABIN sobre eventuais falhas identificadas nos Testes Públicos de Segurança que não tivessem sido sanadas, recebendo da testemunha resposta no sentido de que “não identificou nenhum problema, então apontado nos testes, que não tivessem sido resolvidos”;

j) em **27/07/2021**, Ivo Peixinho foi informado que deveria comparecer ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública para expor a Anderson Torres o conteúdo da citada reunião;

h) a testemunha, mais uma vez acompanhado de Mateus Polastro, se dirigiu ao local, onde os peritos foram encaminhados para falar com o Secretário-Executivo do Ministério e em seguida dispensados, mas, ao retornar à Polícia Federal, Ivo Peixinho foi informado que Anderson Torres ainda o aguardava;

i) os peritos não retornaram ao Ministério.

Indagado em juízo se “convocações dessa natureza, para deslocamento em avião da FAB e ao Palácio do Planalto, sem prévia informação de pauta, eram usuais nas suas atribuições”, Ivo Peixinho respondeu objetivamente que “não”.

Os peritos foram uníssonos ao explicar o teor da reunião e o motivo pelo qual Ivo Peixinho havia sido chamado ao Palácio do Planalto: **avaliar, no próprio recinto, perante o Diretor da ABIN e o Ministro-Chefe da Casa Civil, se**

uma tabela, contendo dados da votação de Dilma Rousseff e Aécio Neves, comprovava a ocorrência de fraude nas Eleições 2014.

Esse material, que teria sido produzido por **pessoa de nome “Marcelo”**, “dono de empresa de informática”, foi exibido na reunião do dia 23/07/2021 pelo Coronel Eduardo. Os peritos, contudo, **se recusaram a emitir opinião de mérito, insistindo que a análise técnica somente poderia ser feita se o material fosse remetido formalmente para a Polícia Federal.** Também enfatizaram, diante da tabela que supostamente realizava um somatório que colocava ora a candidata Dilma, ora o candidato Aécio à frente da disputa, que a questão **era afeta à contabilidade, e, não, à informática**, especialidade de ambos.

Segundo os relatos, **o Coronel Eduardo aquiesceu com a cautela**, mas General Ramos se recusou a fazer o envio, **pois sua utilização pública por Jair Bolsonaro já estava prevista.** Ao mesmo tempo, mostrava-se preocupado em “não expor o Presidente da República em uma furada”. Firme em sua posição técnica, **Ivo Peixinho voltou a enfatizar a necessidade de encaminhamento para a Polícia Federal.**

Os peritos, em especial Mateus Polastro, relataram que, mesmo se acesso à fórmula, detectaram uma possível inconsistência no material, o que foi ignorado pelos membros do governo. A planilha não foi remetida por canais oficiais e, dias depois, foi exibida na *live*. Transcrevi, no voto, trechos do depoimento de ambos os peritos sobre o ponto.

Durante a inquirição, a defesa buscou apresentar a tese de que o ocorrido poderia ser qualificado como “cooperação técnica”. Em resposta, Ivo Peixinho tratou dos fatos sob sua perspectiva, sustentando que foi convocado e opinou, e que isso não era irregular. Certo, porém, que **o estranhamento em relação ao ocorrido não recai sobre a conduta firme do perito, mas, sim, sobre a anômala convocação para exame visual de um planilha, em reunião dentro do Palácio do Planalto, sendo que, mesmo após a orientação para envio formal à Polícia**

Federal, o material acabou sendo exibido pelo Presidente da República em uma live com ampla transmissão.

Outra linha buscada pela defesa, na audiência, foi a de sustentar uma **falsa equivalência entre a recusa dos peritos em opinar sobre a tabela e a confirmação de que se estava diante de um indício de fraude**, que seria suficiente para legitimar, de boa-fé, a exibição dos dados produzidos por pessoa de nome Marcelo na *live* presidencial. A própria testemunha, Ivo Peixinho, referiu-se a essa linha de inquirição como “capciosa” e, de fato, não há como dar respaldo a esse raciocínio.

Primeiro, porque os peritos foram diretos em dizer que sua especialidade era **informática** e, não, **contabilidade**. Assim, quando disseram não ostentar o conhecimento especializado exigido para a conferência das fórmulas, isso não quer dizer que se viram diante de fortes evidências de fraude, mas apenas que, como profissionais rigorosos, não se pronunciariam oficialmente em campo diverso daquele para o qual são credenciados.

Segundo, sem necessidade de repetir fundamentos já destacados a respeito da responsabilidade por *accountability*, **não há ensejo para supor que o Presidente da República ou seus Ministros pudessem agir de modo frontalmente contrário à orientação técnica para remeter o arquivo ao setor competente da Polícia Federal.**

Veja-se que, segundo Mateus Polastro, Jair Messias Bolsonaro “falou que queria que a gente tivesse lá pra que garantíssemos a lisura no processo eleitoral de 2022”. Por isso, ainda que se pudesse considerar a estranha convocação dos peritos ao Palácio do Planalto como um ato administrativo regular, ou de boa-fé, essa impressão duraria pouco tempo. **A partir do momento em que os peritos não corroboraram o material, a decisão por simplesmente exibi-lo na live evidencia descompromisso com a verdade factual a respeito do sistema eletrônico de votação.**

Terceiro, a suposta análise sobre o comportamento dos números na apuração das Eleições 2014 foi preparada por uma pessoa que simplesmente se identificou como “um entusiasta da informática”, referida como “Marcelo”. Não obstante, o alto escalão do governo federal e o próprio Presidente da República se deram por satisfeitos com tais credenciais.

O autor do material chegou a participar da reunião no Palácio do Planalto por telefone. A ausência de método científico era notória, mas, ao que parece, compensada pelo empenho de “Marcelo” em minerar algo que se assemelhasse a uma inconsistência nos resultados eleitorais. Ivo Peixinho, respondendo a pergunta do membro auxiliar do Ministério Público Eleitoral, negou que o autor do vídeo tivesse sido referido com alguma expertise. E disse: **“houve uma ligação durante a reunião para o indivíduo Marcelo, [...] que seria o autor da suposta planilha, e esse indivíduo se apresentou como um entusiasta de informática – ou coisa semelhante – e ele afirmou que ele fez a planilha tentando buscar cálculos pra tentar achar alguma inconsistência na contabilidade daquela Eleição de 2014”**.

No mesmo dia da *live*, o TSE refutou a veracidade dos dados lançados na tabela, asseverando que “desconhece a origem das informações apresentadas, uma vez que **não correspondem aos dados oficiais, minuto a minuto**, da totalização dos votos computados pela Justiça Eleitoral no segundo turno das eleições presidenciais de 2014”.

Veja-se, pois, que o material possivelmente considerado mais “promissor” para os fins da *live* de 29/07/2021, ao ponto de seus organizadores nele apostarem para tentar angariar o cobiçado aval dos peritos da Polícia Federal, frustrou as expectativas. Os especialistas **recomendaram** que ele não fosse exibido sem antes ter seus dados e fórmulas checados. E, mais que isso, conseguiram, ainda que de forma ligeira, **dar pistas da inconsistência dos cálculos**.

Sopesados, todavia, de um lado, a opinião dos dois *experts* da Polícia Federal e, do outro, o entusiasmo de “Marcelo”, a balança pendeu em

favor do último. A planilha, que supostamente indicaria uma alternância de vantagem “minuto a minuto” nas Eleições 2014, foi exibida para o público como se fosse evidência de fraude. O autor da tabela foi referido como “especialista”. O primeiro investigado, dando seu aval aos dados, disse: “**nós aqui achamos que procedia a informação**”.

No voto escrito, transcrevi, às fls. 186 e 187, o trecho da *live* em que o primeiro investigado comenta a tabela. Ele assegura a seu público que “especialistas no assunto, de matemática, probabilidade, estatística” teriam encontrado um padrão na alternância de votos no pleito de 2014 que seria tão improvável quanto ganhar na Mega-Sena seis vezes. Diz “estamos encaminhando via o Anderson, Ministro da Justiça, à Polícia Federal para analisar isso daí”. E conclui: “é realmente algo assustador”.

Mas não foi só. A *live* reuniu uma coletânea de “denúncias” colhidas na internet, dentre as quais a reiterada farsa da urna que “autocompletaria” o voto em favor de Fernando Haddad, nas Eleições 2018. Essa é uma das afirmações mais explícitas no sentido de ter havido uma manipulação de votos. **Ela viria a ser repetida por Jair Messias Bolsonaro perante embaixadoras e embaixadores, em 18/07/2022.**

Outras falsas imputações de ocorrências de fraudes no pleito de 2018 apresentadas no bate-papo entre o primeiro investigado e o Coronel Eduardo foram a reprogramação de “linhas” do sistema, com alteração de resultados; e o desvio puro e simples de votos de um candidato para outro, sendo feita a referência aos 12 milhões de votos “por exemplo”.

A fim de dar credibilidade aos inverossímeis “indícios de fraude” abordados na transmissão de 29/07/2021, o Coronel Eduardo foi, logo de saída, apresentado ao público como “analista de inteligência”. Jair Messias Bolsonaro anunciou que o especialista se apoiaria, ao longo da sua apresentação, em documentos que deviam merecer a confiança do público. O então Presidente da República também

avisou da participação, ao final, do então Ministro da Justiça, que exibiria documentos produzidos pela Polícia Federal, os quais se somariam aos “indícios e mais indícios” apresentados por Eduardo.

A participação de Anderson Torres ao final da *live* é, de fato, breve. No entanto, ela cumpre função pragmática essencial à estratégia de descredibilização das urnas eletrônicas: **o então Ministro da Justiça, apresentando-se com a autoridade do órgão ao qual é vinculada a própria Polícia Federal, afirma que apresentaria relatórios técnicos “corroborando aí as informações e a questão do voto auditável”**. (ID 158764856, p. 43).

A essa fala seguiu-se a leitura de fragmentos extraídos de relatórios técnicos produzidos pela Polícia Federal por ocasião dos Testes Públicos de Segurança. São os documentos que contaram com a contribuição do perito Ivo Peixinho, testemunha que afirmou peremptoriamente que neles não há apontamento de qualquer indício de manipulação de votos.

Esses relatórios não serviam, portanto, de forma alguma, para corroborar a apresentação de Eduardo Gomes e os comentários de Jair Messias Bolsonaro. Simplesmente, nada neles respaldava as mirabolantes hipóteses de fraude, como urnas que “autocompletaram votos” e desvio de milhares de votos mediante “reprogramação de algumas linhas”.

Ao ser inquirido como testemunha nessa AIJE, Anderson Torres sustentou que somente fez a leitura de trechos de relatórios técnicos da Polícia Federal produzidos em atendimento a “chamamento público” do TSE, e chegou a dizer que não teria comentado a apresentação. Mas não é o que se extrai do vídeo, pois sua fala fez referência direta à apresentação e não conteve qualquer ressalva a conteúdos que não teriam sido “corroborados” pelos relatórios de que dispunha.

Anderson Torres foi indagado, em juízo, a respeito de sua ciência sobre o conteúdo da *live*. Ele negou que tenha tido prévio contato com a apresentação de Eduardo Gomes, pois teria estado presente apenas ao início da reunião de

23/07/2021 e em conversa com o Delegado Ramagem, sem focar no que dizia Eduardo. Disse não ter certeza de qual foi o material que os peritos recomendaram remeter por vias oficiais à Polícia Federal, mas que acreditava ser o conteúdo exibido na *live*, com o qual somente teria tido contato, verdadeiramente, durante a transmissão ao vivo. E, não obstante todo o empenho para que os peritos participassem da reunião preparatória, reconhece não ter tomado nenhuma providência ao saber que o material que seria exibido ao público necessitava de exame para verificar a fidedignidade de seu teor.

Foram lidos, para a testemunha, de trechos da apresentação em que Eduardo Gomes ou Jair Bolsonaro fizeram **afirmações factuais sobre “indícios” de manipulação de votos nas Eleições 2014 e 2018, e alertavam para o risco de que se repetisse nas Eleições 2022.** Após a leitura de cada trecho, o magistrado indagou à testemunha se ela possuía, em seu poder, durante a *live*, **algum relatório da Polícia Federal que estivesse investigando cada imputação de fraude, ou que as tivesse comprovado.** Em todos os casos, a resposta da testemunha foi que **não possuía documentos que respaldassem as alegações.**

A testemunha foi, por **sete vezes,** confrontada em audiência com **sete afirmações factuais** feitas por Eduardo Gomes e Jair Bolsonaro a respeito de indícios ou mesmo de efetiva adulteração de votos no sistema eletrônico de votação. Por **sete vezes, declarou não possuir documentação que as respaldasse.**

As declarações em juízo evidenciaram uma tentativa de Anderson Torres de desvincular das informações falsas passadas ao público. Esse esforço, contudo, é inócuo diante da análise de seu discurso no contexto da *live* de 29/07/2021. A testemunha ouviu as variadas denúncias e suspeitas relatadas por Eduardo Gomes, que convergiam para afirmar que a urna eletrônica não seria capaz de garantir resultados autênticos. Também ouviu as intervenções enfáticas do primeiro investigado, direcionadas a convencer que **“meia dúzia” de pessoas no TSE tinha meios para fazer com que se proclamasse eleito alguém que não teria sido realmente o mais votado.**

Após tudo isso, quando lhe foi franqueada a palavra, Anderson Torres não fez qualquer objeção ou contraponto aos tópicos tratados por Eduardo ou às interpelações de Jair Bolsonaro. Fez, na verdade, o inverso disso: em breves minutos, anunciou que dispunha de relatórios que corroboravam as colocações feitas, e declarou, sem meias palavras, que “exatamente tudo que foi falado, tudo que foi questionado, todas as dúvidas levantadas pelos eleitores, a Polícia Federal também analisou”.

Ressalte-se que, ao iniciar seu depoimento em juízo, Anderson Torres enfatizou que seu trabalho no governo era “pouco político e muito técnico”. Porém, ao tratar do que disse na *live*, a testemunha admitiu que não sabia ao certo, sequer, o contexto de elaboração dos relatórios de onde tirou trechos para leitura. Também destacou que **os documentos eram muito extensos, o que inviabilizava que fossem lidos em sua integralidade, razão pela qual se valeu de um resumo.**

Dadas as circunstâncias, evidente que não havia expectativa de que o público em geral pudesse entender o teor de fragmentos de análises de auditoria, lidos em poucos minutos. **O uso do material serviu, assim, apenas para emprestar verniz técnico e oficial às aberrantes especulações feitas por Eduardo Gomes e Jair Bolsonaro.**

Na realidade, para todos que assistiram, havia **legítima expectativa de que o Ministro da Justiça somente passaria informações verídicas sobre a atuação da Polícia Federal,** o que por si mitigaria qualquer necessidade para o público de tentar entender os intrincados termos técnicos ditos de passagem. O que importava para a audiência era a mensagem consolidada: relatórios da Polícia Federal corroborariam a ocorrência de adulteração de votos em 2014 e em 2018.

O papel de Anderson Torres, independente da duração de sua fala, não foi de menor importância, pois usou de sua **inquestionável autoridade de Ministro da Justiça para conferir uma chancela qualificada ao conteúdo da live.** E fez isso

sabendo que era **absolutamente falso** afirmar que tinha em mãos relatórios da Polícia Federal examinando aquelas ocorrências.

Em seu conjunto, a *live* contribuiu, de forma significativa, para a degradação da normatividade epistêmica pela normatividade de coordenação. Materiais de origem duvidosa foram misturados com relatórios da Polícia Federal, enquanto os participantes – ninguém menos que o Presidente da República, seu Ministro da Justiça e um Coronel apresentado como especialista em “análise de inteligência” – desfiavam falsos relatos de fraude no sistema eletrônico de votação.

Cabe destacar os elementos discursivos da *live* de 29/07/2021 que **viriam a reverberar intensamente na reunião com os embaixadores em 18/07/2022**: a) distorção de aspectos técnicos relacionados à segurança do voto informatizado; b) conspiracionismo; c) imputação de parcialidade política a Ministros do TSE; d) verbalização de desejos de transparência, paz e liberdade, em contraste com a beligerância da mensagem comunicada; e) reforço a pensamentos intrusivos no sentido de que o eleito em 2022 poderia não vir a ser o candidato verdadeiramente mais bem votado; f) recurso à simbiose Presidência da República/Forças Armadas como antagonista ao TSE; g) desencorajamento às missões de observação eleitoral.

Ressalte-se que a tentativa de desacreditar o TSE como fonte confiável, em 29/07/2021, foi centrada na pessoa do Ministro Luís Roberto Barroso, que presidia o tribunal e vinha prestando esclarecimentos, inclusive **a convite da Câmara dos Deputados**, a respeito do sistema eletrônico de votação. Naquele contexto, em que a PEC nº 135/2019 se encontrava em debate, Jair Messias Bolsonaro, **sem colocar em seu horizonte de compreensão que os melhores argumentos poderiam estar prevalecendo**, reiteradamente insinuou que algo estaria sendo “oferecido” para fazer parlamentares mudarem de opinião sobre o voto impresso.

Outro ponto a observar é que, na *live*, o primeiro investigado usou uma estratégia mais aberta de confronto ao saber técnico do que viria a apresentar em sua performance, já mais bem-acabada, em 18/07/2022. Isso porque, em 29/07/2021,

chegou a convocar manifestações de rua para mostrar uma suposta “vontade do povo” que necessariamente teria que prevalecer sobre a “vontade de uma única pessoa” (na sua leitura, o Presidente do TSE).

Esse episódio demonstra o uso do conspiracionismo como ferramenta de mobilização política: **visa-se substituir a deferência às instituições pelo repúdio a estas. O objetivo é subverter por completo a lógica da confiança e apresentar o então Presidente da República como líder capaz de conduzir o povo à uma “real” democracia, livre do jugo de especialistas.**

A íntegra da transcrição da *live* foi juntada aos autos. Selecionei, **das fls. 200 a 205**, diversos trechos das falas de Jair Messias Bolsonaro que ilustram a prática discursiva exercitada em 29/07/2021, cujos efeitos pragmáticos são similares àqueles identificados no discurso de 18/07/2022. Reproduzo aqui apenas um desses trechos:

“Deus nos deu uma oportunidade ímpar em 2018. Imagine se o outro cara estivesse no meu lugar [...] Quase que arreventaram com Brasil. Nós queremos a volta disso, na base da fraude? “Ah, não tem prova de fraude”. Também não tem se não há. [...] Não se justifica gente respondendo processo, sofrendo busca e apreensão porque falou artigo 142. Eu jurei respeitar a Constituição, jurei respeitar o artigo 1º, 2º, 3º, o artigo 30, 50 e artigo 142 também. Se o artigo 142 é algo antidemocrático, que se apresente uma emenda e mude o artigo 142, e não punir alguém porque levantou a plaquinha 142. “Ah, são antidemocráticos, querem dar golpe”. Eu quero dar golpe em mim mesmo? Eu já sou o presidente.”

A *live* de 29/07/2021 foi removida pelo YouTube, espontaneamente, uma vez que a plataforma entendeu que ela violava sua política de integridade. Não parece ser coincidência que essa medida tenha sido tomada **exatamente no dia 18/07/2022, quando o primeiro investigado, evocando os alertas feitos desde 2021, acionou, contra o sistema eletrônico de votação, os mesmos gatilhos armados um ano antes.**

Por fim, observa-se que o material continua disponível na página de *Facebook* do primeiro investigado. O vídeo soma, atualmente, **mais de 1,2 milhão de visualizações, 149 mil reações (curtidas e similares) e 202 mil comentários.**

2.2.2 Live e entrevista de 04/08/2021, transmitida pelo programa Os Pingos nos Is, com participação do Deputado Federal Filipe Barros

A segunda *live* destacada no Inquérito Administrativo nº 0600371-71 foi realizada em **04/08/2021**, quando o então Presidente da República e seu convidado, o Deputado Filipe Barros, levaram a público a existência do IPL nº 1361/2018 e declararam categoricamente que a investigação demonstrava que **o hacker teve em mãos o código-fonte, de abril a novembro de 2018, o que lhe permitiria, inclusive, adulterar votos.**

Essa *live* foi **enxertada no programa *Pingos Nos Is*, da Jovem Pan, sendo transmitida ao vivo pela televisão e no canal de *Youtube* da emissora.** Seguiu-se à apresentação uma entrevista com mais de uma hora de duração. Isso ocorreu na mesma data em que o relator da PEC nº 135/2019 apresentou sua complementação de voto, refazendo o texto do substitutivo em uma tentativa de reverter a rejeição da proposta na Comissão Especial, resultado que se anunciava pelos votos em separado.

A deliberação iria ocorrer no dia seguinte, em 05/08/2021, e a derrota do parecer de Filipe Barros se prenunciava. Nesse momento crítico, **o conteúdo explosivo apresentado no programa da Jovem Pan tinha por função pragmática fortalecer o apoio ao voto impresso, por meio de desordem informacional a respeito da segurança das urnas eletrônicas.**

Somadas a *live* e a entrevista, foram mais de **duas horas de repetição de que haveria provas de uma (inexistente) adulteração de votos no pleito de 2018** e de especulações conspiracionistas sobre o motivo de se manter o sistema sujeito a

manipulação, sempre com amparo na mentirosa afirmação de que o IPL nº 1361/2018 se destinava a apurar a alegada fraude eleitoral.

Cabe rememorar que aquele inquérito tinha por objeto apurar um ataque *hacker* debelado pelo TSE em abril de 2018 e foi instaurado a pedido do tribunal quando o suposto responsável, em novembro, tornou públicos dados que a STI identificou como passíveis de terem sido coletados na ocasião. Seu compartilhamento com a Câmara atendeu à solicitação do Deputado Federal Filipe Barros, feita **com a finalidade expressa de subsidiar os debates da Comissão Especial da PEC nº 135/2019**.

O relator da PEC requereu o “acesso capa a capa” ou “[a]lternativamente, caso o franqueamento de amplo acesso ao teor do Inquérito em questão prejudique os andamentos das investigações, requer-se a concessão parcial de cópias, devendo ser excluído apenas a parte de diligências ainda não cumpridas” (ID 158764868, p. 80). Em resposta, a autoridade policial remeteu cópias integrais dos autos à Câmara dos Deputados (ID 158764868, p. 79).

Recebido o documento, Filipe Barros adotou raciocínio segundo o qual a remessa, feita sem expressa informação de sigilo ou vedação a compartilhamento, equivaleria à possibilidade de ampla divulgação do material. Assim, não se inibiu em tratar do conteúdo do IPL nº 1361/2018 em uma **live transmitida para todo o Brasil**. Essa é a linha de argumentação que foi encampada pelo Deputado Federal nas investigações relativas à violação do sigilo no Inquérito nº 4878, mesmo após Mauro Cid ser indiciado por disponibilizar o material por ordem de Jair Bolsonaro.

Ouvido em juízo nesta AIJE, como testemunha da defesa, Filipe Barros, tentou convencer que, à medida que mais e mais pessoas acessavam os documentos oriundos de investigação da Polícia Federal, mais lhe seria legítimo seguir compartilhando o material. Conforme seu relato, após ter recebido o inquérito, primeiramente o compartilhou com a Comissão Especial e o Presidente da Câmara dos Deputados. Afirma que, a partir daí o debate se tornou “público”, ampliou-se para a Casa Legislativa e chegou à sociedade.

A testemunha defende até mesmo que a Câmara teria um dever de dar publicidade ao inquérito. Admite que foi sua ideia divulgar o inquérito na *live*, já que, a essa altura, a investigação era amplamente comentada. Assim, achou natural enviar o arquivo a Mauro Cid, Ajudante de Ordens da Presidência, por WhatsApp. Estava ciente de que este iria disponibilizar o conteúdo nas redes sociais do primeiro investigado, **o que foi anunciado pelo próprio Jair Messias Bolsonaro na live.**

Essa linha de argumentação, contudo, não é compatível com o fato de que **o Ofício 15/2021 da Comissão Especial, dirigido à Polícia Federal, fazia referência à finalidade expressa de subsidiar os estudos da comissão.** Esse aspecto foi destacado na sindicância da Polícia Federal em que se afastou a ocorrência de falta funcional pelo Delegado que conduzia a investigação e remeteu cópias integrais do procedimento em resposta ao ofício da Câmara. O relatório da sindicância concluiu pela ausência de conduta irregular do policial, tendo em vista que este atendeu a uma solicitação urgente motivada por **finalidade específica, que não envolvia a divulgação pública das investigações.**

O relatório da sindicância foi juntado ao Inquérito nº 4878 e, após compartilhado para instruir o Inquérito Administrativo nº 0600371-71, aportou aos presentes autos. Sua análise é pertinente em função da centralidade que o IPL nº 1361/2018 passou a ocupar, a partir da *live* de 04/08/2021, na reiterada comunicação de Jair Messias Bolsonaro quanto à existência de provas de que votos foram manipulados nas Eleições 2018.

O relatório da sindicância salienta um ponto óbvio, que vem sendo desconsiderado pelo primeiro investigado e seu grupo político: **toda e qualquer investigação criminal possui algum grau de sigilo.** A publicidade não torna legítima uma **hiperpublicização** de atos investigativos, notadamente se o objetivo é distorcê-los para construir uma narrativa de viés anti-institucional.

Ou seja, **o compartilhamento do IPL nº 1361/2018, para atender à finalidade pública de subsidiar estudos na Câmara dos Deputados, obviamente não autorizava os destinatários a repassá-los a terceiros e, menos ainda, a**

divulgar o material nas redes sociais a fim de incitar descrédito à instituição que, afinal, é a vítima da conduta criminosa que estava sendo apurada.

Transcrevi trechos do relatório de sindicância acima referido, que resumem objetivamente o ocorrido e indicam o regular compartilhamento do inquérito pela autoridade policial, para atender a finalidade específica, de interesse público. **As passagens consignam que a escalada de divulgação do conteúdo, com evidente desvio de finalidade, deu-se após o recebimento do material pelo Deputado Filipe Barros.** Estão às fls. 211 a 214 do voto escrito.

O relatório de sindicância apontou, ainda, que Filipe Barros já tinha conhecimento do inquérito quando fez a solicitação à autoridade policial, e que o parlamentar tentou abordar o perito Ivo Peixinho no mesmo contexto. Na instrução desta AIJE, apurou-se que o Relator da PEC nº 135/2019 também tentou explorar supostas fragilidades da investigação da Polícia Federal ao contactar diretamente o então Ministro da Justiça, Anderson Torres, para tratar do IPL.

Ambos os fatos foram tratados pelas testemunhas em seus depoimentos. Deve-se registrar, **quanto à segunda conversa, descrita por Anderson Torres, que Filipe Barros negou sua ocorrência, o que todavia não se mostra crível diante dos detalhes fornecidos pelo interlocutor.** O que fica nítido é que o Deputado Federal buscava obter documentos oficiais que permitissem levantar suspeitas sobre o sistema eletrônico de votação e, por essa via transversa, lograr apoio à proposta de aprovação do voto impresso.

Os trechos dos depoimentos que embasam essa conclusão estão **às fls. 215 a 219 do voto.** Sobre a conversa que Filipe Barros afirma não ter acontecido, disse Anderson Torres: “Ele foi ao Ministério da Justiça e disse que tinha tido acesso a esse inquérito e, enfim, fez as considerações dele, a respeito do que ele achava... porque, na verdade, Excelência, [...] ele foi fazer uma crítica, com todo respeito, à condução do inquérito, às diligências adotadas ali no inquérito”. Ao ser indagado se, dessa conversa, resultou a conclusão pela existência de **“algum tipo de irregularidade das urnas”**, o ex-Ministro da Justiça disse: **“No inquérito, não”**.

As investidas de Filipe Barros acima descritas poderiam ser encaradas como mera estratégia política do Relator da PEC nº 135/2019 de se valer de meios alternativos para persuadir os colegas de comissão a aprovarem o voto impresso. Fosse apenas isso, o tema seria irrelevante para o deslinde da AIJE, que não se ocupa do debate parlamentar sobre o tema.

Ocorre que, **mesmo sem obter do perito e ou extrair da documentação qualquer dado que fosse proveitoso ao seu objetivo político, o parlamentar e o primeiro investigado cerraram fileiras para disseminar, na live de 04/08/2021, em escala nacional, informações falsas a respeito de fraude nas urnas eletrônicas. Fizeram crer que havia indícios substanciais de uma grotesca adulteração de votos no pleito de 2018 e que o TSE vinha criando embaraços ao andamento da investigação pela Polícia Federal.**

Transcrevi no voto, **às fls. 219 a 229**, a parte inicial da *live*, em que, de forma inequívoca, Jair Bolsonaro e Filipe Barros transmitiram ao público que os acompanhava, pelas redes sociais e pela emissora Jovem Pan, que o teor dos documentos que tinham em mãos comprovaria que o TSE tinha ciência de fraudes eleitorais e que assumiu que um *hacker* teve meios de adulterar votos em 2018, mas se seguia inerte quanto a providências para impedir o mesmo fato em 2022.

O trecho é bastante longo, mas é possível ilustrá-lo pela seguinte fala do primeiro investigado, **que demonstra cabalmente como o discurso de 18/07/2022 foi por ele conectado ao ocorrido em 04/08/2021:**

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): [...] Estou aqui com Filipe Barros, Deputado Federal lá pelo Estado do Paraná, que é o relator da PEC do voto impresso. [...] **Ele teve acesso, há pouco tempo, por ser o relator, teve acesso junto à Polícia Federal do inquérito – o inquérito tem um número, 1.361, de 2018 –, inquérito da Polícia Federal [...]. Na verdade, o que nós temos em mãos aqui? A comprovação – porque quem diz isso é o próprio TSE, não é nem a Polícia Federal, é o próprio TSE, que, no período de abril a novembro de 2018, quando tivemos eleições, onde eu fui eleito presidente, você foi eleito deputado federal – de que o código-fonte esteve na mão de um hacker. E o código-fonte, estando na mão de um hacker, ele pode tudo; pode até “você apertar o 1 e sair o 13”, pode “você apertar o 17 e sair**

nulo”, pode alterar votos, pode fazer tudo. [...] inclusive, eu vou disponibilizar esse inquérito, pela internet, para quem tiver curiosidade: vai lá, é um inquérito da Polícia Federal. [...] tá mais do que demonstrado, agora, pelo próprio TSE, que as urnas, né, a... os números das eleições podem ter sido fraudados; podem ter sido manipulados, sim. É apenas isso. É simples. O que nós brigamos pro lado de cá, e grande parte da população? **Queremos eleições limpas, tá?**

A fala do Deputado Filipe Barros, que foi indicado pelo primeiro investigado como “mais bem preparado” para tratar do inquérito, serviu de trampolim para comentários contundentes do primeiro investigado, conforme se ilustra pontualmente pelos seguintes trechos:

O SENHOR FILIPE BARROS (deputado federal): [...] **aqui talvez seja o mais grave.** Eles afirmam que [...] uma das partes do sistema do TSE [...] contém todo o código-fonte da urna, [...] e o hacker, que já estava lá dentro, **se utilizou de senhas roubadas de servidores e ministros, conseguiu entrar, porque essa parte, que talvez seja a parte mais importante, não tinha qualquer autenticação, né.** Então, esse ...

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): **Você falou roubada, mas pode ser também, nada descarta a possibilidade de consentimento;** não estamos acusando de conivência, longe disso. Agora, o hacker entrou no coração do sistema, concorda?

O SENHOR FILIPE BARROS (deputado federal): **Exatamente.** [...] **Estando no coração do sistema, ele pode, inclusive, fazer alterações do próprio sistema, porque teve tempo pra isso. [...] Quando altera o código-fonte, você faz programações – por exemplo: vota 1, aparece o 13; vota 17, cai o voto nulo, como, inclusive, aconteceu, e vou relatar pra vocês dentro desse inquérito.**

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): **O próprio TSE diz isso. [...] Querem provas? Tá aqui a prova. Prova fornecida por quem? Pelo próprio TSE.** E eu reclamei das eleições, na *live* de última quinta-feira [...] – **eu tenho certeza que eu fui eleito no primeiro turno, tenho certeza [...] Agora, se não quer apurar, pelo menos não queiram fazer mais eleições em 22, semelhantes a 18, com esses furos todos [...] apontados pelo próprio TSE. [...] Olha, eu jogo dentro das quatro linhas da Constituição. E jogo, se preciso for, com as armas do outro lado. Nós queremos paz, queremos tranquilidade. O que nós estamos fazendo aqui é fazer com que tenhamos umas eleições tranquilas o ano que vem, onde quem perder cumprimenta o ganhador e toca o barco.**

O SENHOR FILIPE BARROS (deputado federal): [...] O próprio TSE fala: é verdade e é grave.

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): [...] o próprio TSE tá dizendo que o sistema não só é violável como foi violado, e lamentavelmente. [...] Ele pode ter adulterado, sim, números. Como, no futuro, em 22, pode acontecer fraude também.

O SENHOR FILIPE BARROS (deputado federal): Esse documento aqui, Presidente, ele é de extrema importância; ele é assinado pelo então Secretário de TI, do TSE [...]. O que que ele tá dizendo aqui? Que [...] isso é possível... você... alterar os dados de partidos e de candidatos, nas urnas, e até mesmo a exclusão do candidato, numa determinada urna. Então, você vota 17, cai nulo; se apertar o 1, sai 13.

[...]

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): ele [o hacker] pode ter negociado com alguém. Repita para mim: é uma empresa terceirizada que mexia nos computadores lá do TSE, é isso mesmo? [...] Agora, o que que estão... o que que estariam – é suspeita, não tô acusando –, estariam preparando pra 22? Já que o presidiário foi tirado da cadeia, foi tornado elegível. E, depois, quem ia contar esses votos? Quem ia contar esses votos, né? [...] Olha, se você pegar vinte pessoas, em média [...] e perguntar: você tem conhecimento, ou aconteceu contigo, por ocasião das eleições de 2018, cê apertar, o número dum candidato e aparecer outro nome ou nulo? Tem. Então, pelo que tudo indica, os indícios estão aí, foi [...] fantástico o que aconteceu nas eleições de 2018. Eu volto a dizer, pelo meu sentimento, pelas minhas andanças pelo Brasil, pelo que aconteceu: nós ganhamos disparado no primeiro turno, disparado. Eu não quero inventar coisa aqui, mas são indícios fortíssimos. [...] Tá aqui a prova. Queriam prova? A imprensa falou tanto que eu não apresentei prova; tá aí a prova.

A mensagem comunicada na *live* de 04/08/2021, em síntese, foi a de que o IPL nº 1361/2018 demonstraria que o TSE teria admitido que um ataque hacker a seus sistemas possibilitou que votos fossem direcionados automaticamente ao candidato adversário do primeiro investigado nas Eleições 2018, já no momento da digitação (“aperta 1, sai 13”). A apresentação feita por Jair Messias Bolsonaro e Filipe Barros explorou diversas dimensões do discurso

desinformativo pragmaticamente orientado a desacreditar o sistema eletrônico de votação e a Justiça Eleitoral:

a) conspiracionismo, envolvendo servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Ministros do TSE no suposto conluio para manter o sistema fraudável, a fim de permitir que o possível adversário do primeiro investigado viesse a ser proclamado eleito em 2022;

b) severa degradação da normatividade epistêmica, por meio de um despejo de informações técnicas, complexas, impassíveis de serem compreendidas pela maioria da audiência, oferecendo-se, na sequência uma suposta “tradução” dessas informações (“o que eles querem dizer aqui?”) que, **na verdade, levam à completa deturpação de seu significado**;

c) confronto direto à autoridade do TSE na matéria, refutando o valor do conhecimento especializado externado em informações oficiais (**recusa à competência da fonte**) e indicando que interesses escusos moveriam a ocultação das falhas (**recusa à confiabilidade da fonte**), com nítido objetivo dos participantes da *live* de se imporem como autoridade na qual o público deveria confiar (disputa no âmbito da normatividade de coordenação);

d) fabricação de conteúdos falsos, comunicados ao público em velocidade vertiginosa, mitigando a possibilidade de reflexão, que seria suprida com a suposta “prova” da veracidade das afirmações (a envolver a divulgação de um inquérito de 210 páginas na internet, “para quem quiser”);

e) antagonização explícita ao TSE, a seu então Ministro Presidente e ao Secretário de Tecnologia da Informação, a fim de sustentar a narrativa de que o primeiro investigado liderava uma

cruzada por “eleições limpas” e que se tinha chegado a um ponto limite em que caberia ao TSE “reconhecer” que não se poderia fazer eleições em 2022 sem o voto impresso;

f) apelo a um suposto consenso popular em torno da ocorrência da fraude em 2018 – a partir dos relatos da impossibilidade de digitar o número “17” e de manifestações de simpatizantes como prova de que a vitória do primeiro investigado teria ocorrido no primeiro turno daquele pleito – como algo de maior valor que as informações técnicas do TSE no sentido de que não ocorreu fraude;

g) difusão de pensamentos intrusivos a respeito de fraudes eleitorais imaginárias, acentuada pelo jogo de palavras em que fatos são afirmados (“tenho provas”, “com certeza aconteceu”, “é o TSE que diz”, “é gravíssimo”, etc.) e em seguida pretensamente atenuados (“são suposições”, “não quero inventar nada”, etc.), sem que se possa, aos moldes do “paradoxo do elefante cor-de-rosa”, deixar de enxergar em minúcias, como em um filme, a manipulação de votos em 2018 e a iminência de que ocorreria em 2022; e

h) ameaça velada de Jair Bolsonaro de que poderia ser “obrigado” a sair das “quatro linhas da Constituição”, com o pretexto de defender a democracia, a soberania e a liberdade, caso, uma vez não aprovado o voto impresso, não restasse outro caminho para impedir a imaginária conspiração para fraudar o pleito de 2022.

A fluida interlocução entre Filipe Barros e Jair Messias Bolsonaro elevou o potencial sensacionalista e alarmista da *live*.

De início, o Deputado Federal começou a descrever detalhes do relatório da STI/TSE que embasou a instauração do IPL nº 1361/2018. Os termos usados pelo Secretário da STI eram extremamente técnicos, pois se destinavam a subsidiar providências de mesma natureza, e, não, a esclarecer o público leigo em geral. Porém, Filipe Barros, conferiu ares reveladores a algo que é comum nesses tipos de ataque a sistemas de computadores: invasão por uma “porta” que permite a *hackers* transitarem em uma rede. Disparado o estado de alerta, passou a fazer uso de citações descontextualizadas do documento e, em seguida, a dizer que explicariam, em termos “simples”, seu significado.

Ocorre que as supostas “traduções” dos achados da STI convergiam para um fato forjado, que era bastante concreto, delimitado, grave e compreensível para a audiência: estaria comprovado que o *hacker* conseguiu acessos que lhe permitiam alterar a programação da urna, **fazendo com que ao se digitar o algarismo 1, o voto fosse autocompletado como 13, ou convertendo voto no número “17” em voto nulo.**

Isso é mentira. O relato do acesso ao código-fonte e senhas de oficialização em momento algum autorizam a absurda “tradução” de que votos foram – ou poderiam ser – manipulados nas Eleições 2018.

Surpreende que, ao longo da inquirição de Filipe Barros, este tenha afirmado que nem ele, nem o então Presidente da República, teriam feito afirmações concretas de que houve fraude nas eleições. A testemunha argumentou, em diversos momentos, que ele e o primeiro investigado estavam apenas levantando “hipóteses”. Porém, essa interpretação não se sustenta. Ela colide com a descrição literal da forma como se daria a manipulação de votos, algo que, uma vez deliberadamente foi comunicado ao público, não poderia ser apagado pela simples menção a ser uma hipótese.

O depoimento de Filipe Barros foi em grande parte marcado pela tentativa de “desdizer” o que foi dito na *live*, de forma a desimplicar sua fala e a do

primeiro investigado dos efeitos pragmáticos da mensagem. A testemunha, mesmo confrontada com as palavras expressas, negou os sentidos comunicados. O jogo de palavras utilizado no depoimento é uma técnica que busca, após a difusão da mensagem, negar a responsabilidade do emissor. **Trata-se de uma estratégia desinformacional, que pode ser detectada em diversas passagens do depoimento da testemunha**, que transcrevi **às fls. 232 a 237** do voto. Eis um exemplo:

O DOUTOR MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): [...] Bom, o ex-presidente segue dizendo na live também, em que o Senhor [...] estava melhor preparado para falar do inquérito, que o Senhor teria estudado e diz: **“então, tá mais do que demonstrado agora, pelo próprio TSE, que as urnas, né, os números das eleições podem ter sido fraudados. Pode ter sido manipulado, sim, é apenas isso”**. O Senhor indicou para o ex-presidente que os resultados das eleições teriam sido fraudados?

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): **Não**, como eu já respondi para o Senhor.

O DOUTOR MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Isso foi uma compreensão dele, então?

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): Sim. **E ele coloca também uma hipótese, ele não afirma**. [...], em nenhum momento, nem eu nem o Presidente Bolsonaro afirmamos categoricamente que havia fraude.

Quando confrontado de forma mais direta com o teor do que foi verbalizado em 04/08/2021, Filipe Barros diz que somente leu trechos do IPL nº 1361/2018 e os comentou, junto com o então Presidente da República. É patente, contudo, a ausência de apego à verdade factual da exposição feita na *live*. Todos os espaços de dúvida, as chamadas “hipóteses”, foram criados pelos próprios participantes e por eles preenchidos com invencionices, justificadas de forma açodada e descontextualizada por curtos trechos do relatório da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Nas premissas de julgamento, apontou-se que o demérito às instituições e ao conhecimento especializado é uma poderosa ferramenta para a disseminação de *fake News*. **O argumento da “simplicidade da linguagem”, diante de tema de alta complexidade técnica, é uma armadilha, pois sugere ao público que cada pessoa**

poderá, por si, formar seu entendimento sobre tudo o que ocorre no mundo. Essa é uma promessa falsa, pois, como visto, nossa sociedade tem por elemento constitutivo confiar nos saberes alheios, já que nenhum ser humano isolado é capaz de deter todo o saber da humanidade.

Então, em lugar de democratizar o conhecimento, o repúdio puro e simples ao saber especializado é uma estratégia autoritária. O autoproclamado portador da linguagem simples busca, na verdade, controlar a audiência. Quem alerta uma plateia que um texto técnico esconde, na verdade, um segredo institucional mantido para ludibriar a sociedade, na verdade aciona sentimentos negativos que disparam mecanismos de reação instintiva. Isso compromete a qualidade da atividade cognitiva, a reflexão e a empatia.

Citei no voto, **às fls. 238 a 244**, trechos do depoimento de Filipe Barros que bem ilustram o apelo à linguagem simples como suposta forma de democratizar o acesso a informações. Por exemplo, ao ser indagado se “estava de posse de algum documento que comprovasse que o voto digitado pelo eleitor na urna foi alterado, conforme dito: de um para treze, ou dezessete para nulo?”, o deputado respondeu: “pela fala [...] do próprio presidente, **com a simplicidade de linguagem que é típica do presidente, ele coloca uma hipótese; ele aventava uma hipótese, ele não afirma que houve uma fraude** [...], mas ele faz isso com base no próprio documento, assinado pelo ex-Secretário de Tecnologia da Informação do TSE”.

Na *live*, Jair Messias Bolsonaro havia declarado que o Deputado Filipe Barros teria estudado a fundo o IPL nº 1361/2018 e assim poderia explicar para o público seu conteúdo. No depoimento, Filipe Barros admitiu que não possui conhecimento de informática e que, embora para suprir esse ponto tenha se aconselhado com diversos especialistas, **nenhum deles lhe disse que era possível extrair dos documentos a informação de que tentativas de voto no número “17” foram adulteradas para “13” ou transformadas em voto nulo.** Não obstante, diante de uma ampla audiência, o Presidente da República e o Deputado Federal afirmaram por várias vezes que esse fato, singelamente exposto, ocorreu.

A Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação, conforme já explicado, **nada dizia sobre prova ou risco de adulteração de votos.**

O IPL nº 1361/2018, também já se esclareceu, **não investigava manipulação do sistema eletrônico de votação, mas, sim, um ataque hacker à rede do TSE, aos moldes dos sofridos por tantas outras instituições.**

Portanto, os comentários na *live* de 04/08/2021 **não eram traduções.** Eram **invenções.** Eram **especulações desprovidas de qualquer lastro.**

A “linguagem simples” alegadamente usada por Jair Bolsonaro e Filipe Barros não levou ao público qualquer conhecimento efetivo do teor do que estava sendo investigado. **Apenas foi usada para tornar palatável, de fácil absorção, uma imagem, bastante concreta, de um sistema que seria programado para adulterar a escolha de eleitoras e eleitores, impedindo a escolha livre.** Trata-se de algo que qualquer pessoa pode perceber como fato gravíssimo. E, sem nenhum respaldo, ambos afirmaram que esse fato gravíssimo ocorreu nas Eleições 2018, impedindo o voto no número 17, do primeiro investigado.

Há ainda um elemento que agrava a especulação em torno do IPL nº 1361/2018. É que, ao final da inquirição, Filipe Barros acabou admitindo que sabia que as “senhas de oficialização” de Aperibé, município referido no relatório técnico do TSE, se referiam ao Sistema de Candidaturas (CAND), e que os especialistas haviam explicado que **esse sistema era alimentado antes da eleição.** Sabia, também, que a hipótese de “excluir” um candidato, no sistema referido, seria evidentemente perceptível em qualquer teste. Por fim, ainda que de forma não muito precisa, sinalizou ter ciência que o inquérito **não versava sobre adulteração de votos nas Eleições 2018.** As declarações da testemunha a esse respeito estão às fls. 245 e 246.

A testemunha, portanto, possuía um conhecimento mínimo, que deveria lhe impor alguma autocontenção, fosse por boa-fé ou por força do cargo público. Mas, longe disso. Filipe Barros fez a leitura de trechos esparsos do relatório técnico, e isso ofereceu um cardápio de opções ao primeiro investigado para desferir novos ataques à Justiça Eleitoral, a seus Ministros e a seus servidores.

Ao longo das horas, a *live* foi crescendo em intensidade. Os comentários do primeiro investigado escalonaram para afirmações mais explícitas de que enfim tinham sido mostradas as “provas” da fraude, que tanto lhe eram cobradas. Jair Messias Bolsonaro também elevou o tom da antagonização com o TSE, desafiando o tribunal a reconhecer erros e adotar, de ofício, providências para implementar o voto impresso, independente da aprovação da PEC. O então Presidente do TSE e servidores do tribunal foram explicitamente acusados de possuir interesse na manutenção de um sistema fraudável. E, por fim, para sustentar todas essas acusações, Jair Messias Bolsonaro determinou a Mauro Cid que disponibilizasse o IPL nº 1361/2018 em suas redes.

Não foram, portanto, simples deslizes de leigos tentando interpretar um documento. Não foram erros menores. Foram distorções severas de informações jurídicas e técnicas.

Não é o caso de perquirir as intenções que possam ter motivado esse comportamento. O que se está analisando são os efeitos pragmáticos do que foi dito pelo pelo Presidente da República e pelo Relator da PEC nº 135/2019 ao fazerem afirmações a respeito de uma investigação policial, sem que nenhum especialista tivesse corroborado a gravíssima “hipótese” aventada; sem que tenham efetivamente buscado saber o andamento dos trabalhos policiais; e sem levar em consideração informações oficiais do TSE.

Esses efeitos vão muito além de uma legítima defesa política do voto impresso. **Criou-se um estado de alarmismo, decorrente da divulgação bombástica de um inquérito cujo conteúdo era praticamente ininteligível para a audiência, ao qual se atribuía o peso de “prova” de gravíssimas ocorrências no pleito de 2018.** Estimulou-se a desconfiança contra uma instituição, partindo de presunções conspiracionistas. Até mesmo o fato de a investigação não ter sido concluída foi explorado no discurso, quando recomendaria, no mínimo, prudência para não levar a público falas precipitadas.

Para angariar mais adesão à informação falsa, Jair Bolsonaro apelou para a lembrança das denúncias infundadas de que eleitoras e eleitores teriam tentado apertar o número 17, no pleito de 2018, e não tinham conseguido. Adiante, Filipe Barros endossou a suposta “interpretação” do relatório técnico do TSE. Relembre-se: o exemplo coincide com uma das denúncias falsas divulgadas por Fernando Francischini, no dia do primeiro turno daquele pleito, em *live* que baseou o ajuizamento da AIJE 0603975-98.

O então Presidente da República ainda disse que tinha certeza de que fora eleito em primeiro turno, indicando que esse resultado não foi proclamado por conta da manipulação de votos. Em seu depoimento, Filipe Barros, entre idas e vindas, negou ter afirmado que houve fraude. Mas, ao mesmo tempo, disse que o próprio TSE reconheceria a hipótese e, ao comentar a respeito da fantasiosa funcionalidade que impediria o voto no número “17”, disse: **acontece**.

O depoimento espelha a prática discursiva dos participantes na *live*, que, de modo circular, afirmam fatos impactantes, desimplicam-se do sentido do que foi dito (atribuindo a terceiro ou dizendo que não disseram o que foi dito) e logo reafirmam a possibilidade, a probabilidade ou mesmo a efetiva ocorrência do fato.

O conteúdo da *live* foi integralmente transmitido pela Jovem Pan, dentro de sua programação ao vivo. O programa *Pingos nos Is* de 04/08/2021 estruturou-se em três partes: o noticiário comentado pela equipe do programa, a íntegra da *live* do então Presidente da República e uma entrevista. O vídeo continua disponível no canal da emissora Jovem Pan no *Youtube*, onde foi visualizado **1,3 milhão de vezes**. Conta com **198 mil curtidas**. Vários comentários no chat fazem referência ao “uso do art. 142” pelo Presidente e à “intervenção militar”, entremeados nos pedidos de “voto impresso e auditável”. (<https://www.youtube.com/watch?v=ifglAWxjnSc>).

Um elemento importante que foi revelado no curso da instrução diz respeito à forma como esta e outras *lives* presidenciais acabaram sendo incorporadas à programação da emissora. O depoimento de **Augusto Nunes**, principal jornalista à frente do *Programa Pingos Nos Is*, revelou que, **tendo em vista a popularidade das**

lives, a Jovem Pan começou a retransmiti-las e, em algumas semanas, conseguiu um acordo para, ao final da transmissão, fazerem uma entrevista.

O arranjo, inusitado para o jornalismo, vedava aos entrevistadores contestarem qualquer fala feita ao longo da exposição de Jair Messias Bolsonaro, e permitia a este se recusar responder perguntas. O reflexo óbvio é que a parte “jornalística” se tornou caudatária da *live*, seguindo a pauta ditada por Jair Messias Bolsonaro e, não, por editores ou editoras do programa. O depoimento está transcrito às fls. 249 e 250.

Dessa forma, a transmissão da Jovem Pan, concessionária de serviço público, se tornou uma espécie de amplificador das redes sociais do então Presidente. Não se tratava, porém, de qualquer canal amplificador, mas de uma emissora de televisão. Além disso, a retransmissão acontecia durante um programa jornalístico, *Os Pingos nos Is*. Agrega-se à *live*, com isso, as credenciais socialmente reconhecidas ao jornalismo, embora entrevistadoras e entrevistadores não dispusessem de real autonomia para definir a linha de perguntas, expor contradições da fala ou questionar a verdade factual do que foi dito.

A análise do programa de 04/08/2021, disponível na *internet*, demonstra que a *live* compõe de forma bastante harmônica o conteúdo do programa. Isso porque a parte inicial do *Os Pingos Nos Is* é composta integralmente por notícias sobre decisões do TSE e do STF (como a abertura do Inquérito Administrativo nº 0600371-71, motivada pela *live* de 29/08/2021) e de comentários unissonamente críticos aos fatos noticiados. Descrevi, às fls. 251 e 252, essa parte do programa, que durou aproximadamente uma hora.

A *live* presidencial entra no ar, pautando a dinâmica do programa. A transmissão recebe a legenda: “exclusivo: Jair Bolsonaro em Os Pingos dos Is – Presidente da República fala agora à bancada do programa”. O primeiro investigado e Filipe Barros falam por aproximadamente 45 minutos e, na sequência, tem início a entrevista feita pela equipe da Jovem Pan, que se prolonga por mais de uma hora.

Da transcrição da entrevista, observa-se que **todas as perguntas feitas partem da premissa, inverídica, de que o IPL nº 1361/2021 continha provas irrefutáveis de que o sistema eletrônico de votação havia sido violado nas Eleições 2018.** A transmissão jornalística, portanto, embarca nas afirmações feitas na *live*, **tendo Jair Bolsonaro e Filipe Barros como fontes únicas da informação, sem qualquer contraponto factual.** A atuação do TSE somente é referida como alvo de suspeita. O único debate passa a ser o que fazer, afinal, para impedir que a suposta fraude se repita nas Eleições de 2022.

Discute-se a abertura de uma CPI, inclusive para verificar os contratos firmados pelo TSE na área de tecnologia. O primeiro investigado aproveita para disparar mais um pensamento intrusivo, ao indagar se não haveria “algum país” interessado em que fosse eleito um candidato mais alinhado com interesses externos. Em poucos minutos desenvolvendo essa ideia, já cogita que uma conspiração internacional poderia utilizar o *hackeamento* de urnas para esse fim. **Volta a falar das “quatro linhas” da Constituição, para dizer que, se o que o Judiciário está fazendo está fora delas, a resposta também deverá estar.**

O Deputado Federal Eduardo Bolsonaro também se junta ao programa e anuncia, em primeira mão, que iria iniciar a coleta de assinaturas para instaurar a “CPI das urnas”. O filho do então Presidente da República indicou que a iniciativa era voltada para apurar as “**mais variadas possibilidades de fraude**”, citando, por duas vezes, “matéria em que o Boris Casoy mostra várias testemunhas – depois de 2018, depois do primeiro turno –, mostrando que apertava um número e aparecia outro candidato”.

Nesse contexto, Ana Paula Henkel indaga se houve prevaricação do ex-Secretário da STI, e o parlamentar assegura que as condutas de servidores precisam ser objeto de investigação. Vitor Brown, o apresentador, agradece por algumas vezes a audiência de **mais de 250 mil pessoas ao vivo.**

O programa mantém sua aparência jornalística, por meio da dinâmica de perguntas, respostas e comentários dos diversos participantes, sem que, a qualquer momento, seja sugerida a necessidade de alguma checagem dos fatos.

Em seu depoimento em juízo, Augusto Nunes reconhece que as perguntas foram feitas sem que a equipe da Jovem Pan tivesse acessado os documentos extraídos do IPL nº 1361/2018. O jornalista disse que tampouco procurou posteriormente realizar algum tipo de checagem das declarações feitas ao vivo e transmitidas pela emissora. Chegou mesmo a afirmar que não tinha detectado nenhum fato que valesse comentar. No entanto, em resposta aos advogados de defesa, reafirmou o interesse jornalístico no que foi dito na *live*.

O depoimento denota, em trecho transcrito **às fls. 254 a 256 do voto**, que o arranjo entre a Jovem Pan e a Presidência da República, pelo qual a emissora dava ampla difusão à *live*, em horário nobre, sem que os jornalistas pudessem formular questionamentos substanciais, não era percebido como um problema por Augusto Nunes, que considerou a fala do então Presidente e de Filipe Barros fonte fidedigna o bastante para a cobertura do tema.

A entrevista é bastante longa, e sua íntegra está nos autos. **Às fls. 256 a 267 do voto**, destaco alguns trechos que evidenciam que **a cobertura da emissora apenas reverberou o que havia sido dito na live, sendo formuladas perguntas que, ademais, estimularam novas conjecturas e ataques ao TSE a partir de premissas falsas ou descontextualizadas a respeito do sistema eletrônico de votação.**

É possível notar que Jair Messias Bolsonaro – que admite ter recebido o inquérito pouco antes do início da transmissão e que não o tinha estudado – foi construindo ao longo da *live* e da entrevista uma narrativa bastante específica, ao juntar pequenos fragmentos das exposições, por vezes prolixa, de Filipe Barros.

A criação vai se desenrolando diante da audiência. Ao início da *live*, o então Presidente da República invoca o já consolidado gatilho a respeito do código-fonte, para dizer, sem mais, que ao acessá-lo o *hacker* “pode tudo, pode até você

apertar o 1 e sair o 13, pode você apertar o 17 e sair nulo”. Filipe Barros apostou em elementos de maior complexidade, tentando chamar a atenção para o “caminho” do *hacker* dentro dos computadores do TSE.

Porém, o primeiro investigado logo identifica um gancho de fácil assimilação para incrementar a fábula da manipulação de votos em 2018: a menção ao pleito suplementar de Aperibé. “Senha”, “sistema”, “excluir candidatos” e “afetou” são termos chamativos que servem ao objetivo de forjar **uma versão simples, direta e inteligível de um fato absolutamente inverídico.**

O primeiro investigado rapidamente converteu a informação de que houve acesso indevido a uma senha de oficialização do sistema CAND (o que era um fato) em prova de que os resultados da eleição, no município, foram adulterados (o que é inteiramente falso). Afirmou, então, que ninguém montaria um aparato cibernético para afetar somente aquela localidade. **Foi o suficiente para começar a especular que a suposta fraude se espalhou por todo país e por vários cargos e que até mesmo deveria envolver interesses internacionais em colocar um “traidor da pátria” no poder.**

Como saldo do dia, além da audiência, surgem as participações especiais, inclusive de Eduardo Bolsonaro, anunciando ao vivo a abertura de uma CPI para investigar contratos do TSE. Os comentaristas do programa *Os Pingos Nos Is* não disfarçam o misto de comoção e entusiasmo com o que estavam presenciando.

Em **05/08/2021**, dia seguinte à divulgação pública do IPL nº 1361/2018, a Comissão Especial viria a derrubar o parecer de Filipe Barros e a recomendar a rejeição da PEC nº 135/2019. Era uma quinta-feira, dia usual de das *lives* presidenciais – aquela da véspera havia sido extraordinária – e Jair Messias Bolsonaro voltou a usar as redes para reafirmar a necessidade de aprovação do voto impresso para impedir fraude nas Eleições 2022.

Na ocasião, o primeiro investigado explorou a recém-elaborada ideia de que uma conspiração internacional com objetivos golpistas estaria por trás do *hackeamento* objeto do IPL nº 1361/2018. Após desfiar a lista de supostas fraudes

alardeadas nos dias anteriores, afirmou expressamente que resultados eleitorais poderiam ter sido alterados em Aperibé.

O então Presidente da República foi enfático na “advertência” de que sem a aprovação da PEC nº 135/2019, **o pleito de 2022 estaria imediatamente sob suspeita**. Deixou no ar que alguma medida teria que ser tomada nesse cenário, pois estava em jogo a “liberdade”. Ele então esboçou a convocação para o 7 de setembro de 2021, na linha da antagonização institucional com o Judiciário. Esse intento, como é notório, foi levado adiante um mês depois.

Há dois últimos pontos a enfatizar, nessa *live* sequencial à de 04/08/2021.

Primeiro: o então Presidente ressaltou que seus alertas estavam sendo feitos com antecedência, **e disse que levar o tema adiante, no período eleitoral, seria algo com objetivo de tumultuar o pleito**. Com visto, isso foi **justamente o que veio a fazer na reunião de 18/07/2022, na antevéspera do início das convenções partidárias**.

Segundo: os números da audiência ao vivo, informados pelo próprio orador, chegaram a 310.000 acessos por diversos canais.

Deixando à margem passagens mais virulentas dirigidas contra o então Presidente do TSE, destaquei dessa *live*, às **fls. 270 a 273 do voto**, trechos que ilustram a prática discursiva de Jair Messias Bolsonaro, cujos traços típicos já foram identificados nesse julgamento.

Após a intensa repercussão da *live*/entrevista de 04/08/2021, **o IPL nº 1361/2018 se tornou um dos instrumentos prediletos do primeiro investigado e de seu grupo político para disseminarem informações falsas sobre a ocorrência de fraudes no sistema eleitoral**. Nesse sentido, a análise dos autos do Inquérito nº 5007377-27, formado a partir daquele inquérito policial, revelou mais uma temerária exploração do conteúdo, já distorcido, do episódio do *hackeamento* das redes do TSE em 2018.

O fato ocorreu em **06/08/2021**, quando estava iminente a votação da matéria em Plenário. Eduardo Bolsonaro, elevando o nível de antagonização com o TSE, provocou a Polícia Federal a investigar “possível conduta criminosa” do então Secretário de Tecnologia da Informação do TSE, **por conta de uma palestra em que o servidor defendeu as urnas**. O parlamentar apresentou *notitia criminis* na qual narrou que, em 28/04/2021 durante evento promovido pelos TREs de Tocantins e do Mato Grosso do Sul, o Secretário defendeu que “**durante os 25 anos de história da urna, até o momento nenhum caso de fraude foi detectado**”.

Para sustentar a inusitada imputação de crime eleitoral, invocou, justamente, a *live* realizada por seu pai, Jair Messias Bolsonaro, e Filipe Barros, no dia 04/08/2021, quando “divulgaram denúncias embasadas no inquérito 1361/2018 da Polícia Federal, que comprovam, segundo o próprio Tribunal Superior Eleitoral, que os sistemas daquela Corte, bem como dados sigilosos, foram alvos de uma invasão em que um hacker teria acessado o código-fonte das urnas eletrônicas”. O documento foi juntado ao próprio IPL nº 1361/2018, vindo aos autos em atendimento a diligência requerida pelos investigados.

Em 26/08/2021, o Delegado que examinou a *notitia criminis* pouco se impressionou com o relato. Salientou que as “denúncias embasadas no inquérito 1361/2018 da Polícia Federal já são objeto de apuração”. Concluiu que, não havendo Eduardo Bolsonaro “apresentado novos elementos de prova, não há a necessidade de qualquer providência adicional”.

Como se observa, partindo de uma informação a princípio correta – a rede do TSE foi alvo de ataque *hacker* e este chegou a afirmar que acessou, no ambiente de desenvolvimento, códigos-fonte de programas – o parlamentar, filho do primeiro investigado, criou uma hipótese desconexa, visto que o inquérito mencionado não indica qualquer suspeita de fraude eleitoral.

O último ingrediente da fórmula é a inversão de narrativas: a informação técnica prestada pelo Secretário de Tecnologia da Informação, em evento público, acaba sendo denunciada como criminosa por contradizer as afirmações dissociadas da

verdade factual, feitas pelo então Presidente da República e pelo Deputado Federal em *live* de 04/08/2022.

O episódio demonstra que a vigorosa disputa para o primeiro investigado fosse reconhecido como autoridade no tema, “vencendo” o TSE, era uma bem assentada estratégia política. Essa estratégia viria a ser reavivada continuamente, fazendo com que os episódios acumulados potencializassem a mensagem comunicada aos Chefes das Missões Diplomáticas quase um ano após o IPL nº 1361/2018 ter sido alardeado como prova de fraude eleitoral.

A exaustiva análise da *live*/entrevista de 04/08/2021 e de seus desdobramentos demonstra **o quanto é árdua a tarefa de resgatar sentidos verídicos quando os atributos da competência e da confiança – bases da comunicação que são essenciais para a evolução da sociedade humana – são abalados pela desordem informacional.** O exemplo pontual mostra o alto custo de se tentar restabelecer a normatividade epistêmica (em **que** confiar) e de coordenação (em **quem** confiar). De outro lado, mostra como é fácil manter esse estado de degradação comunicacional com o objetivo de mobilizar apoio político e eleitoral.

Com efeito, ao evocar, na reunião com os embaixadores, em 18/07/2022, o momento em que o IPL nº 1361/2018 foi “revelado”, Jair Messias Bolsonaro voltou a acionar todo o arsenal desinformativo forjado na ocasião. Simplesmente, seguiu desconsiderando todas as informações oficiais do tribunal e os resultados parciais da investigação. Relembre-se que, a essa altura, o inquérito contava com informações sobre a identidade do *hacker*, a motivação puramente econômica e a correlação com ataques a outras instituições.

O mínimo que caberia ao então Presidente era buscar se atualizar sobre os documentos. Não se descarte que o novo compartilhamento pudesse ser negado para preservar a investigação, considerando-se o desastroso tratamento que anteriormente foi dado ao material pelo primeiro investigado, por Filipe Barros e por Mauro Cid. Mas, se o acesso fosse negado, isso também significaria que o primeiro

investigado não disponha de informações atualizadas e que, portanto, não havia nenhum motivo legítimo para reviver a entrevista de 04/08/2021.

Contudo, **o primeiro investigado seguiu apostando na narrativa conspiracionista do ano anterior.** Agiu como se o IPL nº 1361/2018 estivesse congelado naquele primeiro documento, a Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE. E se ateu à forma distorcida com que o inquérito foi apresentado ao público em 2021, em meio ao estardalhaço causado pelo Programa *Os Pingos Nos Is*. Assim, seguiu reafirmando que ele continha a prova de que votos foram adulterados em 2018.

É por isso que, **do ponto de vista discursivo, há uma continuidade entre a live de 04/08/2021 e a reunião de 18/07/2022 que não pode ser ignorada.** O Presidente da República evocou aquele momento como um marco significativo de sua suposta luta pela higidez das eleições, tendo por principal adversário o TSE.

Não é possível, em nenhuma das duas ocasiões, conceder ao ex-Chefe de Estado o crédito de um erro de boa-fé. Essa é uma excludente de responsabilidade incompatível com o cargo ocupado. O mesmo se pode dizer do Deputado Filipe Barros.

Ademais, independente das repercussões penais do caso, não há dúvidas, no que importa a esta ação, que **o primeiro investigado e Filipe Barros são responsáveis pela ampla divulgação, na internet, do conteúdo de um inquérito policial, bem como pela forma com que o exploraram publicamente.** Os mandatários ignoraram o sigilo próprio a qualquer investigação dessa natureza. Dela fizeram uso inteiramente fora do fundamento que levou o delegado federal a remeter as cópias integrais ao Relator da PEC nº 135/2018.

Quase um ano depois, mesmo com o indiciamento de Mauro Cid pela divulgação do material nas redes, Jair Messias Bolsonaro sacou o IPL nº 1361/2018 para persuadir a comunidade internacional de que as Eleições 2022 corriam sério risco de serem fraudadas. Para o público que acompanhava a transmissão pela internet e pela televisão, tratava-se de **um poderoso elemento de coesão das bases de apoio ao**

pré-candidato à reeleição. Por meio dele, em segundos, foi possível trazer à lembrança um momento de grande êxtase, vivido naquele 04/08/2021.

2.2.3 Live de 12/08/2021:

A última *live* abordada no voto, às fls. 276 a 285, ocorreu em **12/08/2021, dois dias após o arquivamento definitivo da PEC nº 135/2019 por decisão do Plenário da Câmara dos Deputados, que ocorreu em 10/08/2021.** Perdida a batalha no Legislativo, o então Presidente não deu sinais de aceitar a derrota política. Ao contrário.

A transmissão foi utilizada para reforçar o discurso desinformativo. Foram repetidas informações falsas e descontextualizadas sobre o sistema eletrônico de votação e ataques a Ministros e servidores do TSE. Sob esse aspecto, a *live* é uma retrospectiva das anteriores, desde 29/07/2021, em que todos os “destaques” são alinhavados, demonstrando a continuidade discursiva entre elas.

Mas o primeiro investigado, de forma espantosa, foi além. A ideia conspiratória que havia gestado, sobre o imaginário conluio envolvendo Ministros e servidores do TSE e autoridades internacionais, recebe detalhes minuciosos. O então Presidente passa a narrar cenas bem específicas, aptas a estimular a imaginação da audiência, descrevendo os supostos passos e pensamentos do *hacker*, com notas de mistério.

A fantasia temerária atinge o ápice quando ele **afirma para seu público, de forma literal, que, nas Eleições 2018, houve um “acordo” para que hackers desviassem ou excluíssem 12 milhões de votos que recebeu.** Afirmar, mais, **que o quantitativo de votos não teria sido suficiente para garantir a vitória “do outro lado” e que, por isso, os contratantes teriam “dado o calote”, o que, enfim, teria levado o hacker a tornar pública a invasão.**

Incapaz de admitir como legítima a derrota da pauta política no Congresso, o primeiro investigado ainda fez uma aberta acusação de interferência do TSE na Polícia Federal para impedir o inquérito de avançar. Lutando contra moinhos de vento, advertiu que a apuração irá até o fim, e comemorou sua estratégia de difundir o IPL nº 1361/2018 pelas redes sociais, ciente de que nenhuma ordem de retirada poderia recompor o estado anterior de reserva da investigação.

Embora experimentado nos ritos parlamentares, e ciente de que o arquivamento da PEC nº 135/2019 significava que a proposta não poderia voltar a ser debatida na mesma legislatura, o primeiro investigado não atenuou o discurso de que o voto impresso era a única via de assegurar eleições limpas. **Não houve nenhum distensionamento. Ele repetiu que as Eleições 2022 corriam um grande risco: a manipulação de votos para assegurar o que chamou de a “volta da esquerda”.**

As acusações de que o Poder Judiciário ultrapassou as “quatro linhas” e a sugestão de que poderia ser preciso reagir fora delas flertam com a frase **“ninguém tá pregando aqui um golpe de Estado”**. Ao mesmo tempo, o então Presidente lembra à audiência que o que mais quer “é que no ano que vem [2022] tenhamos eleições limpas”. **Esse desejo, contudo, era impassível de ser intimamente satisfeito, pois a visão que o Presidente eleito em 2018 compartilhava com seus seguidores é a de que vivíamos em uma “democracia de contar voto no escondidinho”.**

Por duas vezes, o primeiro investigado declarou, na *live*, sua desconfiança das urnas. Disse que o motivo disso é que “apresentou provas” e nada foi feito. Prometeu que iria “até o final”, cumprindo uma “missão de Deus”. Fez referências diretas ao pleito de 2022, a possíveis candidaturas e mesmo a um imaginado governo do adversário. Salientou que o problema não seria o povo escolher o “retrocesso”. Mas, ao mesmo tempo, somente cogitava que sua derrota ocorresse em eleições manipuladas. Daí, retomou seu clamor por eleições limpas, com contagem pública de votos, a despeito da proposta já recusada.

Houve ainda, nessa *live*, uma forte exploração da dinâmica de dizer e desdizer: afirmações gravíssimas foram verbalizadas e, em seguida, o primeiro investigado simula “cancelar” o sentido do que foi dito, ponderando que se trata apenas de uma hipótese, de algo que se ouviu. Em algumas vezes, porém, foi-lhe irresistível fechar o raciocínio com a reafirmação.

Um exemplo é o trecho: “pra [...] **não falar amanhã que Bolsonaro mentiu, sem provas, tô adiantando –, não tenho provas.** Então, **mas alguma coisa aconteceu**”. Construções desse tipo foram utilizadas para plantar suspeitas de interferência do TSE na investigação da Política Federal, para inventar uma fábula em torno do ataque *hacker* e até mesmo para tratar de sua futura candidatura.

Uma vez compreendido como operam os pensamentos intrusivos, fica simples entender a motivação desse uso da linguagem. **Na prática, não faz diferença que o raciocínio seja concluído com a negativa do fato ou com sua reafirmação.** A partir do momento que já foi narrado para o público, em minúcias, que o *hacker* investigado no IPL nº 1361/2018 foi contratado para excluir 12 milhões de votos de Jair Messias Bolsonaro, pouco importa que, depois, o então Presidente da República diga que não possui provas disso. A “hipótese” já está consolidada e pronta para gerar desconfiança. Adereços impactantes da narrativa, como o quantitativo de votos – não à toa, foi repetido **seis vezes** – e o criativo calote auxiliam nesse objetivo.

O TSE divulgou nota pública, restabelecendo a verdade dos fatos. Diante dos absurdos ditos na *live*, explicou de forma simples (mas técnica) algumas camadas de segurança que fazem com que as urnas eletrônicas sejam usadas há 25 anos de forma exitosa, em especial assegurando a autenticidade e o sigilo do voto (<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Agosto/fato-ou-boato-hacker-nao-desviou-votos-da-urna-eletronica-nas-eleicoes-presidenciais-de-2018>). Porém, como é usual no desafio do enfrentamento à desinformação, uma nota reiterando uma verdade já conhecida não consegue competir com a excitação provocada pela mentira novidadeira.

Ao final da transmissão, o primeiro investigado, como de costume, informou os números da audiência ao vivo: “[t]emos aqui, o nosso Facebook, YouTube, Instagram, na ordem de **90 mil**; Pingos Nos Is, **180 mil**; Jovem Pan News, **40 mil**; Folha Política, **três**; Brasil Patriota, **um**”. Esses números são compatíveis com a checagem feita com base no **vídeo que segue disponível nos canais de YouTube do primeiro investigado e do programa Os Pingos Nos Is**. No total, o conteúdo, somente nesses dois canais, soma **mais de 543 mil visualizações** (226 mil no primeiro canal e 317 mil no segundo).

A *live* de 12/08/2021 constituiu um importante marco comunicacional da estratégia política do primeiro investigado. Ao recapitular as informações falsas ditas em ocasiões anteriores, despejar frases alarmistas e desenvolver narrativas imaginárias cada vez mais bem elaboradas, o então Presidente da República estimulou **um senso de coesão política, centrado no repúdio ao Poder Judiciário e ao sistema eletrônico de votação**.

A mensagem de que é preciso manter a vigilância daquele momento até o pleito de 2022 é perfeitamente comunicada. E pôde ser facilmente acionada na retomada do tema em 18/07/2022.

2.3 As projeções apresentadas no discurso (futuro): o alarmismo em torno da suposta ameaça de “repetição” da fraude nas Eleições 2022 como justificativa para a não aceitação de resultados

As *lives* de 2021, acima mencionadas, foram exitosas em sua proposta pragmática de cultivar o sentimento de que uma ameaça grave rondava as Eleições 2022, e que essa ameaça partia do TSE. O conspiracionismo se conservou latente, e foi acionado com facilidade no ano eleitoral.

Na reunião com os Chefes de Missão Diplomática, Jair Messias Bolsonaro retomou a epopeia dos ataques ao sistema eletrônico de votação, sem

provas, e acresceu mais um capítulo à saga: a derradeira tentativa das Forças Armadas de apresentar supostas soluções para evitar fraudes no pleito iminente.

Em seu discurso impermeável a argumentos técnicos e inabalável diante da derrota política da PEC nº 135/2019, Jair Messias Bolsonaro seguiu se recusando admitir o papel do TSE como autoridade constitucionalmente investida da governança eleitoral. Diante de embaixadoras e embaixadores, e do público alcançado pela transmissão, afirmou que era imperativo aceitar o que é que tivesse sido proposto pelas Forças Armadas na Comissão de Transparência, como derradeira tentativa de salvar as Eleições 2022 da suposta fraude.

As Forças Armadas passaram, efetivamente, a ocupar um papel central na estratégia do primeiro investigado para confrontar o TSE no âmbito da normatividade de coordenação. E isso acabou dando contornos muito problemáticos à mensagem difundida em 18/07/2022 para a comunidade internacional e para a sociedade.

Em um discurso que tratava do pleito iminente, o então Chefe de Estado Brasileiro mencionou as “**Forças Armadas**”, por **dezoito vezes**, sempre com uma percepção hiperdimensionada do convite para integrar a Comissão de Transparência do TSE. O pré-candidato lembrou à audiência, por **duas vezes**, sua condição como “**chefe supremo**” das Forças Armadas, em ambas para indicar que não endossaria uma farsa. Para se ter uma ideia, a palavra “**democracia**” apareceu apenas **quatro vezes** – e, em nenhuma delas, foi reconhecida como um valor associado à realidade do processo eleitoral.

O clima não passava despercebido pela comunidade internacional, conforme se pode ilustrar por trecho do depoimento do ex-Ministro Chefe da Casa Civil, Ciro Nogueira. A testemunha, arrolada pela defesa, descreve a preocupação do representante diplomático dos Estados Unidos da América com a instabilidade democrática no Brasil. O foco do receio não era algum risco de fraude no sistema de votação, mas a instabilidade política provocada pelo movimento de recusa à

legitimidade dos resultados eleitorais. Nesse sentido, disse a testemunha: “**Eles tinham preocupação sobre a situação dessas discussões políticas e conflitos, né? [...] Mas sobre a funcionalidade do sistema, não.**”

O último marco temporal do discurso de 18/07/2022 diz respeito à projeção para o futuro. Sua função pragmática, derradeira, **foi incutir um temor de que as Eleições 2022 fossem maculadas pela manipulação de votos.** Efetivamente, o primeiro investigado desenhou a possibilidade – a “hipótese” – de não aceitação dos resultados do pleito de 2022, caso não satisfeitas as condições que considerava inegociáveis para garantir “eleições limpas”.

No discurso, o notório pré-candidato à reeleição adotou a estratégia de indicar que qualquer medida extrema que acaso viesse a eclodir não lhe poderia ser imputável. Essa estratégia se erige sobre três recursos narrativos:

- a) o primeiro investigado teria procurado, a todo tempo, travar um diálogo institucional saudável e respeitoso acerca do sistema eletrônico de votação;
- b) todas as falas de Jair Bolsonaro a respeito do sistema eletrônico de votação teriam sido propositivas, visando melhorias que aumentassem a segurança e que poderiam ser implementadas em tempo hábil para o pleito de 2022; e
- c) o pré-candidato teria plena disponibilidade de aceitar uma derrota legítima nas urnas, jamais insinuando, endossando ou estimulando a ideia de golpe para a manutenção do poder.

Na última etapa do exame dos fatos, será demonstrado que, **do ponto de vista da análise discursiva, cada uma dessas narrativas possui caráter falacioso.** Tendo em vista que algumas delas reverberaram na contestação, serão também examinadas neste tópico as teses defensivas que, em síntese, propõem que o

discurso de 18/07/2022 pode ser interpretado de modo a afastar ou mitigar as consequências da conduta do primeiro investigado sobre os bens jurídicos eleitorais.

2.3.1 A falácia do diálogo institucional: o monólogo irreduzível e a estratégica antagonização a Ministros do TSE

Conforme já mencionado, a transmissão da reunião de 18/07/2022 reverberou de forma ampla, reforçando informações falsas de descrédito ao sistema eletrônico de votação e à atuação do TSE como órgão central de governança eleitoral.

Nesse cenário, o TSE, em mais um esforço de rebater a severa desinformação divulgada não apenas para os diplomatas, mas para toda a sociedade, publicou, horas após a reunião no Palácio da Alvorada, uma nota rebatendo ponto a ponto as afirmações falsas feitas por Jair Bolsonaro. De se notar que, **como a maior parte do discurso voltava a veicular desinformação antiga, a nota reúne esclarecimentos que já tinham sido prestados publicamente** (<https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/cheagens/tse-reune-conteudos-que-explicam-alegacoes-do-presidente-jair-bolsonaro/#>).

Os investigados, em sua contestação, apresentaram uma leitura do contexto que levou o TSE a publicar a nota. Sustentando as boas intenções do Presidente da República, que teria apenas levantado dúvidas e manifestado sua opinião em tema de interesse de toda a sociedade, concluíram que, após a nota, “o debate público foi completo”. Aqui, me permito ler um trecho da contestação em que o argumento é abordado, e que está **às fls. 289 do voto**:

“60. O debate público foi completo! O primeiro Investigado, de forma legítima, como Chefe de Estado, revelou seu ponto de vista à comunidade internacional e a Justiça Especializada, pronta e eficazmente, também de forma legítima, enquanto instituição republicana guardiã da lisura do processo eleitoral externou seu contraponto. Ao final do debate público, fértil e desinibido, esfumaçaram-se quaisquer efeitos teóricos deletérios sobre os cânones democráticos.

61. A resposta do C. TSE, aliás, foi amplamente divulgada pela mídia, com emprego de termos duros e cáusticos até mesmo para discursos jornalísticos. [...]

63. Portanto, qualquer possibilidade – ainda que remota e inventiva – de lesão à legitimidade das eleições foi prontamente estancada pela Justiça Eleitoral que, ademais, se valeu da oportunidade para prestar relevantes esclarecimentos públicos e reforçar, ainda mais, a certeza de integridade do sistema eleitoral do Brasil.

64. A legitimidade dos processos eleitorais e a higidez substancial da própria democracia servem-se muito bem de debates que tais. São construções permanentes de sindicância pública.”

A tese não deixa de causar certa perplexidade.

Na compreensão dos investigados, a necessidade de uma gigantesca e permanente mobilização de esforços de órgãos públicos e da sociedade civil para combater a desordem informacional não seria motivo de assombro.

Conteúdos falsos a respeito de temas de grande impacto na vida das pessoas, circulando em alta velocidade nas redes sociais, não seriam uma das maiores mazelas da sociedade frente ao atual paradigma comunicacional; seriam apenas um convite a um “debate público, fértil e desinibido”.

E, quando tais conteúdos falsos são veiculados pelo Chefe de Estado, ameaçam a confiabilidade no sistema de votação e obrigam o órgão de governança eleitoral, mais uma vez, a agir rapidamente na quase inglória missão de minimizar os danos, o que se teria é uma muito satisfatória dinâmica em favor da “legitimidade dos processos eleitorais e a higidez substancial da própria democracia”.

Os investigados chegaram a invocar julgado do STF em que se assentou que “pronunciamentos judiciais devem ser compreendidos como última palavra provisória [...] sem, em consequência, fossilizar o conteúdo constitucional” (ADI nº 4650, Rel. Luiz Fux, DJE de 24/02/2016). Porém, o que disse o STF, no citado julgamento, é que a declaração de inconstitucionalidade da lei que então tratava

do financiamento por pessoas jurídicas devolvia o tema ao Congresso, para avaliação dentro dos parâmetros fixados no controle concentrado. Não há analogia que permita empregar trechos do julgado para defender que o Chefe do Poder Executivo pode disseminar desinformação a respeito do desempenho das funções administrativas do TSE, em reunião oficial, perante diplomatas de quase uma centena de países.

A construção é, de fato, espantosa, pois ignora premissas inafastáveis, relativas à abordagem do fenômeno das *fake News* e ao regime de responsabilidade dos agentes públicos.

Primeiro, conforme já exposto nas premissas de julgamento, está comprovado que o “desmentido” sequer é capaz de circular com a mesma velocidade das notícias falsas, quanto menos de reverter danos sociais, institucionais, emocionais e mentais já causados.

Segundo, à luz do art. 85 da Constituição, não é dado ao Presidente da República levar a público alegações de fraude eleitoral por manipulação de voto com vistas a uma temerária confrontação ao TSE, especialmente quando lhe era plenamente possível acessar as informações corretas que já haviam desmentido essas alegações.

Terceiro, fosse o primeiro investigado a vítima originária do engodo em torno do IPL nº 1361/2018, caberia a ele recorrer a canais institucionais, especialmente o contato com o TSE, a fim de melhor compreender os fatos em apuração e, após isso, avaliar medidas compatíveis com o cargo ocupado.

Portanto: **nem opinião, nem dúvida, nem denúncia – não foi disso que tratou o evento de 18/07/2022.** A fala do primeiro investigado foi composta por conteúdos falsos e por ataques insidiosos à reputação de Ministros do TSE. Ambos os enfoques miraram esgarçar a confiabilidade **do sistema de votação e da própria instituição que tem a atribuição constitucional de organizar eleições.**

O primeiro investigado não promoveu nenhuma abertura ao diálogo, pois esse conceito que envolve interação de boa-fé. Com efeito, a exposição feita no

Palácio da Alvorada não partiu da necessária **escuta** às inúmeras explicações já apresentadas pela Justiça Eleitoral. Quanto menos almejou chegar a um **consenso**. Apresentou apenas um monólogo, que tomou como “realidade” eventos imaginários, que não se sustentavam diante de evidências objetivas, explicações técnicas e argumentos racionais.

Na contestação, a defesa ainda conclama que se faça um “exame sereno e desapassionado” do discurso, “com as lentes do necessário diálogo institucional e da inadiável promoção da transparência eleitoral”. Reiteram que foi feito apenas um “convite ao diálogo público continuado para o aprimoramento permanente e progressivo do sistema eleitoral e das instituições republicanas”.

No ponto, enfatizam que todos os Chefes de Poderes estavam convidados para a apresentação”. O convite direcionado ao Min. Edson Fachin, então Presidente do TSE, comprovaria, segundo esse argumento, que as intenções do encontro eram as melhores possíveis. Ocorre que, neste feito, o que está em exame são as ações do primeiro investigado, inclusive seus atos discursivos. Essa análise, pragmática, adequadamente levou em consideração:

a) a **mensagem comunicada** no contexto em que proferida a fala, que pode ser sintetizada na afirmação de que houve manipulação de votos nas Eleições 2018 e que é iminente o risco de que isso se repita nas Eleições 2022; e

b) a **responsabilidade por accountability**, que não permite que supostas boas intenções sejam escusa para que:

b.1) o Presidente da República distorça o teor de documentos extraídos de uma investigação policial a que teve acesso; e

b.2) faça insinuações no sentido de que sucessivos Presidentes do TSE deveriam “favores” ao adversário do

primeiro investigado e, por isso, teriam interesse em manter um sistema inaudível.

O primeiro investigado vocalizou acusações contra Ministros do TSE na reunião de 18/07/2022, em uma linha de continuidade com outras feitas nas *lives* de 2021, conforme citações literais transcritas neste voto. **Eram imputações, e, não, opiniões.**

Por isso, caso o Presidente da República soubesse de fatos que as embasassem, deveria, por dever de ofício, reportar às autoridades competentes para a apuração de ilícitos. Como não tinha respaldo fático, forjou gravíssima ofensa à honra dos magistrados, feita publicamente perante Chefes de Missões Diplomáticas, com o único propósito de provocar repúdio ao Tribunal Superior Eleitoral.

A antagonização pessoal, direta e reiterada, que o então Presidente da República direcionou a Ministros Presidentes do TSE nunca foi casual. Ocorreu em uma bem formatada disputa no âmbito da normatividade de coordenação. O primeiro investigado instigou a sociedade e a comunidade internacional a não confiarem no TSE (instituição), pois a gestão das eleições estaria dominada por um reduzido número de pessoas que teriam meios e interesse para adulterar resultados, direcionando votos da chapa do primeiro investigado para uma das chapas adversárias.

A fala é **conspiracionista e atentatória ao livre exercício da função administrativa basilar da Justiça Eleitoral.**

Em síntese, cada vez que explorava as credenciais da Presidência da República para contestar a competência e a confiabilidade do TSE por meio de ataques à integridade dos magistrados e dos servidores, o primeiro investigado contribuiu para criar um curto-circuito cognitivo frente à pergunta básica que guia a espécie humana em sua exitosa jornada na produção de conhecimento coletivo: em quem confiar?

A tese do “diálogo institucional” não se amolda aos fatos e deve, assim, ser rechaçada.

2.3.2 A falácia da defesa das “eleições limpas e transparentes”: o negacionismo irreduzível frente a dados empíricos, a consensos políticos e a informações técnicas

Os investigados também sustentaram, em sua defesa, que a manifestação do ex-Presidente da República, na reunião de 18/07/2022, encontra-se respaldada pela liberdade de expressão e pelas prerrogativas inerentes à posição de Chefe de Estado.

Nessa linha, apostam que uma “leitura imparcial e serena” leva a concluir que Jair Messias Bolsonaro proferiu “falas permeadas de conteúdos técnicos, que buscam debater um tema importante (transparência do processo eleitoral), dispostas ao longo de mais de 1h (uma hora) de apresentação”; “no afã de contrapor ideias e dissipar dúvidas sobre a transparência do processo eleitoral”, debate que seria “inadiável” e que estava “na ordem do dia”.

Todavia, se a confiabilidade do sistema eletrônico de votação era uma pauta fervilhante faltando menos de três meses para o pleito, em um país onde jamais se comprovou adulteração de votos desde que utilizado esse sistema, isso se deveu exclusivamente à desordem informacional que bombardeou a sociedade sobre o tema.

A apresentação de Jair Messias Bolsonaro para os embaixadores não estava permeada de conteúdos técnicos destinados a dissipar dúvidas. Toda a narrativa, amparada em elementos inverídicos e distorcidos, era pura e simplesmente de que o sistema não era seguro, que fraudes ocorreram em 2018 e que havia risco iminente de que se repetissem em 2022.

De fato, já se apontou que o reclame por “transparência” é uma constante nas falas do ex-Presidente sobre o tema, e **foi concebido de uma forma que se mostrava inatingível**. Nessa narrativa:

a) não bastou discutir o voto impresso em 2021, pois a decisão do Congresso por rejeitá-la seria decorrente de indevida interferência do TSE;

b) não bastou que as Forças Armadas fossem convidadas para integrar a Comissão de Transparência, pois a dinâmica de funcionamento da comissão e a recusa de propostas foram traduzidas como evidência de que tudo era uma “farsa”.

c) não bastou que o TSE, por todos os meios institucionalmente possíveis, explicasse o funcionamento das urnas à sociedade, pois sempre haveria – **ali, onde o conhecimento leigo é insuficiente para compreender a linguagem técnica** – um fio a ser puxado para fabricar mais uma falsa alegação sobre fraudes e conluíus.

Mais de um ano antes do pleito, o primeiro investigado dizia que tudo o que queria era transparência em 2022, e que havia tempo para corrigir as falhas que, afirmava, teriam permitido direcionar parte dos seus votos em 2018 para o adversário. De forma alarmista, afirmava que o Brasil teria tido uma chance “única”, porque, mal calculada a fraude, o volume de votos desviado em um imaginário “acordo com *hackers*” – 12 milhões de votos – não teria sido suficiente para mudar o resultado da eleição. Sustentava que o voto impresso seria o remédio para todos os males.

A PEC nº 135/2019, mesmo se aprovada, jamais seria suficiente para saciar a sede por transparência nos moldes reivindicados, porque isso envolvia a inconstitucional pretensão de afastar a ingerência do TSE na implementação de qualquer sistema. O primeiro substitutivo da PEC relegava ao TSE editar normas e

adotar medidas necessárias para assegurar o sigilo do exercício do voto. Diante das críticas de outros apoiadores do voto impresso, esse texto foi removido na segunda versão. Mas evidentemente não eliminou a necessidade de o TSE desenvolver a tecnologia que tornasse a proposta operacional – mesmo sob a vigilância de um projetado “Conselho de Tecnologia Eleitoral”, que integrava a proposta.

Trecho do depoimento do Deputado Federal Filipe Barros confirma que, de fato, a atuação da autoridade eleitoral seria imprescindível para assegurar que as urnas com comprovante impresso pudessem entrar em operação. Conforme se lê **às fls. 296 do voto**, ele **admitiu que a Comissão Especial não se ocupou do tema**.

Apesar de estar consciente da grande complexidade de questões operacionais do projeto, o Relator da PEC nº 135/2019 elaborou substitutivo em que previu a vigência imediata da emenda constitucional, “com suas disposições devendo ser **integralmente implementadas para as eleições de 2022**”.

Sem aqui tangenciar o mérito do debate legislativo, importa observar que essa regra, caso aprovada, exigiria da Justiça Eleitoral **equacionar em poucos meses o planejamento e a logística, inclusive desenvolvimento do projeto e processos licitatórios, para substituir integralmente o parque de 577 mil urnas**. Ou seja, considerado o contexto dos fatos em análise, é muito provável que a descomunal tarefa se tornasse mais combustível para notícias falsas voltadas para desgastar a imagem da instituição.

A testemunha Victor Hugo, que, na condição de Deputado Federal no mandato 2019-2022, havia sido líder do governo na Câmara dos Deputados, mostrou desconhecimento quanto às propostas que constaram da última versão do substitutivo apresentada por Filipe Barros. Por exemplo, ele imaginava que a contagem manual, prevista como regra, seria excepcional, tendo em vista a inviabilidade prática de contar 140 milhões de votos. No que diz respeito à recontagem, Victor Hugo imaginava que haveria requisitos para solicitar a medida, mas ela havia sido proposta por Filipe Barros sem qualquer condicionante.

O ex-líder do governo não soube informar qual seria a ideia do então Presidente da República sobre essas questões. Também ignorava se havia sido discutido o que fazer em caso de falhas na impressora. Enquanto isso, o primeiro investigado, nas *lives*, se dispunha a negociar urnas com o Paraguai. **Os aspectos ligados à implementação concreta de um novo sistema eram minimizados: a PEC previa que tudo estivesse pronto em 2022 e o primeiro investigado, Presidente de um país com eleitorado de 157 milhões de pessoas, assegurava ao público que nele confiava que a questão poderia ser resolvida em tratativas com um país que possui 4,8 milhões de eleitores.**

Na compreensão da testemunha Victor Hugo, os debates da Comissão se davam “em abstrato”, e seria preciso **uma lei, ou uma resolução do TSE**, para tornar a proposta operacional. Essa abstração, porém, colide com o “cronograma” estimado, de implementação completa para o pleito de 2022. No voto, **transcrevi às fls. 298 a 300**, trecho do depoimento em que a testemunha responde a perguntas do Ministério Público Eleitoral sobre esse tema, sem ser capaz de ir além da descrição “abstrata” do funcionamento do voto impresso defendido pelo ex-Presidente.

No que importa para esta ação, fica nítido a partir do que foi dito nas *lives* e no depoimento de Victor Hugo que, **para o primeiro investigado, não era prioritário saber se a proposta do voto impresso era exequível**. Tanto que nem mesmo chegou a tratar do tema com o líder do governo e membro da Comissão Especial.

Esse alheamento era um trunfo, pois sem adentrar o debate sobre a viabilidade concreta da proposta da PEC nº 135/2019, o primeiro investigado **seguia dizendo que dificuldades materiais, óbices técnicos ou riscos ao sigilo relatados pelo TSE eram provas, ou indícios, de um conluio contra a transparência das eleições**. Ao argumento de que “democracia não tem preço”, ofereceu-se para negociar as urnas em 2021. O gesto seria repetido diante de embaixadoras e embaixadores, em 2022, para argumentar que nada impedia que fossem acolhidas as propostas das Forças Armadas.

Em 10/08/2021 a PEC nº 135/2019 foi rejeitada em Plenário. Ocorre que isso, como visto, em nada afetou o discurso do então Presidente da República. Dois dias depois, em **12/08/2021**, ele fazia a *live* que foi acompanhada pelo ex-Deputado Federal Victor Hugo. Este, em juízo, destacou que o primeiro investigado estava “tratando sobre segurança, transparência, processo eleitoral e sobre a vontade do campo da direita de instituir o voto impresso, **nos termos da PEC que a gente tinha tentado aprovar, mas não tinha sido possível.**”

Ou seja: **a PEC havia sido rejeitada, e, ainda assim, o à época Presidente da República insistia que somente o comprovante impresso poderia prover a almejada segurança de que votos não poderiam ser desviados.** E, mais, disse isso enquanto afirmava que haveria um acordo com *hackers*, em 2018, para desviar 12 milhões de votos. Seguiu em sua estratégia vertiginosa, em que dizia uma coisa, e depois buscava cancelar as implicações lógicas das palavras proferidas. Declarou, então: “antes que perguntem, eu não tenho provas”. Isso para, logo depois, deixar escapar: “mas alguma coisa aconteceu”.

Passados onze meses desde a rejeição do voto impresso e superado o marco temporal de um ano antes do pleito, o primeiro investigado, parlamentar experiente que chegara à Presidência da República, **sabia que nenhuma proposta de alteração legislativa poderia ser implementada na data em que se reuniu com as embaixadoras e os embaixadores.** Ainda assim, empenhava-se em manter “na ordem do dia” a discussão sobre a transparência das eleições, conduzida invariavelmente com base em alegações de fraudes inexistentes.

Faltando dois meses e meio para a eleição, disse para diplomatas o mesmo que falara nas *live* de 2021: que havia tempo para fazer as correções e que estava falando disso antes do pleito, pois não pretendia dar um golpe. Somente desejava transparência – é o que dizia. **Em menos de uma hora de fala, em um discurso para Chefes de Missão Diplomática, o ex-Presidente, por nove vezes, fez apelos relativos à transparência:**

“O que eu mais quero, por ocasião das eleições, é a transparência.”

“Repito, o que nós queremos são eleições limpas, transparentes, onde o eleito realmente reflita a vontade da sua população.”

“O que nós entendemos aqui no Brasil é que, quando se fala em eleições, elas têm que ser totalmente transparentes, coisa que não aconteceu em 2018.”

“Porque, quando se fala em eleições, se vem à nossa cabeça transparência.”

“Nós queremos confiança e transparência no Sistema Eleitoral Brasileiro.”

“Nós queremos transparência. Nós queremos a democracia de verdade.”

“Agora, pessoas que devem favores a ele não querem um sistema eleitoral transparente.”

“Porque sei que os senhores todos querem a estabilidade democrática em nosso país. E ela só será conseguida com eleições transparentes, confiáveis.”

“Nosso objetivo é transparência e confiança nas eleições. Quem ganhar, o outro lado tem que se conformar, estamos a 3 meses das eleições.”

A redenção possível, na leitura do então Presidente da República, se fazia por um único caminho: as Forças Armadas, comandadas por seu “chefe supremo”. A “participação das Forças Armadas” é o que asseguraria “o contrário” de um “golpe”, **termo que foi por ele próprio utilizado**. Nenhuma medida extrema se faria necessária, desde que observada a condicionante que ele sugeria: estava “**questionando antes** porque temos tempo ainda de resolver esse problema”.

A atuação das Forças Armadas na Comissão de Transparência foi mais um ponto explorado pelo primeiro investigado na tentativa de descrédito ao TSE, durante o discurso apresentado a embaixadoras e embaixadores. Relembre-se que **competência** (deter o conhecimento) e **benevolência** (ter interesse em transmitir o conhecimento) são justamente os dois predicados relevantes para definirmos “em

quem confiar”. E, no contexto, os elogios feitos ao comando de defesa cibernética militar – independentemente de, em si, serem legítimos – tinham por único propósito indicar que o corpo técnico do TSE não estava à altura de recusar sugestões feitas na Comissão de Transparência.

Na contestação apresentada nos autos, a defesa buscou definir o discurso do primeiro investigado a partir da simplicidade da linguagem: “promoveu exposição simples e espontânea, com os elementos disponíveis”; “expôs, às claras, sem rodeios, em linguagem simples, fácil e acessível, em rede pública, quais seriam suas dúvidas e os pontos que – ao seu sentir – teriam potencial de comprometer a lisura do processo eleitoral”.

Porém, **nada há de simples no bem elaborado jogo mental de insistir na reivindicação por transparência ao mesmo tempo em que se deslegitima dados empíricos, consensos políticos e decisões técnicas que sustentam a robustez dos mecanismos de transparência já existentes.**

O negacionismo se coloca como premissa: o então Presidente da República não aceita como satisfatório nenhum método de auditoria existente; não aceita que a rejeição da PEC nº 135/2019 tenha sido legítima; e não aceita que possam existir boas razões técnicas para que o TSE recusasse e diferisse parte das propostas apresentadas pelas Forças Armadas. O discurso de 18/07/2022 não apresenta nenhuma saída para a audiência: as eleições caminhariam fatalmente para a frustração dos desejos do Chefe do Executivo de que o Brasil pudesse ter eleições transparentes em 2022.

Vê-se que **não está em escrutínio a posição política do primeiro investigado a favor do voto impresso, ou mesmo a qualidade técnica das sugestões feitas na Comissão de Transparência.**

Avalia-se a prática discursiva, que tratou contrariedades ao querer do ex-Presidente da República como verdadeiras derrotas da democracia,

e creditou essas derrotas a uma fantasiosa conspiração orientada a impedir a que as urnas fossem auditáveis.

Avalia-se o estímulo a pensamentos intrusivos que disseminaram angústia, preocupação e a percepção de que a democracia estaria em risco por culpa do TSE.

Avaliam-se, ainda, os efeitos pragmáticos, sobre o processo eleitoral, de se verbalizar a contínua frustração de um desejo por transparência, e que contém, em si, a negação de uma verdade factual, qual seja: dispomos de um sistema de votação seguro, transparente e que tem entregado, consistentemente, resultados autênticos e ágeis.

É uma tautologia dizer que sistemas informatizados podem evoluir. Ocorre que o primeiro investigado não apresentou às embaixadoras e aos embaixadores nenhuma proposta de melhoria de sistemas.

O que fez foi dizer que as Forças Armadas tinham soluções que poderiam impedir que fraudes se repetissem. Defendeu o voto impresso e lamentou que o STF tivesse declarado inconstitucionais leis que encampavam a proposta. Despejou especulações atrozes sobre tópicos técnicos, sem compromisso com a verdade factual, em ritmo vertiginoso.

Discutir melhorias sobre o sistema de votação brasileiro não é apenas, como se colhe do depoimento do ex-Ministro das Relações Exteriores, uma proposta inusitada para uma reunião do Presidente da República com diplomatas estrangeiros. É uma versão que não se reflete nas palavras, na atitude e no momento escolhidos pelo primeiro investigado. O clamor obstinado por transparência evidencia que não havia como demover o então Presidente da República do propósito de esgrimir contra elementos racionais – dados empíricos, consensos políticos ou decisões técnicas – e de elevar a tensão institucional.

Não houve, portanto, comportamento orientado pelo suposto desejo por “eleições limpas e transparentes”.

É o primeiro investigado quem constrói a narrativa imaginária da fraude. Não importa que em seguida busque se desvencilhar dela, como se espanasse poeira dos próprios ombros. O pensamento intrusivo é acionado reiteradas vezes: **o anseio vigoroso por transparência no pleito de 2022 somente faz sentido em um contexto em que, alegadamente, a transparência não existe.** Simplesmente, seres humanos não usam de linguagem veemente para expressar desejos acerca daquilo que já consideram realidade.

2.3.3 A falácia da aceitação pacífica dos resultados: a normalização da premissa conspiracionista e o flerte com o golpismo

A linha narrativa da defesa busca convencer que a energia empregada pelo primeiro investigado para contestar a atuação da Justiça Eleitoral sempre se guiou por um desejo sincero de melhorias do sistema. Segundo essa versão, Jair Messias Bolsonaro, ao dizer que tudo o que queria era uma eleição na qual o ganhador fosse realmente o mais votado, expressava um sentimento genuíno. As dúvidas que o atormentariam não poderiam ser tomadas por “hostilidade antidemocrática ao sistema eleitoral”.

Já se discorreu sobre a dinâmica dos pensamentos intrusivos e, mais especificamente, sobre o modo como o apelo por transparência se destinava a incutir o sentimento de que algo precisaria ser feito para evitar a manipulação de votos em 2022. **A análise pragmática da íntegra do discurso de 18/07/2022 impede que fragmentos pretensamente ingênuos da fala possam apagar os sentidos gerais, comunicados a todas e todos que assistiram à apresentação.**

A questão central posta neste feito não é decifrar a motivação íntima que moveu o primeiro investigado para marcar a reunião com os Chefes de Missão

Diplomática e para proferir o discurso que proferiu. A discussão está no âmbito da *accountability*, exigindo que se avalie objetivamente o comportamento do primeiro investigado ao planejar e realizar o evento.

Havia expectativas coletivas legítimas em torno da conduta do então Presidente da República candidato à reeleição. Por isso, não se pode ter por premissa que juntou palavras ao acaso, sem compromisso real com a mensagem que está comunicando. Não há como tratá-lo como alguém que não teria domínio sobre os efeitos do seu ato discursivo.

Sempre que dizia estava disposto a aceitar o resultado das eleições, o primeiro investigado utilizava uma condicionante: **se as eleições fossem limpas. Afirmava isso à exaustão, impregnando o debate público com a mensagem implícita de que, inversamente, não estaria obrigado a aceitar resultados em caso de fraude eleitoral.** Conforme se acostumou a dizer, preferia jogar “dentro das quatro linhas”, mas não recusava que pudesse ser levado a usar as armas “do outro lado”, sempre em uma suposta defesa da democracia.

No ano anterior, esse mote foi repetido diversas vezes, até mesmo com a promessa de um telefonema para eventual adversário que fosse vitorioso: “**[s]e eu disputar as eleições e perder, eu quero ligar pra seja quem for [...], se eu puder colaborar, tô à disposição**”, disse o primeiro investigado, em *live* transmitida pela Jovem Pan, no programa *Pingos Nos Is*, em 04/08/2021. Havia sempre um “porém”. Na passagem citada, ele foi apresentado da seguinte forma: “agora, deixo bem claro: esse hacker ficou lá vários meses, dentro do TSE. **Ele pode ter adulterado, sim, números. Como, no futuro, em 22, pode acontecer fraude também**”.

É fato notório que o prometido telefonema do primeiro investigado ao candidato vitorioso nas Eleições 2022 jamais se concretizou. Seu primeiro pronunciamento público após o segundo turno ocorreu no dia 01/11/2022, durou aproximadamente um minuto e não contemplou a aceitação dos resultados, ou o cumprimento ao vencedor.

Em lugar disso, o primeiro investigado disse que “[o]s atuais movimentos populares são **fruto de indignação e sentimento de injustiça de como se deu o processo eleitoral**”. Ele se referia aos bloqueios nas estradas.. Disse, ainda: “sempre fui rotulado como antidemocrático e, ao contrário dos meus acusadores, sempre joguei dentro das quatro linhas da Constituição”. A íntegra foi transmitida pela TV Brasil.

Não houve, portanto, sequer um aceno no sentido de que dava por concluído, de forma legítima, o processo eleitoral. O silêncio sobre a aceitação dos resultados soma-se às insinuações sobre irregularidades no pleito e, ainda, à narrativa de perseguição. Ou seja, divulgados os resultados eleitorais, não houve distensionamento. O primeiro investigado **optou por manter mobilizada sua base política por meio da mesma prática discursiva que empregou ao longo da campanha.**

No depoimento que prestou em juízo, Anderson Torres, por algumas vezes, afirmou que, nas poucas conversas que teve com o primeiro investigado após a derrota, este se mostrava decepcionado, mas plenamente disposto a aceitar o resultado e seguir adiante. Transcrevi o trecho **às fls. 308 do voto.**

O problema é que, **se houve alguma manifestação explícita e incondicionada do primeiro investigado em favor da aceitação concreta dos resultados divulgados, isso não veio a público.** Perante a sociedade brasileira, a promessa de aceitação pacífica dos resultados – a envolver algum respeito a símbolos democráticos, fosse um telefonema, um discurso ou a participação em solenidade oficial – nunca se concretizou.

De outra forma não poderia ser. Afinal, o primeiro investigado tinha cultivado publicamente uma ideia fixa, difundida de forma contundente na reunião de 18/07/2022, de que havia uma conspiração para eleger seu adversário e que os supostos conspiradores dispunham de meios para manipular resultados eleitorais.

O primeiro investigado **não colocava essa ideia no plano das hipóteses** – ou seja, algo que tivesse que ser testado diante de fatos e argumentos técnicos. A prática discursiva do primeiro investigado foi traçada, desde muito tempo, para indicar que sua derrota nas urnas seria a prova cabal de que os resultados foram adulterados. **A manipulação de votos sempre foi tratada como uma premissa absoluta; como a explicação única que conferia sentido à narrativa persecutória do então Presidente.**

A fala dirigida à comunidade internacional e ao público das redes sociais em 18/07/2022 anunciava que **a fraude era uma rota quase inevitável traçada para o pleito iminente.** Impressiona a naturalidade com que informações falsas sobre o sistema eletrônico de votação, desprovidas de qualquer lastro, foram reverberadas na ocasião, juntamente com comentários insidiosos sobre Ministros do TSE.

O discurso está embebido em conspiracionismo, mas não só. Trata-se de um conspiracionismo já **banalizado,** assumido como **trivial.** A reunião de 18/07/2022 mostrou ao mundo um Presidente da República que transformou em algo corriqueiro afirmar que o sistema eleitoral de seu país foi fraudado, e que dirigentes do órgão de governança eleitoral tinham interesse em que isso se mantivesse assim, para beneficiar um candidato. É espantoso.

O mesmo Presidente da República, um ano antes, havia afirmado que *hackers* foram contratados para desviar 12 milhões de votos e depois denunciaram o fato porque não foram pagos pelo “outro lado”. Uma fantasia que foi sendo escrita em transmissões ao vivo, à medida que o primeiro investigado imaginava novas manobras que seriam destinadas a manter a manipulação de resultados, e as atribuía ao TSE.

Em 2022, os contornos da narrativa se tornam mais dramáticos, e Chefes de Missões Diplomáticas são desencorajados a trazer missões de observação eleitoral para o Brasil, pois somente serviriam para encobrir uma farsa. Farsa esta que,

no dizer do maior mandatário eleito do país, que se via mais como um comandante militar, não contaria com a conivência das Forças Armadas.

O discurso ativou sentimentos negativos, de que a democracia está em risco por conta de um sistema corruptível, e que era preciso fazer algo para impedir que o pior ocorresse. Em nenhum momento foi seriamente cogitada a alternativa de o primeiro investigado ser derrotado no voto democrático. Medidas extremas começaram a se tornar palatáveis, porque seriam justificadas ante a iminência de uma perda irreversível dos valores da pátria.

São gatilhos que, infelizmente, trazem à memória golpes de estado, tais como o que mergulhou o Brasil no autoritarismo, em 1964.

Com efeito, um golpe de Estado não se anuncia como tal. Seus perpetradores buscam convencer que da legitimidade da tomada do poder, ou de conservação, à margem de regras pré-estipuladas. Hans Kelsen, no ponto, enfatizava a importância de que esse convencimento se dê no plano internacional.

No século XIX, a ideia de golpe de Estado foi compreendida como “atentado às leis e à Constituição”, uma ruptura da ordem jurídica para tomada ou conservação do poder. No século XX, acresce-se mais uma camada de análise ao fenômeno: os golpes passam a ser pensados como técnica. Assim, **em dadas circunstâncias, sujeitos motivados a tomar o poder engendram uma atuação tática para se aproveitar de uma fragilidade do sistema, algo que tem tido mais importância que uma concepção amadurecida de estratégia política** (BIGNOTTO, Newton. *Golpe de Estado: história de uma ideia*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021, p. 34).

Congregando todos esses sentidos, a última justificativa adotada para a decretação do AI-5 foi a de que “fatos perturbadores da ordem são contrários aos ideais e à consolidação do Movimento de março de 1964, **obrigando os que por ele se responsabilizaram e juraram defendê-lo, a adotarem as providências necessárias, que evitem sua destruição**”. Estão presentes todos os elementos de suporte de um

governo autoritário: pretensão de legitimidade, imposição de uma ordem interna, acontecimento fundador e tática de tomada e manutenção do poder.

O discurso de 18/07/2022 foi um flerte perigoso com o golpismo.

Em pleno regime democrático, um Presidente eleito tornou hábito advertir à sociedade de que, se até o momento estava “dentro das quatro linhas da Constituição”, talvez em algum ponto fosse **obrigado** a sair delas, para defender uma certa noção de democracia pela qual a nação ansiaria. A perturbação a ser enfrentada seria oriunda da Justiça Eleitoral, que, segundo o primeiro investigado, se mostraria negligente e conivente com a manipulação de votos e outras formas de fraude.

Nesse cenário temerariamente descrito pelo então Chefe de Estado, as Forças Armadas estariam tentando vencer a batalha técnica contra o TSE. O tribunal seguiria relutante em incorporar melhorias que, conforme relatado às embaixadoras e aos embaixadores, poderiam debelar a fraude. Em todo caso, foram advertidos para não permitir que missões de observação internacional fossem utilizadas para chancelar uma “farsa” – na prática, qualquer resultado que não desse ao primeiro investigado larguíssima vitória no primeiro turno.

Foi juntada aos presentes autos cópia da minuta de decreto de Estado de Defesa apreendida em 12/01/2023, pela Polícia Federal, na residência de Anderson Torres – ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública do governo de Jair Bolsonaro – durante diligência determinada pelo Ministro Alexandre de Moraes no âmbito do Inquérito nº 4879, que tramita no STF. A minuta se encontrava dentro de uma “pasta preta, com brasão da república e os dizeres: ‘Ministério da Justiça / Gabinete do Ministro’”.

O texto, redigido em rigorosa conformidade com a técnica legislativa, trata de um “Estado de Defesa [...] com vistas a restabelecer a ordem e a paz institucional, a ser aplicado no âmbito no Tribunal Superior Eleitoral”, “com o objetivo de **garantir a preservação ou o pronto restabelecimento da lisura e correção do processo eleitoral presidencial do ano de 2022**”. Às **fls. 313 a 316 do**

voto, quando primeiro me referi a esse elemento de prova, transcrevi a íntegra do documento.

Conforme se sabe, sua juntada sofreu forte objeção por parte dos investigados. Argumentaram, em síntese, que a minuta é apócrifa e “não identifica efetiva intenção e realidade/materialidade de seu conteúdo”, razão pela qual não pode ser admitida como prova. Apontaram que um laudo pericial demonstrou que o papel “jamais foi sequer tocado pelo primeiro investigado” e que as digitais detectadas demonstram que houve “contaminação” do material e “quebra da cadeia de custódia da prova”, tornando-o nulo para todos os fins. Salientaram também que não há notícia “de qualquer ato praticado no contexto da realidade fenomênica para [a] consecução” do Estado de Defesa, como a necessária oitiva prévia do Conselho da República do Conselho de Defesa Nacional.

Quanto aos pontos suscitados, os investigados têm **parcial razão**. Isso porque não consta dos autos evidência que o Jair Messias Bolsonaro tenha tocado no documento. A perícia papiloscópica examinou 11 fragmentos de digitais existentes na minuta e conseguiu identificar duas pessoas que constavam “em lista [...] como ‘exclusão de buscas’” – ou seja, são achados irrelevantes, por se tratar de pessoas que sabidamente tiveram contato com o papel durante a diligência de apreensão.

Tampouco é possível concluir, no atual estágio de investigações, que o primeiro investigado tenha tido conhecimento da minuta. Por fim, não consta dos autos indício de que o então Presidente da República tenha disparado o procedimento constitucional para decretar estado de defesa, como a convocação do Conselho da República ou do Conselho de Defesa Nacional.

Ocorre que isso não é suficiente para descartar por inteiro a pertinência da minuta em comento ao feito presente.

Em primeiro lugar, cabe rememorar **que não constitui objeto da presente ação apurar a autoria da minuta e sua repercussão criminal, tampouco investigar a orquestração concreta de um golpe de estado.**

Conforme foi afirmado desde o momento em que se admitiu a juntada do documento aos autos, era lícito ao autor argumentar que a minuta pudesse evidenciar as alegadas repercussões da reunião de 18/07/2022. A correlação entre os fatos se dá a partir da prática discursiva. Sob esse ângulo, **é evidente que a minuta materializou em texto formalmente técnico uma saída para o caso de surgirem indícios de fraude eleitoral em 2022**. Isso em contexto no qual a hipótese de fraude era tratada como equivalente à derrota do candidato à reeleição presidencial.

Em segundo lugar, ao testemunhar em juízo, **Anderson Gustavo Torres reconheceu que manuseou e leu parcialmente a minuta, em sua residência**.

Esse fato não é sem relevância, pois atesta tanto a existência do documento, na forma como tornada pública e juntada aos autos, quanto o fato de que o ex-Ministro da Justiça do governo do primeiro investigado teve acesso à proposta. Apócrifa que seja, ela tratava da criação de uma “Comissão de Regularidade Eleitoral”, presidida por representante do Ministério da Defesa, que teria poder de avaliar “a conformidade e a legalidade” do “processo eleitoral presidencial do ano de 2022”.

Em terceiro lugar, para os fins desta ação e à luz dos elementos coletados nestes autos, o que mais impressiona no episódio é que **a minuta tenha sido tratada como algo banal pelo então titular do Ministério da Justiça**.

O texto não provocou qualquer assombro a Anderson Torres. Não lhe inspirou, de imediato, contactar o então Presidente da República ou adotar qualquer outra providência para apurar o ocorrido. Supondo-se que seja verídica sua versão de que o documento foi colocado por assessores na pasta que levou para casa, é incompreensível que não tenha buscado esclarecer com sua equipe a origem da minuta.

É pertinente lembrar que, em juízo, Anderson Torres foi informado de que teria direito a não responder às indagações que pudessem levar à sua autoincriminação. Poderia, assim, ter silenciado sobre a minuta apreendida em sua

residência, por se tratar de fato em razão do qual está sendo investigado. A testemunha, porém, não deixou de responder a qualquer pergunta, e acabou descrevendo uma **cena de bastidores, bastante sintomática de um processo eleitoral atravessado pelo flerte com o golpismo**. Os trechos de seu depoimento, a seguir referidos, se distribuem entre **as fls. 318 a 324 do voto**.

A minuta do decreto de estado de defesa tratava-se de um texto preparado para dar forma jurídica a uma violenta intervenção no TSE, que poderia culminar na invalidação das eleições presidenciais. Sob pretexto de apurar “abuso de poder e suspeição” por parte da “Presidência e de membros do tribunal”, cogitou-se criar um órgão de exceção, formado quase majoritariamente por militares, que seria responsável por dizer se o TSE agiu ou não de modo conforme e legal nas eleições presidenciais.

Segundo depôs Anderson Torres, alguém teria feito a minuta chegar às suas mãos, furtivamente. O primeiro aspecto espantoso é que o então Ministro da Justiça não se sobressaltou com o fato de um documento dessa ordem surgir entre os papéis trazidos do Ministério. Sem curiosidade, e despreocupado, contentou-se em não saber exatamente quem teria apresentado a minuta de estado de defesa em seu gabinete.

O que fez, então, o Ministro da Justiça, foi deixar de lado a minuta. Vencido pelo cansaço do dia, naquele momento, não concluiu a leitura das **três páginas** que tinha diante de si. Não voltou depois a atentar para o destino dos papéis. Suas palavras foram: **“muitas vezes até deitado já, eu analisava ali o que era importante, o que não era importante [...] E foi dessa maneira [...] que isso chegou até mim. [...] Eu fui ver isso [...] à noite, ali na minha casa. Quando [...] tirei do envelope e [...] comecei a ler e que vi o absurdo, imediatamente voltei e já coloquei para descarte imediato uma coisa sem pé nem cabeça [...]**”

Na audiência, qualificou seu teor como “folclórico”, “lixo” e “absurdo” – mas fato é que o documento foi encontrar abrigo embaixo de um porta-

retrato do casal. Ainda disse que “isso [o texto da minuta] andou aí pela esplanada”. A testemunha explicou que não tomou nenhuma providência sobre a minuta de decreto de estado de defesa porque o tema não seria da alçada do Ministério da Justiça.

Outro aspecto que causa perplexidade: **o à época Ministro da Justiça igualou uma proposta golpista, que foi trazida por alguém com acesso a seu gabinete, a anotações inúteis a serem descartadas ao final do governo.** Disse, nesse sentido: “eu realmente não joguei isso no lixo, no final do ano, como deveria”.

Cabe lembrar que Anderson Torres, no ano anterior, havia participado de uma *live* ao lado de Jair Messias Bolsonaro sobre o sistema eletrônico de votação e, não obstante as absurdas especulações lançadas pelo então Presidente e por Eduardo Gomes, afirmou que “tudo o que foi dito” era corroborado por relatórios da Polícia Federal. O depoente também esteve envolvido na preparação da *live*, dias antes. Sugeriu que o perito Ivo Peixinho chegasse ao Palácio do Planalto com ele, o que não foi atendido e, no local, apresentou ambos os peritos presentes ao então Presidente da República. Depois, os convocou para reportar suas impressões no Ministério da Justiça.

Anderson Torres, contudo, **não teve a mesma proatividade ao deparar, em meio a documentos trazidos do Ministério da Justiça, com uma minuta tecnicamente bem-acabada, que descrevia de forma minuciosa um procedimento para intervir no TSE.** A testemunha argumentou que o teor absurdo justificaria sua inércia. Porém, ao contrário: **o que se poderia esperar da mais alta autoridade jurídica do Poder Executivo é, exatamente, que diante da “aberração” se preocupasse em apurar a ocorrência.** Ao que parece, nem mesmo sua assessoria, apontada como responsável pela seleção do material que levava para casa, foi indagada sobre como, afinal, a minuta teria chegado a seu gabinete.

O relato, em síntese, é de quem, exausto ao final de um dia de trabalho, tivesse contato com um texto enfadonho, e na manhã seguinte nem mesmo lembrasse do que havia lido. A minuta de estado de defesa, cujo teor abordava uma

intervenção direta do Poder Executivo nas atribuições do Tribunal Superior Eleitoral, não entrou minimamente no horizonte de preocupações do então Ministro da Justiça.

Ilustra-se, com isso, a **banalização do golpismo** nos bastidores de um governo que tinha à frente um mandatário habituado a difundir **mentiras** a respeito do sistema eletrônico de votação e a pregar o risco iminente de haver uma fraude em 2022. **Os termos que aqui utilizo são fortes, mas são inevitáveis diante do quadro instalado.**

Para que o comportamento do primeiro investigado não causasse escândalo, as autoridades próximas creditavam suas falas à simplicidade ou a seu temperamento. As declarações, como se observa por depoimentos e mesmo por trechos da defesa, eram tratadas com complacência, tendo em vista que não se destinariam a serem transformadas em atos.

Nessa linha, por exemplo, argumenta-se que o Conselho da República e o Conselho da Defesa Nacional não foram acionados para avaliar a proposta de estado de defesa. Isso, porém, não tem relevância para o caso.

Primeiro, porque **quem decide por um golpe de estado também decide o grau de encenação de ritos democráticos dos quais pretende se valer.** Seria ilógico avaliar a seriedade de um golpe, ato ilegítimo contra o ordenamento, com base em seu rigor na observância às etapas que esse mesmo ordenamento erige para atos legítimos. Por isso mesmo, o teor da minuta de estado de defesa juntada aos autos é um exemplo de como a técnica poderia ser usada para conferir um verniz de legitimidade a uma cogitada ruptura institucional.

Segundo, porque está evidenciada a convergência discursiva entre a apresentação feita aos embaixadores, em 18/07/2022 e a minuta revelada em 12/01/2023. Não se tratava de um papel ao vento, mas, sim, de documento que estava na residência do ex-Ministro da Justiça. No âmbito desta AIJE, não importa quem o redigiu. O ponto a salientar é que, **no ambiente gestado por contínuos questionamentos à idoneidade do TSE e à transparência do sistema eletrônico de**

votação, a circulação da minuta nos bastidores do governo não causou qualquer desassossego.

Neste tópico, portanto, não se está concluindo que foi preparado um golpe de estado envolvendo o ex-Presidente da República, seu ex-Ministro da Justiça ou terceiros. Os elementos que foram reunidos nos autos não permitem assentar esse fato. Esta AIJE não se destina a apurar a prática do crime de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 357-L do Código Penal) ou outros da mesma natureza.

O que se conclui é que o **golpismo foi um efeito da prática discursiva exercitada na reunião de 18/07/2022.** Em outras palavras, **é uma falácia afirmar que haveria uma disposição do primeiro investigado para, em algum momento, aceitar como legítimo um resultado eleitoral que lhe fosse desfavorável.**

Do ponto de vista pragmático, o primeiro investigado fez a semeadura de pensamentos intrusivos relativos a uma imaginária fraude eleitoral praticada com conivência do TSE.

Fez germinar a ideia, fundada em informações falsas, de que algo precisaria ser tentado para evitar que resultados fossem manipulados em 2022.

Lamentou que tivessem sido arrancados os brotos promissores do voto impresso e podou as sugestões das Forças Armadas.

Sugeriu que salvar a colheita poderia exigir dele abandonar as quatro linhas da Constituição.

Os frutos previsíveis eram a desconfiança, o conspiracionismo, o medo e o estado de urgência.

Não é de surpreender que, no meio desses frutos, aparecessem ideias radicais de ruptura do sistema, com a falsa crença de que poderiam ser um novo terreno para plantar sua visão de democracia e liberdade.

A minuta de decreto de estado de defesa e sua receita de intervenção no TSE, encontrada sob um porta-retrato na residência do ex-Ministro da Justiça do governo Bolsonaro, **está longe de ser o fato central desta ação.** É apenas uma imagem, quase uma parábola, de como pensamentos intrusivos, em tudo assemelhados aos que o primeiro investigado difundiu, são capazes de naturalizar absurdos.

Nesses termos, concluí, **às fls. 327 do voto,** a análise da prova.

3. SUBSUNÇÃO DOS FATOS ÀS PREMISSAS DE JULGAMENTO

3.1 *Standard* probatório aplicável às ações eleitorais sancionadoras

Passando a tratar da subsunção dos fatos às premissas de julgamento, abordei o tema dos *standards* probatórios nas ações eleitorais sancionadoras, e detive-me sobre o requisito da “gravidade das circunstâncias” (art. 22, XIV, LC 64/90).

A **gravidade é um juízo de valor que se faz a respeito dos fatos provados.** Sob um primeiro ângulo, qualitativo, examina-se sua reprovabilidade. Sob um segundo, quantitativo, analisa-se a forma como essa conduta reverberou no contexto de uma específica eleição. Compõe-se assim **a tríade para apuração do abuso: conduta, reprovabilidade e repercussão.**

Corriqueiramente, afirma-se que a condenação em ação eleitoral sancionadora exige **prova robusta.**

A robustez não é atributo de uma prova em particular, mas, sim, do conjunto probatório. É a qualidade que atende ao **standard da “prova clara e convincente”**. Trata-se de um padrão de rigor intermediário, situado entre dois outros

modelos existentes: a) o da “prova preponderante”, que autoriza julgar a demanda em favor da parte que melhor demonstrar suas alegações; e b) o da “prova além da dúvida razoável”, próprio ao processo penal, em que a condenação somente pode ser proferida se forem extirpadas todas as objeções relevantes à versão dos fatos sustentada pela acusação.

O padrão aplicado às ações eleitorais sancionadoras – prova robusta, ou prova clara e convincente – situa-se entre os outros dois outros modelos e mostra-se apto a assegurar o equilíbrio processual buscado, sopesando as severas restrições a direitos políticos fundamentais que podem ser impostas aos investigados e a efetiva tutela aos bens jurídicos eleitorais.

É exatamente nesse ponto que as circunstâncias em que a conduta é praticada – tal como referido no art. 22, XIV da LC nº 64/90 – ganham relevo. Isso porque tais circunstâncias, **desde que devidamente evidenciadas**, podem ser utilizadas como prova indiciária que permita concluir pela reprovabilidade e, principalmente, pela repercussão da conduta.

A prova indiciária exige que fatos específicos tenham sido objetivamente comprovados nos autos se sejam capazes de levar à conclusão que outros ocorreram. **Não se confunde com a presunção**, que é uma conclusão subjetiva e genérica extraída da experiência comum. Nesse ponto, transcrevi as lições da Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura a respeito do tema (MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis. *A prova por indícios no processo penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. Sem destaques no original)

A má-fé não pode ser presumida e, por isso, não é possível aplicar graves sanções eleitorais com base em inferências subjetivas e genéricas. É vedado cassar diplomas ou impor inelegibilidade com fundamento em mera presunção.

Porém, a condenação em ação eleitoral sancionadora é plenamente compatível com a utilização da prova indiciária. Esta corresponde à demonstração

objetiva de um fato que autoriza, por raciocínio lógico, a reputar-se comprovado um segundo fato.

A compatibilidade das provas indiciárias com a exigência de prova robusta foi tema de julgado de Relatoria do Min. Luis Felipe Salomão (RO-El 7299-06, DJE de 14/12/2021), do qual se extrai que “a necessidade de se valer de indícios decorre, muitas vezes, da própria natureza do ilícito, pois não é incomum que a prática abusiva se revista de aparência de legalidade, ou seja dissimulada, **de modo que somente a partir das circunstâncias e da relação entre diversos fatos comprovados será possível demonstrar sua ocorrência.**”

Na verdade, **a utilização de algum grau de inferência é elementar à tipologia do abuso de poder e à análise de causalidade exigida para concluir pela violação a bens abrangentes e dessubjetivados como a isonomia, a normalidade eleitoral e a legitimidade dos resultados.** O vestígio material de dano causado por práticas abusivas imateriais não é a regra. Não há, por exemplo, como exigir prova (diabólica) de que um grupo de pessoas se reconhece como influenciado pelo desvio de finalidade da função pública ou pela manipulação midiática, ou de que modificou o comportamento ou voto por conta dessa influência ilícita.

O contexto em que praticada a conduta compõe um panorama que permite dizer se é legítimo **inferir** (jamais presumir) que a isonomia, a normalidade eleitoral ou a legitimidade dos resultados foram lesadas.

A tutela efetiva desses bens jurídicos impõe observar que não estamos mais em uma democracia liberal clássica, em que as eleições seriam mera competição entre candidatos em um mercado de votos. Na democracia contemporânea, a Cidadania é dotada de centralidade.

Eleitoras e eleitores são titulares de prerrogativas difusas de atuação no processo eleitoral, a ser entendido como “o espaço discursivo [...] no qual [...] exercem sua competência decisória de formação dos mandatos eletivos”. O exercício dessas prerrogativas, de forma livre e desembaraçada, é, em si, fundante da

legitimidade democrática. (GRETA, Roberta Maia. *Teoria do processo eleitoral democrático: a formação dos mandatos eletivos a partir da perspectiva da Cidadania*. Tese (doutorado). UFMG (Belo Horizonte), 2019, p. 411.).

O Direito Eleitoral Sancionador, no regime da Constituição de 1988, cumpre função de preservar o **ambiente eleitoral** contra perturbações ilegítimas. É papel da Justiça Eleitoral avaliar se candidatos e candidatas, agentes públicos, detentores de meios midiáticos e empresários, dentre outros, **respeitaram as condições necessárias para que o processo eleitoral se desenvolvesse de forma propícia à plena participação política do eleitorado em todas as suas dimensões: ao longo da campanha, no debate público, no momento da votação e, ainda, na conclusão do processo, com a proclamação dos resultados e a diplomação dos eleitos.**

Em síntese, o abandono do critério da “potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição” e a adoção do requisito da “gravidade das circunstâncias” consolida a adoção do *standard* da prova “clara e convincente” na aferição do abuso. **Deixa-se de perquirir o impossível** – conjecturar se a conduta ilegítima foi decisiva, ou não, para fazer um número significativo de eleitores e eleitoras mudarem seu voto – para, objetivamente, avaliar:

a) se existe **prova de condutas que constituem o núcleo da causa de pedir**; e

b) se há elementos **objetivos** que autorizem:

b.1) **estabelecer um juízo de valor negativo a seu respeito, de modo a afirmar que são dotadas de alta reprovabilidade** (gravidade qualitativa); e

b.2) **inferir com necessária segurança que essas condutas foram nocivas ao ambiente eleitoral** (gravidade quantitativa).

Passo, com base nesse padrão probatório, à solução da controvérsia.

3.2 Solução da controvérsia fática à luz do *standard* da prova robusta

Após aprofundada análise da prova produzida nos autos e de fatos públicos e notórios pertinentes, torna-se simples dirimir a controvérsia fática, que foi sintetizada na abertura do capítulo 2 deste voto.

Em primeiro lugar, restou comprovado que o teor do discurso proferido por Jair Messias Bolsonaro em 18/07/2022 no Palácio da Alvorada disseminou severa desordem informacional a respeito do sistema eletrônico de votação. Refuta-se, quanto ao ponto, a tese da defesa de que a fala teria se inserido em um diálogo institucional salutar, caracterizando um momento em que o Presidente da República externaria opiniões, ainda que fortes, voltadas para aperfeiçoar o sistema de votação.

Relembre-se que a desordem informacional, tal como explicado nas premissas de julgamento, se configura quando distorções da normatividade de coordenação (que nos ensina em quem confiar) acabam por degradar a normatividade epistêmica (que nos diz em que conteúdo confiar), produzindo impactos negativos sobre a distribuição social do trabalho cognitivo e sobre o processo de tomada de decisões válidas ou corretas.

No caso dos autos, a repetição massiva de mentiras sobre o sistema eletrônico de votação e as especulações insidiosas sobre Ministros e servidores do TSE cumpriram o papel de conservar bolhas imunes ao contraponto de informações oficiais a respeito da autenticidade dos resultados eleitorais. Essa estratégia manteve a coesão de um grupo em permanente estado de alarme. Ao mesmo tempo, consolidou o então Presidente da República como fonte primária da cadeia de transmissão do conhecimento com base no qual os seguidores tomariam decisões.

Conforme visto, chegou-se ao ponto em que o primeiro investigado não tinha mais nenhuma preocupação em ter sua autoridade contestada. O grau de

ousadia na difusão de informações falsas crescia à medida que notava que a vigilância epistêmica dos seguidores havia cedido. Não havia risco de contraponto a praticamente qualquer coisa que dissesse.

Foi assim que o então Chefe de Estado afirmou diante de embaixadoras e embaixadores que tinha em seu poder “dezenas e dezenas de vídeos” que mostrariam que “por ocasião das eleições de 2018 [...] o eleitor ia votar e simplesmente não conseguia votar [...] ou quando ele apertava o número 1 e depois ia apertar o número 7, aparecia o 3 e o voto ia para outro candidato”. Essa contundente e irreal descrição de adulteração de votos, foi vista pelo público que acompanhou a transmissão do evento de 18/07/2022, e interpretada em um contexto em que a autoridade do primeiro investigado era reforçada pela plateia de diplomatas que o ouvia.

Após a instrução, a defesa sustentou, em alegações finais, que teria ficado comprovada a existência de subsídios concretos para as afirmações feitas na reunião de 18/07/2022, o que se evidenciaria pela existência do IPL nº 1361/2018 e pelo depoimento dos peritos da Polícia Federal acerca de “vulnerabilidades” no sistema. Não há, porém, sustentáculo para essas pretendidas conclusões, pois, conforme visto, a prova dos autos, de forma coesa, aponta justamente para o oposto dessa versão.

Demonstrou-se cabalmente que não haver documentos ou opiniões técnicas que embasassem as contundentes afirmações do primeiro investigado no sentido de que o pleito de 2018 foi marcado por intensa manipulação de votos, com conivência do TSE. O IPL nº 1361/2018 não versava sobre fraude eleitoral. Ivo Peixinho e Mateus Polastro foram firmes em dizer que a Polícia Federal **jamais** identificou risco de adulteração de resultados de eleições realizadas pelo sistema eletrônico. **Nada nos autos respalda “traduzir” o termo “vulnerabilidades” como sinônimo de programação fraudulenta da urna para alterar votos.**

Aliás, a sugestão dos peritos para que o vídeo sobre o pleito de 2014 fosse remetido para análise formal evidentemente não indica que tenham se impressionado pelo material produzido pelo “entusiasta” Marcelo. Ao serem solicitados a opinar, seguiram um protocolo estrito, informando que qualquer conclusão dependeria de exame pericial adequado.

Enfatizo que Ivo Peixinho e Mateus Polastro são dois profissionais de altíssima qualificação técnica, que foram surpreendidos, em uma atípica reunião no Palácio do Planalto, pela exibição de um **vídeo amador em que uma planilha de Excel foi apresentada como suposta prova de adulteração de resultados.** Cumpriram seu dever funcional, mesmo no atípico cenário da convocação, do tema e dos participantes da reunião. Os peritos, em juízo, disseram que não se sentiram constrangidos. Isso, diante do absurdo do episódio, somente se deve ao notório preparo dos dois policiais federais para lidar com situações de pressão e mesmo com a conduta desviante de autoridades públicas hierarquicamente superiores.

A cautela e o procedimento recomendados pelos peritos não foram adotados. O primeiro investigado tampouco levou em consideração os esclarecimentos prestados pelo TSE, desde 2021, sobre o IPL nº 1361/2018. As declarações factualmente falsas e distorcidas que fez perante as embaixadoras e os embaixadores são inescusáveis. O então Presidente da República deliberadamente explorou uma investigação em curso, reiterou mentiras sobre as urnas e escalou a agressividade das acusações feitas a Ministros do TSE. Tudo com o único propósito de minar a credibilidade do órgão de governança eleitoral do país.

Não há dúvidas de que a prática discursiva do primeiro investigado se orientou pragmaticamente para difundir suspeitas graves e infundadas acerca da atuação do TSE e do sistema eletrônico de votação, com vistas a desacreditar não apenas os resultados do pleito, mas todo o processo eleitoral brasileiro. Houve, inclusive, apelo implícito para que fossem canceladas missões de observação internacional, de modo a que não dessem “ares de legitimidade” a uma “farsa”.

A difusão da crença de que houve fraude eleitoral sistêmica no pleito presidencial de 2018, enriquecida com os detalhes sobre a fantasiosa conspiração para impedir a reeleição de Jair Messias Bolsonaro, não é um fator acidental. Trata-se de um forte componente de mobilização política coletiva, em que cada pessoa supre com um componente passional (o pertencimento ao grupo) a falta de um suporte epistêmico (validação de conteúdo) para suas decisões.

As características do discurso proferido em 18/07/2022, em linha contínua com as *lives* de 2021, têm perfeita aderência ao modelo comunicacional descrito na obra *Engenheiros do caos*. Tal como mencionado nas premissas de julgamento, a prática discursiva exercitada por Jair Messias Bolsonaro naquelas ocasiões: a) mostra-se “mais concentrada na intensidade da narrativa que na exatidão dos fatos”; b) recusa a intermediação do tratamento dos temas pelo TSE; c) prioriza o engajamento (adesão imediata), mitigando ou eliminando o tempo de reflexão; e d) estimula fortemente a lealdade de seus simpatizantes, explorando o medo dos eleitores face a uma inventada conspiração para fraudar as Eleições de 2022.

A degradação da normatividade epistêmica pela normatividade de coordenação tornou-se o *modus operandi* dos atos discursivos do primeiro investigado. Em 18/07/2022, todos os recursos disponíveis foram explorados por ele para reforçar a pretensa credibilidade de suas afirmações: os símbolos da Presidência, a presença da comunidade internacional e de autoridades governamentais, o alcance nas redes sociais, a evocação das *lives* de 2021, a existência de um inquérito da Polícia Federal e a ideia de uma simbiose Presidência da República/Forças Armadas.

A performance foi indubitavelmente um movimento de ataque, na disputa que o primeiro investigado resolveu travar com o TSE no âmbito da normatividade de coordenação. Independentemente de motivações íntimas para esse movimento, **seu efeito pragmático é o de estimular engajamento político a partir não de pautas propositivas, mas da mobilização de paixões, especialmente medo e raiva**. O curto-circuito provocado por esse mecanismo é ilustrado pela persistência da circulação das informações falsas divulgadas pelo então Presidente da República a

respeito do sistema eletrônico de votação adotado no Brasil, bem como pela naturalização da hostilidade com que ele passou a tratar a Justiça Eleitoral.

Em segundo lugar, a reunião teve nítida finalidade eleitoral, mirando influenciar o eleitorado e a opinião pública nacional e internacional.

Esse ponto abrange tanto o discurso quanto o perfil do evento.

O discurso teve conotação eleitoral, inserindo-se no contexto das eleições presidenciais de 2022, ao menos sob as seguintes óticas:

a) **o tema central foi alertar para a iminência de uma suposta fraude nas Eleições 2022,** aos moldes do que se afirmou ter ocorrido em 2018, quando votos teriam sido transferidos de Jair Bolsonaro para Fernando Haddad;

b) com reiteradas menções à polarização direita/esquerda, **o candidato à reeleição exaltou seu governo e buscou se apresentar como “favorito” pelo eleitorado,** por personificar valores do “povo”, apresentando um explícito contraste com seu principal adversário, que não teria “aceitação” popular e endossaria pautas que Jair Messias Bolsonaro apresentou como danosas para o país;

c) foi apresentada uma **narrativa inventada segundo a qual três sucessivos Presidentes do TSE viriam atuando para garantir a vitória de Lula em 2022:**

c.1) tornando-o elegível;

c.2) convidando as Forças Armadas para participar da Comissão de Transparência sem, segundo Jair Bolsonaro, intenção real de acolher sugestões que efetivamente impedissem a manipulação de resultados em 2022; e

c.3) adotando diversas medidas que seriam destinadas, na leitura do candidato à reeleição, a prejudicar o seu “lado”;

d) foram **abordadas de forma expressa, e crítica, as missões de observação internacional previstas para 2022**, sendo sugerido às embaixadoras e aos embaixadores presentes que desencorajassem o envio das missões, já que se destinariam apenas a conferir aparência de legalidade a um processo eleitoral viciado; e

e) foi **abertamente dito que o “Poder Executivo” garantiria recursos para implementar as sugestões das Forças Armadas até 2 de outubro daquele ano**, defendida no discurso como a única forma remanescente de “estancar a possibilidade de manipulação de números”.

O **perfil do evento também assumiu feição eleitoral**. O argumento da defesa de que o público-alvo se limitaria aos embaixadores presentes e que a ausência de capacidade eleitoral ativa é duplamente falho.

Primeiro, porque o evento foi transmitido pela TV Brasil e pelas redes sociais do primeiro investigado. Isso fez com que a mensagem chegasse a cidadãos e cidadãos brasileiros em momento em que as eleições já constituíam tópico de intenso interesse da sociedade. As pessoas foram, ainda, expostas aos aspectos estéticos do evento, visualizando o pré-candidato à frente de uma plateia de quase cem embaixadores e autoridades, discursando a respeito do processo eleitoral iminente.

Em síntese, viram um pré-candidato, diante de qualificada audiência, tratar do pleito vindouro, afirmar sua superioridade sobre o principal adversário, exaltar seu governo e explorar informações falsas e narrativas persecutórias com vistas a atrair simpatizantes para sua iminente candidatura.

Segundo, porque **os Chefes de Missão Diplomática também eram destinatários da mensagem de cunho eleitoral – não destinada a cooptar voto, mas, sim, conquistar adesão estratégica à sua narrativa**. O primeiro investigado, comprovadamente, planejou a reunião para se contrapor à “Sessão Informativa para Embaixadas”, realizada no TSE em 31/05/2022. Sua fala buscou desencorajar as missões de observação internacional. A sugestão do TSE, de que as nações prontamente reconhecessem como eleito quem assim fosse declarado ao final da apuração, foi contestada.

O então pré-candidato sabia que a aceitação dos resultados pela comunidade internacional tinha se tornado um tema-chave do pleito de 2022 – exatamente em função das informações falsas disseminadas contra as urnas eletrônicas e a Justiça Eleitoral. E tinha o objetivo de fazer prevalecer para os convidados sua versão fabricada acerca do IPL nº 1361/2018.

No tópico, portanto, não há como prevalecer a tese da defesa de que a atuação do Chefe do Estado, no evento, foi compatível com suas atribuições institucionais, especialmente a representação perante países estrangeiros.

*Em terceiro lugar, **é notório que a prática discursiva exercitada em 18/07/2022 converge com a adotada na campanha dos investigados, que explorou os ataques à credibilidade das urnas eletrônicas e do TSE para mobilizar bases eleitorais**.* Essa estratégia assumiu basicamente três vertentes:

- a) **invocar a autoridade do Presidente da República e das Forças Armadas para contestar a confiabilidade do TSE e de seu corpo técnico**, em uma disputa direta no âmbito da normatividade de coordenação, explorando um sentimento antissistema como estratégia para produzir engajamento político, especialmente nas redes sociais;
- b) **construir uma narrativa épica de perseguição política ao primeiro investigado** – descrito como vítima em sua fantasiosa

luta para livrar o Brasil de fraudes eleitorais inexistentes, atribuídas a Ministros e servidores do TSE supostamente interessados em impedir sua reeleição – de modo a angariar simpatia para o candidato à reeleição; e

c) **explorar o conspiracionismo, utilizando-se de pensamentos intrusivos para incutir em seu eleitorado a sensação de pertencimento (a um grupo, a uma “causa”) suficiente para assegurar a alta coesão da base**, que foi impulsionada a manter-se unida e a ignorar contradições da fala do candidato e conflitos de interesses dentro do grupo, tendo em vista o “objetivo maior” de livrar o país da chaga da fraude eleitoral.

A apresentação do primeiro investigado em 18/07/2022 possui características discursivas e performáticas destinadas a instigar uma desconfiança inteiramente infundada no órgão de governança eleitoral. Trata-se, como já explicado, de poderosa ferramenta de engajamento político. Encenando o papel de líder competente e benevolente, disposto a enfrentar o “sistema” em nome da democracia, o então pré-candidato pôde colher dividendos eleitorais. Ao fim e ao cabo, explorou o alarde que fez em torno das urnas eletrônicas para tentar convencer que sua reeleição era essencial para debelar uma farsa que somente ele tinha coragem de expor e enfrentar.

Não há como atenuar a contundência do discurso anti-institucional do primeiro investigado sobre o sistema eletrônico de votação. Não obstante, consta das alegações finais dos investigados uma declaração no sentido de que “não se crê agora, nem em tempo algum, terem sido vulneradas as urnas eletrônicas no pleito de 2018 ou, com efeito, de 2022 – ou em qualquer outra eleição, geral ou local”. Na peça, a postura do TSE é descrita como “leal e institucionalmente irmanada com a genuína proteção da democracia”, registrando-se o “abundante zelo e elogiável competência” do tribunal nos testes públicos de segurança.

São palavras escritas no compreensível empenho da defesa técnica em redimir a degradação a elementos basilares da sobrevivência da democracia. Essas palavras, todavia, não encontram eco na realidade da campanha dos investigados.

Há uma linha de continuidade entre a fala de 18/07/2022, as *lives* de 2021 e a campanha que se iniciaria dias depois. A própria estrutura do discurso se assenta sobre essa continuidade. O primeiro investigado evocou as denúncias de fraude que vinha fazendo desde o ano anterior e alertou o público de que, à medida que as propostas por ele apoiadas eram recusadas, mais se acentuava o risco de manipulação de votos. Seu prognóstico era que, dessa vez, a alegada fraude poderia culminar no êxito de uma mirabolante conspiração para eleger um adversário.

Testemunhas que privavam do convívio do primeiro investigado relataram que o candidato derrotado possuía uma disposição íntima de transferir o cargo de forma pacífica. Verídicos ou não, esses relatos são inócuos para os fins desta AIJE. Fato é que não houve, por parte dele, postura **pública** da qual se extraia a retratação de declarações falsas, o reconhecimento à autoridade do TSE como órgão de governança eleitoral, a cessação de especulações infundadas sobre o pleito de 2018 e, menos ainda, a aceitação expressa dos resultados das Eleições 2022.

Assim, no caso em análise, é irrelevante que não tenha havido pedido de votos ou entrega de material de propaganda às embaixadoras e aos embaixadores. A reunião de 18/07/2022 se insere no contexto eleitoral por outro liame, na verdade bem mais consistente: a prática discursiva.

Em quarto lugar, comprovou-se, com riqueza de detalhes, que a estrutura pública da Presidência e as prerrogativas do cargo de Presidente da República foram direcionadas em favor da candidatura dos investigados. E o foram por iniciativa consciente do primeiro investigado. Foi ele quem planejou a reunião com Chefes de Missão Diplomática. Foi ele quem formatou a justificativa para convidar embaixadoras e embaixadores a comparecerem, em poucos dias, ao Palácio da Alvorada. Foi ele, ainda, quem definiu e aprovou o conteúdo apresentado.

Nada foi debatido com o Ministro Chefe da Casa Civil, com o Ministro das Relações Exteriores ou com o Assessor Especial da Presidência. A primeira dessas autoridades, Ciro Nogueira, disse em juízo que a reunião foi superdimensionada e que poderia ter sido evitada. Os *slides* exibidos não eram de conhecimento prévio das três testemunhas da defesa e não passaram por revisão, nem mesmo, para avaliar a correção do uso da língua inglesa.

Sempre sob a pretensa escusa de seu linguajar “simples”, o então pré-candidato à reeleição, no dia 18/07/2022, transformou o púlpito presidencial em palanque: exaltou seu governo, apontou-se como vítima de um imaginário complô político, atacou Ministros do TSE, reiterou inverdades a respeito de manipulação de votos e do teor de investigação da Polícia Federal e até mesmo prometeu liberar recursos públicos para implementar propostas das Forças Armadas recusadas na Comissão de Transparência do TSE. Tudo isso foi atrelado a menções ao pleito de 2022, ao suposto “risco” de ser forjada a eleição de um adversário, passando, assim, a mensagem de que não apenas era mais apto para o cargo, como também essencial para a sobrevivência da democracia no país.

A partir das ideias concebidas em sua mente para reafirmar sua liderança política e eleitoral por meio da antagonização com a Justiça Eleitoral, Jair Messias Bolsonaro ordenou que rodassem as engrenagens da máquina pública. E elas giraram em alta velocidade, permitindo que, em pouquíssimos dias, um evento de grande magnitude política e de ampla visibilidade se concretizasse.

Convites foram rapidamente disparados e prontamente atendidos pela quase totalidade das(os) diplomatas. Todas as providências logísticas foram adotadas rapidamente para que fosse montado o aparato no Palácio do Alvorada. Não há como subestimar o volume de serviço público envolvido em todas as cautelas e formalidades demandadas por um evento com tantos representantes diplomáticos de mais alta classe.

A imprensa esteve presente, e a emissora governamental transmitiu o evento ao vivo. Quanto a esta, os investigados alegaram que a cobertura da TV Brasil

foi justificada por se tratar de evento realizado pelo Presidente da República. O argumento, contudo, se torna silogístico, uma vez que o que se discute nos autos é justamente o desvio de finalidade de bens e prerrogativas detidos pelo primeiro investigado, em função do cargo.

Assim, é indubitável que a cobertura da TV Brasil foi viabilizada porque, formalmente, tratava-se de evento da Presidência. Mas isso é apenas um elemento basilar da causa de pedir, pois somente se pode discutir desvio de finalidade nos casos em que se está diante de quem detenha poder público.

A defesa também alegou que os valores despendidos para realizar o evento foram módicos, eis que giraram em torno de R\$12.000,00. O argumento, porém, desconsidera que foram explorados bens impassíveis de serem estimados financeiramente.

As insígnias e protocolos da Presidência da República compuseram o cenário e a dinâmica do evento. O Brasil, por seu Chefe de Estado, recebeu embaixadores e embaixadoras na residência oficial do governante, que desfiou seu monólogo e, dando-se por satisfeito, dispensou sua plateia de luxo. Não houve reuniões ou tratativas subsequentes. O evento foi encerrado. A participação dos Chefes de Missão Diplomática se resumiu a ouvir a apresentação e a fazer cumprimentos protocolares.

Uma vez que toda a preparação para o dia 18/07/2022 – envolvendo bens, pessoal, recursos e, sobretudo, o peso simbólico da instituição da Presidência da República – visava tão-somente propiciar ao primeiro investigado realizar um discurso **dotado de inequívoca finalidade eleitoral**, simples concluir que a estrutura e as prerrogativas detidas em função do cargo foram empregadas em favor da campanha dos investigados.

*Em quinto lugar, **os números relativos ao alcance do vídeo na internet não deixam dúvidas de que a transmissão pela TV Brasil e pelas redes sociais potencializou a difusão do discurso de 18/07/2022 e, com isso, da***

desinformação por divulgada pelo primeiro investigado. Esse ponto foi tratado em minúcias ao longo voto e, na versão escrita, consolidei os números de visualizações e engajamento, **às fls. 343 e 344.**

Cabe ressaltar que o engajamento no canal de *Youtube* da TV Brasil e do primeiro investigado não constam dos autos, o que se deve ao fato de que o vídeo foi removido por iniciativa da plataforma, em 10/08/2022, quando reconheceu que o material violava suas diretrizes, por contestar resultados eleitorais oficiais.

Seja como for, os números aferidos são apenas um ponto de partida para estimar a reverberação do evento na *internet*. Isso porque a comunicação muitos-para-muitos, nas redes, permite que a desinformação se alastre rapidamente, com crescimento exponencial a cada compartilhamento. É fato notório que o primeiro investigado possui **dezenas de milhões de seguidores** em diversas plataformas. No caso, os meios privados e públicos empregados na difusão do evento de 18/07/2022 potencializaram seu alcance e, com ele, todos os efeitos nefastos da mensagem.

*Em sexto lugar, **é possível concluir com a segurança necessária que a estratégia de descredibilização das urnas eletrônicas e os ataques à Justiça Eleitoral contribuíram significativamente para estimular um ambiente de não aceitação dos resultados.***

Conforme dito ao se tratar das premissas de julgamento, esse aspecto deve ser visto com atenção, pois não é o caso de se avaliar se pessoas específicas foram intimamente transformadas pela mensagem do primeiro investigado e levadas, por exemplo, a acampar em frente a quartéis pedindo intervenção militar. **Esse não é o ponto.**

O ponto é que restou evidenciado que a prática discursiva exercitada em 18/07/2022 pelo primeiro investigado, de incitar a desconfiança no sistema eletrônico de votação e na própria Justiça Eleitoral, tinha como função pragmática transmitir a mensagem que as Eleições 2022 estavam em risco de serem fraudadas. O

êxito desse objetivo é mensurável pelo forte engajamento de sua base de apoio nas redes sociais, mantida em contínuo estado de excitação e, até mesmo, de paranoia.

Esse engajamento não se mede apenas em números de curtidas e comentários nas postagens. Impressiona, também, a ausência de contestação factual minimamente expressiva por parte de apoiadores e – conforme a instrução cabalmente demonstrou – por parte de seu núcleo de governo mais próximo. Ao ser capaz de inspirar um vigoroso sentimento de pertencimento a partir da suposta missão de vencer a guerra contra a manipulação de resultados, o então Presidente da República efetivamente rompeu todas as barreiras da vigilância epistêmica de seus simpatizantes. Mentiras ditas e repetidas tornaram-se dogmas, impermeáveis a evidências factuais em sentido contrário e, até, ao mínimo exercício de sensatez.

Os conteúdos falsos foram reforçados por performances em que trechos de documentos técnicos eram tirados de contexto e explorados à exaustão para convencer que o primeiro investigado dizia a verdade. A comoção gerada pelas sucessivas “denúncias” e “anúncios de provas de fraude”, que nunca foram exibidas, criou uma plateia cativa para a narrativa fantasiosa. Figuras públicas, como o então Ministro da Justiça, Anderson Torres, e o Deputado Federal Filipe Barros, já haviam emprestado a autoridade de seus cargos para cancelar o discurso conspiracionista do então Presidente da República. Entre 2021 e 2022, os absurdos escalaram de forma delirante.

Firme no propósito de manter elevada a mobilização de suas bases, o primeiro investigado, às vésperas do período eleitoral, dobrou as apostas. Concebeu um evento de feição internacional. Tinha como único propósito aniquilar eventuais efeitos positivos da iniciativa do TSE de oferecer informações técnicas às Embaixadas interessadas em compreender o sistema eletrônico de votação e o papel da Justiça Eleitoral.

O evento de 18/07/2022 foi, sem dúvida, planejado e executado como um contra-ataque na guerra desinformativa que o primeiro investigado

cultivou sem trégua. Jamais, de sua parte, foi colocado um ponto final na narrativa da fraude.

Após ser derrotado na tentativa de reeleição em 2022, o primeiro investigado não reconheceu publicamente a vitória de seu adversário. O silêncio – por parte de quem havia abraçado uma contundente campanha anti-institucional que teve por alvos preferenciais a Justiça Eleitoral e o sistema de votação – é bastante eloquente. O primeiro investigado deixou que seguissem pairando no ar os pensamentos intrusivos com os quais transformou a contestação à autenticidade dos resultados em pauta eleitoral de primeira ordem.

Jair Messias Bolsonaro não agiu apenas para convencer eleitoras e eleitores de que era a melhor opção política em um ambiente normal e republicano. Atuou obstinadamente para plantar a ideia de que qualquer resultado diferente de sua reeleição traria consigo sólidas suspeitas de fraude.

Os investigados, em sua defesa, sustentaram que não se pode estabelecer qualquer correlação entre o discurso proferido em 18/07/2022 e fatos que ocorreram ao longo do período eleitoral e após a diplomação e a posse, especialmente porque praticado por terceiros, sem prévia ciência, anuência ou participação do primeiro investigado. Todavia, a correlação – que não se confunde com imputar diretamente ao ex-Presidente responsabilidade por conduta de terceiro – é, sim, possível.

Os fatos constitutivos desta AIJE – a reunião de 18/07/2022 e o discurso nela proferido – ocorreram em um contexto, dentro do qual estão sendo avaliados. O contrário seria aderir a uma visão artificial, estanque e indevidamente simplificadora de um evento complexo. Algo incompatível com a função pragmática da linguagem e o paradigma comunicacional em que estamos imersos.

O estágio atual da compreensão do fenômeno das *fake News* não mais permite que sejam ignorados seus impactos neurológicos e comportamentais e sua

relevância para a degradação dos processos de tomada de decisões individuais e coletivas. O caos informacional é capaz de gerar severas implicações políticas.

No caso dos autos, é perfeitamente correto inferir que os atos discursivos de Jair Messias Bolsonaro foram aptos a influenciar pessoas que confiavam nele como fonte de informações, levando-as a considerar ilegítimos os resultados das Eleições 2022. Em perspectiva pragmática, não há como escapar da conclusão de que o primeiro investigado almejava um convencimento geral de que a Justiça Eleitoral não merecia credibilidade.

Além disso, conforme já explicado nas premissas de julgamento, o ato discursivo de Jair Messias Bolsonaro é, por si, apto a ser considerado danoso ao processo eleitoral. Não é preciso cogitar de atos concretos de terceiros. À luz da *accountability*, o Presidente da República é responsável por violar a expectativa de que, como candidato à reeleição, assumisse um comportamento compatível com a preservação do ambiente democrático.

Sob essa ótica, é mesmo espantosa a tese defensiva segundo a qual a pronta reação do TSE às mentiras requentadas na reunião com embaixadoras e embaixadores teria assegurado uma espécie de “equilíbrio” do processo eleitoral.

Veja-se: é certo que cabe ao órgão de cúpula da governança eleitoral brasileira enfrentar com vigor a desinformação que possa provocar ruídos e perturbações perniciosos ao exercício do voto. O que não é aceitável, em nenhuma medida, é que, nessa tarefa, seja preciso digladiar com a Presidência da República, num cenário em que o Chefe de Estado se torna um dos maiores e mais potentes líderes da “engenharia do caos” no país – para usar o termo cunhado na obra já citada neste voto.

Por isso, é também possível concluir que a minuta de decreto de estado de defesa apreendida na residência de Anderson Gustavo Torres em 12/01/2023 é um exemplo de como a estratégia político-eleitoral do primeiro investigado, fortemente exercitada na reunião de 18/07/2022, impactou sobre a normalidade e a

legitimidade das eleições. A naturalidade com que a existência do documento foi tratada pelo ex-Ministro da Justiça **denota como o tecido democrático foi esgarçado pelas falsas afirmações sobre manipulação de votos.**

De fato, frente a tantas falas anti-institucionais de um Presidente da República que escolheu o ataque à Justiça Eleitoral como ferramenta estratégica para buscar se reeleger, a escalada de agressividade e de descompromisso com a verdade se tornou trivial. **Em meio a tanto barulho já em curso, a minuta não causou estrondo.** Foi tratada como um simples papel, que casualmente falava em estancar uma “grave ameaça à ordem pública e à paz social” imputada ao TSE. O então Ministro da Justiça, em juízo, descreveu a minuta como **“folclórica”, “absurda”, “lixo”**. E apenas a colocou de lado, para ser esquecida.

O que escapou à testemunha é que, a rigor, os adjetivos que escolheu também poderiam ser usados para qualificar as mentiras sobre urnas que autocompletariam o voto e sobre Ministros, servidores e hackers que conspirariam contra a democracia. E, não obstante tudo isso seja folclórico, absurdo, e lixo, cá estamos, há pelo menos três ciclos eleitorais, vendo o debate público se pautar de forma substancial por essas mentiras.

A instrução processual evidenciou um **estado de letargia diante de absurdos jurídicos**, sejam os ditos pelo ex-Presidente ou aqueles consignados na bem-acabada minuta de estado de defesa. Esse estado é, **essencialmente, o avesso de um estado de normalidade democrática**. Por isso, a minuta não é um elemento anômalo ao cenário instalado. A inércia do então Ministro da Justiça, e de quantos tenham recebido o texto, em apurar sua autoria e as circunstâncias envolvidas em sua confecção se ajusta perfeitamente ao todo.

*Por outro lado, **não é possível a esta altura concluir, como afirmou o autor da AIJE, que a minuta também evidenciaria que estava sendo gestado um golpe de estado no âmago do governo.*** Sem prejuízo da apuração que se conduza em

feitos próprios, não há elementos nos presentes autos que permitam avançar a tal ponto.

Isso dá razão apenas parcial à defesa, quando repudia o valor probante da minuta apreendida na residência de Anderson Torres. Até o momento, não se sabe quem a redigiu, quem a fez chegar ao Ministro da Justiça e se havia um plano para levar a cabo a intervenção no TSE para invalidar os resultados da eleição presidencial de 2022.

O laudo pericial realizado no documento não produziu resultados relevantes para esclarecer o ocorrido. E, de fato, não há evidência de que Jair Messias Bolsonaro tenha tido contato com esse documento específico ou que tenha anuído com a proposta. Por fim, não foi nem mesmo alegada pelo autor que o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional tenham sido convocados para cumprir atribuições constitucionais previstas no procedimento para decretar estado de defesa. Somente os investigados tratam do ponto, observando que não houve notícia desse fato;

Porém, isso não elimina toda a utilidade da prova.

O documento estava na residência do ocupante de cargo da mais alta confiança do Presidente da República. Anderson Torres já havia utilizado relatórios da Polícia Federal para indevidamente endossar, durante uma *live* em 2021, as falsas (diga-se, folclóricas) denúncias de fraude eleitoral apresentadas pelo primeiro investigado e pelo Coronel Eduardo. Também havia adotado conduta atípica e insistente ao abordar os peritos Ivo Peixinho e Mateus Polastro no contexto da citada *live*, mostrando-se até mesmo ávido por deles extrair uma confirmação da ocorrência de uma fraude. Sua movimentação se ateve aos bastidores e jamais se traduziu em providência concreta para atender a sugestão dos peritos, de remeter uma planilha para análise.

A minuta de decreto e a medida que nela era proposta, portanto, ao menos rondaram o entorno do Presidente da República. Este seguia, após o pleito,

proferindo discursos codificados, com a persistente menção à tentativa de encontrar uma solução “dentro das quatro linhas” da Constituição. Enquanto isso, ao alcance da mão do Ministro da Justiça, um documento permitia visualizar **formas jurídicas que poderiam ser utilizadas para responder aos contínuos reclames de Jair Messias Bolsonaro de que algo precisava ser feito para impedir o êxito da suposta manipulação de resultados em 2022.**

O fato é que, fechando os olhos para a similitude discursiva, faltou ao ex-Ministro da Justiça, em seu depoimento, designar a proposta de intervenção no TSE, sob a forma de “estado de defesa” pelo que realmente era: **golpista em sua essência, e perigosamente compatível com a lógica defendida pelo então Presidente da República na reunião com os Chefes de Missão Diplomática, em 18/07/2022.**

A intensa atividade instrutória neste feito conduz à conclusão segura de que as condutas que constituem o núcleo da causa de pedir estão devidamente demonstradas, de forma clara e convincente, por fatos incontroversos, fatos cabalmente provados e inferências objetivas, as quais não se confundem com presunções.

3.3 Aferição dos requisitos jurídicos das práticas abusivas imputadas aos investigados

Nesta última etapa do voto, **iniciada às fls. 350**, passo a examinar se a moldura fática delineada nos autos se amolda aos ilícitos imputados pelo autor aos investigados. Serão aferidas a tipicidade, a gravidade qualitativa (reprovabilidade) e a gravidade quantitativa (repercussão), e a responsabilidade, sob a ótica do uso indevido dos meios de comunicação e do abuso de poder político.

Em seguida, serão examinadas as consequências legais aplicáveis.

3.3.1 Uso indevido dos meios de comunicação

Para facilitar a compreensão dos pontos, a conduta será inicialmente cotejada com os requisitos configuradores do abuso de poder midiático.

A exauriente análise pragmática do discurso proferido pelo primeiro investigado em 18/07/2022 não deixou dúvidas de que o então Presidente da República difundiu informações falsas a respeito do sistema eletrônico de votação, direcionada a convencer que havia grave risco de que as Eleições 2022 fossem fraudadas para assegurar a vitória de candidato adversário.

O evento foi transmitido ao vivo pela TV Brasil e por perfis do próprio pré-candidato em diversas plataformas, alcançando ampla repercussão e provocando, até mesmo, a remoção do conteúdo por iniciativa do *YouTube*. Os dividendos eleitorais eram facilmente estimáveis ante a popularidade desse tipo de conteúdo na internet e o conhecido êxito das *lives* de 2021 para gerar e manter mobilização política de caráter altamente passional e impermeável a contestações factuais vindas de fora da bolha.

Assim, no que diz respeito à **tipicidade**, a conduta se amolda à difusão deliberada e massificada, por meio de emissora pública e das redes sociais, de severa desordem informacional sobre o sistema eletrônico de votação e sobre a governança eleitoral brasileira, em benefício à candidatura dos investigados. Pontua-se que:

- a) na reunião de 18/07/2022, o primeiro investigado sustentou que houve manipulação de votos nas Eleições 2018; inércia, conivência e até interesse de pessoas ligadas ao TSE que prejudicaram investigação de indícios de fraude eleitoral; e conluio para que o sistema se mantivesse vulnerável e pudesse ser manipulado para eleger um adversário;

b) a mensagem atentou diretamente contra a confiabilidade dos resultados eleitorais e, ainda, contra o papel institucional do TSE na preparação e organização do pleito, no desenvolvimento de sistemas, na interlocução com Embaixadas, na Comissão de Transparência Eleitoral e no Programa de Missões de Observação Eleitoral;

c) o discurso não abordou informações oficiais sobre o funcionamento do sistema eletrônico de votação e explicações dadas pelo TSE para o não acatamento de sugestões das Forças Armadas, concentrando-se em minar a autoridade do órgão de cúpula da Justiça Eleitoral de forma deliberada;

d) as informações falsas sobre fraudes que jamais ocorreram e a antagonização direta com o TSE foram exploradas estrategicamente ao longo do mandato do primeiro investigado e da campanha em 2022 para a formação de “bolhas”, em uma prática discursiva cuja continuidade foi evidenciada pela evocação das *lives* de 2021 na fala de 18/07/2022;

e) conspiracionismo, vitimização e pensamentos intrusivos foram fortemente explorados no discurso de 18/07/2022 para incutir a ideia de que as Eleições 2022 corriam grande risco de serem fraudadas e de que o então Presidente da República, em simbiose com as Forças Armadas, estaria levando adiante uma cruzada em nome da transparência e da democracia;

f) a transmissão pela TV Brasil e pelas redes sociais da emissora e do primeiro investigado fizeram com que a mensagem do dia 18/07/2022 se alastrasse rapidamente, efeito potencializado pela tendência das informações falsas, sobretudo em temas políticos,

a circular com maior velocidade e produzir mais engajamento que informações verídicas; e

i) o evento ocorreu quase um mês antes do início da propaganda eleitoral, em momento no qual já era notória a pré-candidatura de Jair Messias Bolsonaro à reeleição, e possibilitou a projeção midiática antecipada de temas que foram explorados continuamente na campanha, assegurando aos investigados vantagem eleitoral triplamente indevida: em função do momento, em função do veículo e em função do conteúdo.

Também está configurada a **gravidade da conduta**, em seu aspecto **qualitativo** e **quantitativo**, especialmente considerando-se os elementos contextuais que não podem ser ignorados ao se analisar os efeitos da prática discursiva.

*Em primeiro lugar, é patente a **alta reprovabilidade da conduta**, tendo em vista que:*

a) o núcleo fático que embasa a causa de pedir consiste em condutas praticadas pessoalmente pelo primeiro investigado, em momento de iminente início da campanha à reeleição para Presidente da República, não havendo dúvida sobre sua ciência do contexto em que acionou ferramentas já conhecidas para produzir engajamento e elevou a novo patamar o tensionamento em torno da segurança das urnas;

b) sob a ótica da *accountability*, o comportamento assumido pelo primeiro investigado colide frontalmente com a exigência de que pessoas que pretendem se candidatar e detentores de cargos eletivos adotem condutas que reflitam a “assimilação e respeito de uma cultura de adesão incondicional aos valores democráticos” (normalidade eleitoral, conforme conceituada por Rodrigo Zilio em trecho já citado);

c) o primeiro investigado violou ostensivamente deveres do Presidente da República inscritos no art. 85 da Constituição, em especial zelar pelo exercício livre dos Poderes instituídos e dos direitos políticos e pela segurança interna, tendo em vista que:

c.1) assumiu injustificada antagonização direta com o TSE, buscando vitimizar-se e desacreditar a competência do corpo técnico e a lisura do comportamento de Ministros;

c.2) para levar a atuação do TSE ao absoluto descrédito internacional, despejou sobre as embaixadoras e os embaixadores mentiras atrozes a respeito da governança eleitoral brasileira;

c.3) contestou, perante a comunidade internacional, as decisões do STF e do Congresso que culminaram na rejeição do voto impresso, negando legitimidade a procedimentos democráticos que produziram resultados que o desagradaram;

c.4) hiperdimensionou e distorceu o significado do convite às Forças Armadas para a Comissão de Transparência, utilizando-o para defender que os militares assumissem posição de precedência em temas eleitorais técnicos;

c.5) criticou o programa para convidados internacionais do TSE e desencorajou o envio de missões de observação pelos países estrangeiros, chegando praticamente a denunciar o órgão de cúpula da Justiça Eleitoral brasileira, perante a comunidade internacional, pela prática de fraude sistêmica, sem qualquer fundamento;

c.6) difundiu ameaças veladas sobre uma possível necessidade de sair das “quatro linhas da Constituição”, tendo em vista a rejeição da proposta de voto impresso e de parte das sugestões das Forças Armadas na Comissão de Transparência, criando falsa legitimação para eventuais pensamentos golpistas que se insinuassem;

c.7) condicionou a aceitação de resultado eleitoral eventualmente desfavorável a critérios impossíveis de serem satisfeitos, eis que, em última análise, equivaliam a seu convencimento íntimo de que o TSE bem desempenhava sua missão; e

c.8) explorou o papel de “comandante supremo” das Forças Armadas para pavimentar justificativa de uma atuação incisiva dos militares voltada a desmascarar supostas “farsas” no âmbito do TSE;

d) a discrepância entre as declarações feitas pelo primeiro investigado e a realidade não constituem mera imprecisão ou equívoco, mas, sim, desabrida manipulação de sentidos, conduzida com método, para fins de manter suas bases políticas mobilizadas por elementos passionais a serem explorados para fins eleitorais;

e) o então Presidente da República desprezou o farto material produzido pelo TSE a respeito do funcionamento das urnas, checagens publicados na página “Fato ou Boato” e achados do IPL nº 1361/2018, optando por exercitar perante os Chefes das Missões Diplomáticas a mesma prática discursiva utilizada em *lives* do ano anterior e em reafirmar sua desconfiança infundada na atuação do TSE;

f) sem jamais recorrer a vias institucionais para se informar adequadamente sobre o processo eleitoral, o então Chefe de Estado utilizou a reunião de 18/07/2022 para demarcar sua firme disposição em continuar a usar as redes sociais como meio para difundir “dúvidas”, meramente retóricas, e a incitar insegurança, desconfiança e conspiracionismo – combustíveis para um crescente sentimento coletivo anti-institucional;

g) o conteúdo comunicado às embaixadoras e aos embaixadores, às espectadoras e aos espectadores da TV Brasil e ao público que acompanhou o evento pelas plataformas não tinha qualquer aptidão para dissipar pontos obscuros, servindo, ao contrário, para incitar um estado de paranoia coletiva diante do amontoado de informações falsas ou distorcidas, relativas a tema de alta complexidade técnica não dominada pelo próprio orador;

h) a liberdade de expressão não alberga a opção do primeiro investigado por fazer afirmações falsas a respeito de uma investigação policial ou para fabricar uma teoria conspiracionista sobre fraudes eleitorais que envolveriam Ministros e servidores do TSE, sendo inconcebível que o Chefe de Estado usasse de um evento oficial transmitido ao vivo para fazer diversas declarações inverídicas, até muito literais, no sentido de que as Eleições 2018 teriam sido marcadas pela manipulação de votos.

*Em segundo lugar, é patente que **os fatos apurados nesta AIJE foram extremamente nocivos para o ambiente democrático**, pois está demonstrado que:*

a) a reunião de 18/07/2022 contribuiu de forma significativa para o caos desinformativo a respeito da governança eleitoral e do sistema eletrônico de votação, problema que, notadamente a

partir das Eleições 2018, tem levado parte da sociedade a assumir uma posição de repúdio institucional à Justiça Eleitoral e de recusa pura e simples à credibilidade de informações técnicas oficiais;

b) o evento não constituiu um fato isolado ou acidental, convergindo com a prática discursiva que marcou a abordagem dos temas pelo primeiro investigado, o que lhe permitiu acionar a militância a partir de simples menções a episódios que se amarram pelo conspiracionismo: atuação de Ministros do STF quando ainda eram advogados, ataque a faca na campanha de 2018, supostas fraudes nos pleitos de 2014 e 2018, investigação de *hackeamento* objeto do IPL nº 1361/2018, questionamento da realização das Eleições 2020, rejeição do voto impresso em 2021 e atividades da Comissão de Transparência Eleitoral;

c) a “engenharia do caos” é um fator basilar da dinâmica de mobilização política que vinha sendo exercitada por Jair Messias Bolsonaro nas redes, de forma sistemática, ao menos desde as *lives* de 2021 e que pode ser caracterizado por:

c.1) recusa à intermediação do conhecimento por instituições especializadas (no caso, o TSE e qualquer outra instituição que ateste a autenticidade do sistema);

c.2) priorização do engajamento (ação imediata) em detrimento da reflexão por parte do emissor e dos destinatários da mensagem, efeito que é intensificado pela menção parcial, descontextualizada e distorcida de documentos técnicos com a finalidade de simular a existência de lastro para as informações falsas; e

c.3) exploração de aspirações (desejo por transparência) e medos (ameaças conspiratórias) para promover um sentimento de pertencimento ao grupo, capaz de minar a vigilância epistêmica do público e eliminar contrapontos argumentativos ao discurso do pré-candidato;

d) o discurso de 18/07/2022, ao expor à comunidade internacional a batalha travada pelo primeiro investigado contra o TSE, acentuou as distorções da normatividade de coordenação (em quem confiar) que degradam a normatividade epistêmica (em qual conteúdo confiar), com graves riscos à imagem do país como nação democrática, de forma injustificada;

e) o primeiro investigado, fazendo uso estratégico das redes sociais para disseminar desinformação técnica e estimular repúdio à Justiça Eleitoral, logrou firmar-se, em âmbito nacional como “**fonte alternativa**” de informações a respeito do sistema eletrônico de votação e da governança eleitoral brasileira, convencendo parcela difusa do eleitorado de sua competência (deter conhecimentos verdadeiros) e benevolência (disponibilidade de compartilhar conhecimentos verdadeiros), atributos que, para seus seguidores, foram convalidados em razão da imponência do evento no Palácio da Alvorada, transmitido ao vivo;

f) compreendidas em seu contexto e respeitados os marcos temporais fixados no próprio discurso, todas as afirmações de Jair Messias Bolsonaro durante o discurso puderam ser decodificadas com base nas *lives* de julho e agosto de 2021 e aproveitadas para, em evento de grande alcance midiático e faltando menos de três meses para as eleições, reafirmar a mensagem de que o Brasil caminhava para a manipulação de

resultados eleitorais com vistas a impedir a reeleição do primeiro investigado;

g) em dimensão pragmática, o discurso de 18/07/2022, os atributos do orador e as circunstâncias do evento foram capazes de acionar sentimentos negativos e incitar pensamentos intrusivos em larga escala, contribuindo de modo significativo para a perturbação do ambiente no qual eleitoras e eleitores se informariam e viriam a tomar decisões importantes;

h) a avaliação dos efeitos dessa conduta dispensa prova de comportamentos individuais, como uma mudança de voto de pessoas determinadas, tendo em vista que normalidade eleitoral diz respeito à própria estabilidade democrática no qual são discutidos temas de interesse coletivo e avaliadas as opções de voto, admitindo-se, no ponto, inferências a partir de elementos concretos, a saber:

h.1) rápida circulação do vídeo do discurso de 18/07/2022 nas redes sociais e cobertura ampla do episódio pela imprensa, inclusive a tradicional;

h.2) aptidão do vídeo para reavivar temas debatidos nas *lives* de julho e agosto de 2021;

h.3) necessidade de pronta reação do TSE para divulgar nota de esclarecimento, em 19/07/2022, também com ampla repercussão na mídia – o que, longe de representar um saudável diálogo institucional, demonstra a comoção pública causada pela reunião de 18/07/2022;

h.4) atravessamento de todo o período de campanha pelo tema da segurança das urnas, não obstante obedecidos, sem

qualquer contratempo técnico, todos os procedimentos de fiscalização e auditoria previstos nas resoluções, cabendo lembrar, no ponto, duas notórias investidas do Partido Liberal – PL, ao qual filiado Jair Messias Bolsonaro: a contração de “auditoria paralela”, de peculiar metodologia, e o questionamento administrativo dos resultados da eleição presidencial com base em factóide que rendeu à agremiação multa por litigância de má-fé em montante superior a R\$ 22.000.000,00;

h.5) naturalização do esgarçamento institucional, marcado na prática discursiva do então Presidente da República por afirmações mentirosas, gravíssimas e cada vez mais ousadas sobre uma imaginária manipulação de votos a serviço de uma inventada conspiração no âmbito do TSE;

h.6) difusão de pensamentos intrusivos de que medidas extremas poderiam vir a ser adotadas em caso de vitória de seu adversário, diuturnamente tratada como evidência de fraude, ficando em aberto, no discurso do então Presidente da República, quais meios materiais seriam empregados para tanto; e

h.7) banalização do golpismo pelo então Presidente da República e seu entorno próximo, bem ilustrada pela apatia do ex-Ministro da Justiça do governo primeiro investigado, em dois episódios de escandalosa incitação à instabilidade democrática: a *live* de 29/07/2021, quando Anderson Torres emprestou a autoridade de seu cargo para afirmar que documentos da Polícia Federal corroboravam grosseiras denúncias de fraude apresentadas pelo primeiro investigado e por Eduardo Gomes; e a inércia em apurar a

autoria e o pano de fundo da minuta de decreto de defesa, que, em texto ajustado à técnica legislativa, propunha uma intervenção no TSE a pretexto restabelecer “a lisura e correção do processo eleitoral presidencial do ano de 2022”;

i) a expressiva votação da chapa investigada (58.206.354 votos no segundo turno, representando 49,1% dos votos válidos) sinaliza, no caso específico, êxito da estratégia de explorar o caos desinformativo como ferramenta de engajamento político apta a minimizar ou eliminar a problematização das inverdades factuais difundidas pelo chefe da chapa;

j) ao não reconhecer publicamente a legitimidade da eleição de seu adversário em 2022, o primeiro investigado manteve ativa, perante suas bases mais fiéis, a mensagem acerca de riscos de fraude que demandariam reação patriótica, sem jamais transmitir, por meios semelhantes aos empregados em 18/07/2021 (TV Brasil e redes sociais), mensagem enérgica e inequívoca de repúdio à gravíssima convulsão social que se instalou no Brasil após o pleito (com bloqueios de estradas, conflitos com autoridades policiais, acampamentos diante de quartéis, incêndio de ônibus, atentado a bomba e, no dia 08/01/2023, invasão e depredação das sedes dos 3 Poderes em Brasília) e que tinha por mote único a recusa de legitimidade aos resultados eleitorais.

Por fim, está configurada a **responsabilidade do primeiro investigado**, tendo em vista que os atos foram pessoalmente praticados por ele. Não há como acolher as alegações da defesa que pretendem eximir Jair Messias Bolsonaro de suportar as consequências jurídicas da grave difusão de desinformação com finalidade eleitoral. Saliente-se, diante dos parâmetros traçados pela **modelo de accountability**, que:

a) não é relevante (tampouco possível) sondar as operações mentais que possam ter levado o primeiro investigado a escolher e concatenar as palavras que voluntariamente proferiu em 18/07/2022;

b) não importa saber o quanto do IPL nº 1361/2018 o primeiro investigado leu, se quis ser fiel ao texto e se equivocou, ou se agiu conscientemente fingindo acreditar que a investigação versava sobre fraude eleitoral quando sabia que disso não se tratava;

c) a dúvida e a ignorância não são excludentes de responsabilidade ante o gravíssimo teor da mensagem difundida em 18/07/2022, mas, sim, fatores que impunham parcimônia ao então Presidente da República e recomendavam que deferisse escuta ativa ao órgão de cúpula da governança eleitoral;

d) a suposta simplicidade com que é descrita, pela defesa, a personalidade do anterior ocupante do mais alto cargo do Poder Executivo do país não o autoriza a, diante de documentos técnicos sobre um ataque cibernético, repetir, por meses a fio e com crescente riqueza de detalhes imaginários, que houve uma fraude eleitoral nas Eleições 2018, nas quais inclusive se sagrou vencedor;

e) a condição de Presidente da República candidato à reeleição era incompatível com a utilização de evento oficial, com a presença de representantes diplomáticos e transmissão em emissora pública e nas redes sociais do primeiro investigado, para externar percepções leigas, acusações levianas e dados absolutamente incorretos sobre fatos técnicos, sendo plenamente exigível que o primeiro investigado avaliasse que seu discurso não tinha caráter propositivo e tampouco convidava a diálogo.

Assim, está configurado, nos autos, o **uso indevido de meios de comunicação, perpetrado por Jair Messias Bolsonaro mediante difusão massiva de gravíssima desordem informacional sobre o sistema eletrônico de votação e a governança eleitoral brasileira na reunião de 18/07/2022 no Palácio da Alvorada, que foi convocada e protagonizada pelo então Presidente da República, pré-candidato à reeleição, e transmitida pela TV Brasil e pelas redes sociais do primeiro investigado.**

3.3.2 Abuso de poder político

Na petição inicial, a causa de pedir jurídica foi definida como uso indevido de meios de comunicação e abuso de poder político. Considerada a natureza da conduta, que envolveu a realização de evento oficial pelo então Presidente da República e difusão em televisão e na internet, os ilícitos acabam compartilhando elementos comuns.

Sendo assim, neste tópico, reputa-se integrada a análise já feita ao se tratar do uso indevido dos meios de comunicação, cabendo apenas complementar o exame com aspectos específicos do abuso de poder político ainda não tangenciados no tópico anterior.

A particularidade do abuso de poder político está na utilização do cargo de Presidente da República para a consecução das finalidades eleitorais ilícitas do evento de 18/07/2022. O desvio de finalidade não se limitou ao uso de bens e serviços públicos, pois o que mais sobressaiu na ocasião, e que de fato torna o evento no Palácio da Alvorada um episódio aberrante, foi o uso das prerrogativas e o poder simbólico da Presidência da República e da posição de Chefe de Estado para degradar o ambiente eleitoral.

A própria linha da defesa passa por reconhecer a magnitude simbólica de um encontro convocado pelo Chefe de Estado, para se dirigir a embaixadores de

países estrangeiros. Equivoca-se, contudo, ao supor que isso seja capaz de blindar o discurso. Na verdade, é porque o primeiro investigado personificava a Presidência da República e falava em nome da nação brasileira que seus atos discursivos se tornam passíveis de desvio eleitoreiro.

Os bens, serviços e prerrogativas da Presidência da República não são passíveis de apropriação pelos – sempre temporários – ocupantes da cadeira. Tudo o que se coloca à disposição da pessoa eleita tem por finalidade estrita o desempenho de um mandato em nome de toda a sociedade. Por força do princípio republicano, cabe a cada Presidente lembrar que é apenas mais uma pessoa no percurso da construção da democracia brasileira. Devem trazer consigo a responsabilidade de cultivar e fortalecer símbolos e instituições que serão passados adiante por várias gerações.

Símbolos e instituições estes que são tão fortes quanto frágeis. Sua força é evidenciada na coesão social que impulsiona a sociedade brasileira a reafirmar-se como comunidade política democrática, o que vimos ocorrer, com vigor renovado, após os atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023. Mas há uma fragilidade que decorre da natureza plural da democracia.

Acolher diversas visões de mundo e convidar as pessoas que as encampam para compartilhar os mesmos símbolos e as mesmas instituições é desafiador e exige paciência. Há sempre o risco de que propostas totalizantes surjam e seduzam com a promessa, falsa, de uma sociedade em que não haja contradição e conflito de interesses. É nesse contexto que a apropriação de símbolos e o repúdio a instituições pode incitar riscos acentuados à estabilidade democrática.

No caso dos autos, a extrema gravidade do uso indevido de meios de comunicação foi potencializada pelo uso dos símbolos da Presidência da República como arma anti-institucional, visando levar a atuação da Justiça Eleitoral ao completo descrédito perante a sociedade e a comunidade internacional.

No que diz respeito à **tipicidade do abuso de poder político**, tem-se que o primeiro investigado, valendo-se de seu cargo de Presidente da República e em

manifesto desvio de finalidade, atuou para obter vantagens desproporcionais no processo eleitoral que se avizinhava.

Quanto ao ponto, cabe lembrar que já está assentado, sob diversos ângulos, o caráter eleitoral da reunião de 18/07/2022, considerando-se a temática, a comparação entre pré-candidatos, a convergência do discurso com a campanha e a mobilização das bases políticas que em breve seriam acionadas para atuar no pleito. Partindo-se dessa premissa fática, destaca-se que:

a) de acordo com o entorno próximo ao primeiro investigado, a justificativa por ele apresentada para realizar o evento foi a competência privativa do Presidente da República para, em nome do Brasil, “manter relações com Estados estrangeiros” (art. 84, VII, da Constituição), não obstante o tema das eleições, tal como explicado pelo Ministro Chefe da Casa Civil e pelo Ministro das Relações Exteriores, não dizer respeito à política externa;

b) definida a realização do evento e sua inédita temática, a estrutura da Presidência foi movimentada em velocidade recorde, para viabilizar que, em três dias úteis, o primeiro investigado tivesse à sua disposição uma plateia formada por quase uma centena de diplomatas e outras 21 autoridades brasileiras, além de cobertura da EBC, para transmissão ao vivo do evento pela TV Brasil;

c) a plateia de luxo e o evento de grande magnitude serviram exclusivamente para que o primeiro investigado fizesse uma apresentação que se resumiu a um apanhado de informações falsas sobre os resultados eleitorais e sobre a atuação do TSE, e todo o aparato foi desfeito sem que fosse tratado qualquer tema de interesse bilateral ou multilateral dos países representados;

d) a única urgência evidenciada para a grande mobilização da máquina pública – e para a exploração da boa-fé de embaixadoras e embaixadores que se prontificaram a comparecer – foi a de permitir que o primeiro investigado desse vazão a seu descontentamento com as ações realizadas durante o Programa para Convidados Internacionais do TSE, semanas antes, em especial com o alerta feito pelo Min. Edson Fachin contra as ameaças do “vírus da desinformação”;

e) a transmissão do evento pela EBC e pelas redes sociais fez chegar a brasileiras e brasileiros uma imagem de grande valor estratégico para a pré-candidatura do primeiro investigado: eleitoras e eleitores viram o Chefe de Estado, do púlpito, lecionar para diplomatas estrangeiros sobre as eleições brasileiras, transmitindo a ideia de que ele era reconhecido pela comunidade internacional como autoridade na matéria, o que reforçou sua pretensão de estabelecer-se como “fonte alternativa” e de intensificar o engajamento de suas bases.

Não há dúvidas da **gravidade da conduta**, sob o aspecto **qualitativo** e **quantitativo**.

Na hipótese, a **alta reprovabilidade da conduta** está demonstrada pelos seguintes aspectos:

a) os bens, serviços e prerrogativas da Presidência da República foram explorados para construir um potente símbolo na disputa travada pelo primeiro investigado com o TSE no âmbito da normatividade de coordenação, o que acentuou o caráter danoso da desinformação divulgada e, com isso, o poder de engajamento do primeiro investigado, em parâmetros inacessíveis por qualquer outra candidatura;

b) o primeiro investigado, em ato de incomensurável gravidade, fez uso de suas credenciais de Chefe de Estado e de Governo para:

b.1) legitimar o acervo de desinformação repetida no evento;

b.2) conferir à polarização eleitoral carga valorativa em nome da nação, fixando por premissa que a eventual vitória de seu adversário seria prova da ocorrência de fraude, pois, nessa visão, a escolha popular livre jamais produziria resultado diverso da sua reeleição;

b.3) tentar convencer a comunidade internacional de que as eleições brasileiras eram marcadas por fraudes sistêmicas e pela atuação corrupta do órgão de governança eleitoral, expondo para o mundo uma imagem negativa e inverídica da democracia brasileira; e

b.4) advertir as nações estrangeiras para não enviar missões de observação internacional ao Brasil, assumindo uma rota de colisão evidente com o TSE e, assim, deixando explícito para os convidados o curto-circuito institucional que o Presidente da República estimulava de forma obstinada;

c) o então Presidente da República também explorou de forma acintosa sua competência privativa relativa ao “comando supremo das Forças Armadas” (art. 84, XIII, da Constituição), para, em flerte nada discreto com o golpismo, insinuar que o convite para a Comissão de Transparência colocava os militares como garantes da lisura eleitoral, inclusive por meio de seu comando de defesa cibernética, e que poderiam atuar para “para

que o ocorrido nas eleições de 2018 [ou seja, a adulteração de votos] não viesse a ocorrer novamente”; e

d) a recorrente menção às “quatro linhas da Constituição” transformou o respeito a limites constitucionais em ato de benevolência do primeiro investigado, fazendo com que, na mesma medida, fosse normalizada uma eventual medida “fora das quatro linhas”, caso necessária, a critério do então Presidente da República, para debelar fraude eleitoral sistêmica.

No que diz respeito aos **efeitos nocivos do desvio de finalidade eleitoreira dos bens, serviços e prerrogativas da Presidência da República sobre o ambiente democrático**, basta assinalar, como reforço a tudo o que foi dito, que o cargo detido pelo primeiro investigado foi um componente fundamental de sua empreitada para antagonizar com o Tribunal Superior Eleitoral no âmbito da normatividade de coordenação.

O ponto remete ao precedente fixado no RO-El 0603975-98 (Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE de 10/12/2021), quando se reconheceu que o uso de redes sociais, por deputado federal, para disseminar desinformação sobre as urnas no dia do pleito configurava abuso de poder político, tendo em vista que o cargo e a imunidade parlamentar foram utilizados para convencer da veracidade das falsas afirmações que induziam ao descrédito da Justiça Eleitoral.

Pois bem.

No caso em julgamento, todos esses fatores foram elevados exponencialmente, uma vez que, na reunião de 18/07/2022:

a) o orador era o Presidente da República, mais alto mandatário do país, que soma dezenas de milhões de seguidores em diversas plataformas;

b) não foi realizada apenas uma *live*, mas a transmissão de um evento de caráter oficial, marcado pelo desvio de finalidade;

c) a transmissão ocorreu não somente nas redes sociais do primeiro investigado, mas também em canal de emissora pública;

d) o então Chefe de Estado reverberou a falsa denúncia de fraude que, a essa altura, já havia levado à cassação do diploma de um deputado federal no RO-El 0603975-98, e indo muito além disso, agregou à narrativa diversas outras gravíssimas e inverídicas afirmações; e

e) o fato ocorreu a menos de três meses antes da eleição e serviu para alinhar a continuidade de uma prática discursiva extremamente nefasta, trazida das *lives* de julho e agosto de 2021, e levada adiante durante a campanha eleitoral.

A **responsabilidade pessoal do primeiro investigado** se configura, de forma inequívoca, com base no código de conduta imposto ao Presidente da República pelo art. 85 da Constituição. Essa norma, por si, impunha comportamentos que não foram observados pelo primeiro investigado e que desgastaram o tecido democrático.

As condutas apuradas nesta AIJE demonstram que o primeiro investigado negligenciou relevantes premissas simbólicas da relação entre os Poderes da República e explorou, no interesse exclusivo de sua estratégia eleitoral, prerrogativas, bens e serviços empregados para viabilizar um evento que teve por único fim veicular discurso extremamente danoso à normalidade eleitoral.

Assim, também se conclui pela ocorrência do **abuso de poder político, praticado de forma pessoal por Jair Messias Bolsonaro, que concebeu, definiu e ordenou que se realizasse, em tempo recorde, evento estratégico para**

sua pré-campanha, no qual fez uso de sua posição de Presidente da República, de Chefe de Estado e de “comandante supremo” das Forças Armadas para potencializar os efeitos da massiva desinformação a respeito das eleições brasileiras apresentada à comunidade internacional e ao eleitorado.

3.3.3 Aferição das consequências jurídicas aplicáveis

O voto caminha para o final a partir das **fls. 370**, quando passo a tratar das consequências jurídicas que incidem no caso em análise. Deixo para enunciá-las no dispositivo, tendo em vista que gostaria de fazer algumas considerações finais sobre o caso em julgamento.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final da extensa análise das alegações e provas produzidas, dos fatos e indícios e das teses jurídicas debatidas nos autos, dizer que o caso em julgamento se **amolda** ao precedente fixado no RO-El 0603975-98 (Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE de 10/12/2021) é muito pouco. Quase um eufemismo.

A verdade é que os ilícitos comprovados neste feito em tudo **transbordam** os critérios que haviam sido aplicados naquele julgamento, e me levam a ter que recorrer a termos contundentes, que reflitam a gravidade de tudo o que foi apurado.

Os ilícitos transbordam na **leviandade** com que foram tratadas investigações em curso e documentos técnicos, cujo teor foi publicizado fora de contexto e com distorções severas.

Transbordam no uso das prerrogativas do cargo público e do comando das Forças Armadas para promover o **acirramento de tensões institucionais**,

inclusive após o pleito, marcado pela ausência de um esperado gesto de inequívoca aceitação dos resultados eleitorais pelo então Presidente da República.

Transbordam na **virulência** com que se tentou deturpar a trajetória de vida de três Ministros Presidentes do TSE, apenas para criar inimigos imaginários, que liderariam uma inventada conspiração para fraudar resultados eleitorais.

Transbordam na **covardia** das acusações forjadas contra servidores da Justiça Eleitoral, pessoas cujas atitudes concretas, nos episódios examinados, dá mostra de sua competência técnica e de seu compromisso institucional.

Transbordam na **degradação da cadeia de confiança**, que levou a um cenário de caos informacional que vem provocando danos graves ao debate democrático.

Transbordam na **manipulação de sentidos**, em que supostos desejos de liberdade, transparência e estabilidade democrática são mesclados a uma violência discursiva extrema, destinada a fazer da desconfiança infundada na Justiça Eleitoral um fator de mobilização político-eleitoral.

Transbordam, enfim, no **golpismo**, sob a forma de um flerte perigoso com soluções extremas supostamente motivadas pelo desejo de eleições transparentes e autênticas, obstinadamente repetido para jamais ser saciável.

Os ilícitos perpetrados pessoalmente pelo primeiro investigado, na condição de Presidente da República, Chefe de Estado e candidato à reeleição em 2022, esgarçaram a normalidade democrática e a isonomia. Ao propor uma cruzada contra uma inexistente conspiração para fraudar eleições, o primeiro investigado não estava perdido em autoengano. Estava fazendo política e estava fazendo campanha. A recusa de valor ao conhecimento técnico a respeito das urnas e a repulsa à autoridade do TSE foram manejadas como ferramentas de engajamento.

As *lives* realizadas em julho e agosto de 2021 conectam-se discursivamente à reunião de 18/07/2022, em uma espiral de inverdades cada vez mais

ousadas. O primeiro investigado, de forma hábil, conseguiu se impor para parte do eleitorado como fonte confiável a respeito do sistema de votação e exerceu esse papel com desprezo às informações técnicas e à verdade dos fatos. Mobilizando sentimentos negativos, acirrou tensões institucionais e instigou a crença de que a adulteração de resultados era uma ameaça que rondava o pleito de 2022.

A banalização do golpismo – meramente simbolizada, nestes autos, pela minuta que propunha intervir no TSE e dormitava, sem causar desassossego, em uma pasta na residência do ex-Ministro da Justiça – é um desdobramento grave de ataques infundados ao sistema eleitoral de votação. O primeiro investigado não é, certamente o único elo que conecta esses fenômenos. Mas é pessoalmente responsável pela preparação, execução e transmissão do encontro de 18/07/2022 e, sobretudo, pelos efeitos pragmáticos da mensagem que deliberadamente difundiu naquela data.

A mensagem comunicada no contexto foi a de que era absolutamente improvável que o TSE fosse capaz de entregar resultados autênticos nas Eleições 2022. Uma mensagem **factualmente falsa**, que alcançou a comunidade internacional, representada pelos convidados presentes, e o eleitorado, que acompanhou o evento pela TV Brasil e pelas redes sociais. A pompa e circunstância da ocasião, bem como a proximidade ao período eleitoral, amplificaram o impacto do já familiar discurso sobre fraude eleitoral.

A cadeira ocupada pelo primeiro investigado lhe impunha zelar pelo livre exercício da competência da Justiça Eleitoral, pelos bens jurídicos eleitorais inerentes ao exercício de direitos políticos e, ainda, pela segurança interna. Mas, à toda evidência, agiu frontalmente contra esses deveres.

O evento de 18/07/2022 foi planejado como uma resposta ao TSE, ante o incômodo do primeiro investigado com o alerta do então Presidente do Tribunal contra o “vírus da desinformação”. As prerrogativas de Chefe de Estado, os bens e serviços públicos (inclusive da estatal EBC) e as redes sociais do primeiro investigado foram postas em ação para realizar um evento de maior envergadura, *status* e alcance sobre o tema. Mas tratava-se de um espelho distorcido, em que o primeiro investigado desfiou

um monólogo insidioso sobre o sistema de votação eletrônico, a Justiça Eleitoral e as eleições iminentes.

Com habilidade, costurou os retalhos de informações falsas já tão naturalizadas em sua fala que soavam legítimas.

Usou como linha o simulacro de desejo por eleições transparentes e por resultados autênticos.

Bordou o discurso com um apelo rude para que a comunidade internacional não desse ouvidos ao TSE.

E arrematou os pontos com o alerta de que algo precisava ser feito – uma ação ainda sem verbo, mas que partia da ideia de que a simbiose Presidência da República/Forças Armadas jamais aceitaria uma imaginária farsa eleitoral.

O resultado dessa tapeçaria não ornou com os fundamentos sobre os quais o Brasil se constrói, como comunidade política e como Estado Democrático de Direito: **soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana e pluralismo político.**

A missão da Justiça Eleitoral converge, e seguirá convergindo, com esses fundamentos, ao concretizar eleições em que se assegura a todas as cidadãs e a todos os cidadãos o uso de um sistema de votação íntegro, transparente, auditável e em constante evolução tecnológica.

A sociedade civil, as instituições democráticas e a comunidade internacional serão sempre bem-vindas ao diálogo construtivo, sem receios a críticas, testes que demonstrem vulnerabilidades passíveis de aprimoramento e aprendizado com a experiências de outros países.

O TSE também se manterá firme em seu dever de, como órgão de cúpula da governança eleitoral, transmitir informações verídicas e atuar para conter o perigoso alastramento da desinformação que visa desacreditar o próprio regime democrático.

As agressões violentas à Justiça Eleitoral, na verdade, confirmam a importância da instituição para a salvaguarda da democracia. Realizamos eleições que são exemplo para o mundo e que permitem a transmissão célere e pacífica do poder democrático.

Isso, sem dúvida, desagrade àqueles que nutrem projetos autoritários de poder. O golpismo, que no século XXI paira na superfície do tecido social, exige vigilância ininterrupta por parte de democratas de qualquer espectro. Cabe a todos nós reafirmar diariamente um pacto de civilidade, pano de fundo para que opiniões políticas e preferências eleitorais possam ser manifestadas de forma livre.

Por isso, o caos informacional em torno do sistema eletrônico de votação e a grave crise de confiança institucional por ele gerado devem ser enfrentadas em conjunto. Não apenas por tribunais, magistradas, magistrados, servidoras e servidores. Mas, também, por todas as cidadãs e todos os cidadãos, titulares que são do direito a um devido processo eleitoral: isonômico, normal e legítimo. Eleitoras e eleitores têm direito não apenas a votar livremente, mas a participar de um debate público calcado em informações verídicas, para que possam formar opiniões e manifestar preferências, em ambiente de estabilidade democrática.

Soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana e pluralismo político: que possamos diuturnamente nos aprimorar, como sociedade, a partir desses fundamentos.

Que o sentido e as nuances de cada um deles seja construído no debate de ideias, a salvo de ideologias totalitárias.

Que as bandeiras que eles inspiram possam pautar as divergências políticas salutares à democracia, jamais servir para conclamar a eliminação de adversários, vistos como inimigos.

Que sejam, enfim, a chave para reconstruir pontes de diálogo, pois, citando José Luiz Aidar Prado, “a única forma de atravessar os imaginários cristalizados das fantasias ideológicas é coletivamente pela palavra, rompendo [...] **as**

palavras de ódio, os performativos de injúria, sem cair na polarização imaginária, criando vida coletiva onde ela tenderia a inexistir ou a existir somente na forma de rebanhos que seguem o líder” (PRADO, José Luiz Aidar. 2010-2020: as redes e a democracia em crise. In: PEREIRA, Heloisa Prates; PRADO, José Luiz Aidar; PRATES, Vinícius. *Comunicação em rede na década do ódio: afetos e discursos em disputa na política*. Barueri, SP: Estação das Letras e Cores, 2022, p. 43-44.).

Por uma última vez, então, neste voto: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana e pluralismo político. Se estas forem as multicidades “quatro linhas da Constituição”, que possamos cultivá-las, com afeto, com responsabilidade e sem medo.

III. DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, não conheço da preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral e da prejudicial de “redelimitação” da demanda, tendo em vista tratar-se de questões já decididas pelo TSE, em Plenário.

Ainda em sede preliminar, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* do segundo investigado e a alegação de nulidade processual, bem como indefiro o requerimento de reabertura da instrução.

No mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o primeiro investigado, Jair Messias Bolsonaro, pela prática de abuso de poder político e de uso indevido de meios de comunicação nas Eleições 2022 e, em razão de sua responsabilidade direta e pessoal pela conduta ilícita praticada em benefício de sua candidatura à reeleição para o cargo de Presidente da República, declarar sua inelegibilidade por 8 (oito) anos seguintes ao pleito de 2022.

Deixo de aplicar a cassação do registro de candidatura dos investigados, exclusivamente em virtude de a chapa beneficiária das condutas

abusivas não ter sido eleita, sem prejuízo de reconhecer-se os benefícios ilícitos auferidos, por ambos os investigados.

Deixo também de declarar a inelegibilidade do segundo investigado, Walter Souza Braga Neto, em razão de não ter sido demonstrada sua responsabilidade para a consecução das práticas ilícitas comprovadas nos autos.

Tendo em vista o não cabimento de recurso com efeito suspensivo, determino a comunicação imediata desta decisão à Secretaria da Corregedoria-Geral Eleitoral para que, independentemente da publicação do acórdão, promova a devida anotação no histórico de Jair Messias Bolsonaro, no Cadastro Eleitoral, da hipótese de restrição a sua capacidade eleitoral passiva.

Comunique-se a decisão, também em caráter imediato, mediante envio do voto e posteriormente do acórdão:

- a) à Procuradoria-Geral Eleitoral, para análise de eventuais providências na esfera penal;
- b) ao Tribunal de Contas da União, considerando-se o comprovado emprego de bens e recursos públicos na preparação de evento em que se consumou o desvio de finalidade eleitoreira; e
- c) ao Ministro Alexandre de Moraes, na condição de Relator, no STF, dos Inquéritos n^{os} 4878/DF e 4879/DF, e ao Ministro Luiz Fux, na condição de Relator da Petição n^o 10.477/DF, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

É como voto.

